



Edital

Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Processo Administrativo nº: 2295/2020

Critério de Julgamento: Menor Valor Global.

SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 30 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10:00 HS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel do tipo A4.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de MANGARATIBA, por intermédio da Pregoeira: Elen Garcia Machado e equipe de apoio, composta por Mariana de Vasconcellos Pontes Alves – Pregoeira Substituta e Alexandre Alcântara Pinto, designados pela **Portaria Nº 0833 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município**, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Valor GLOBAL**, no dia **30/03/2020, às 10:00 horas no CEID – Centro DE Educação de Interatividade Educacional, localizado á Rua: Coronel Moreira da Silva nº. 232, Centro – Mangaratiba- RJ, 23860-000**. A licitação será regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.184/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07, de agosto de 2014, destinada à aquisição do objeto referido no **item 2.1**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 – Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no mesmo endereço e hora indicada no **item 1.1** na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

1.3 – A sessão de processamento do pregão que se realizará na data, hora e local indicados no **item 1.1**, será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4 – Os itens cujo valor total seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, de acordo com o Art. 48, I da Lei Complementar nº 147/14.

1.5. Caso não haja Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, interessadas em participar do certame ou ocorrendo qualquer das situações previstas no art. 49, II e III, da lei complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, poderão participar as demais sociedades empresárias que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, devendo tal ato ser justificado pela pregoeira.

1.6. Durante a Sessão da Licitação, somente poderão se manifestar a Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio e um representante legal ou credenciado de cada Empresa Licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeira. No caso de desobediência e insistência de outra pessoa, além dos credenciados se manifestarem, esta será retirada do certame e poderá ser punida na forma da lei;

1.7. Cabe resaltar que quando for exigido qualquer “Documentação Técnica” neste Edital em qualquer fase, a Secretaria requisitante deverá disponibilizar uma pessoa devidamente qualificada para que seja feita a Análise da documentação com relatório devidamente assinado e carimbado pelo responsável pela análise e posterior, continuidade ao certame.

1.8 Visita Técnica - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, devido às particularidades geográficas do Município, as licitantes poderão realizar as vistorias nos locais de execução dos serviços:

a. A visita poderá ser agendada junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes** por meio do tel: (21) 2789-6000, Ramal 6055, ou por email:



servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br, de modo que possa ser concluída até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do certame e deverá ser realizada por profissional competente;

a.1 - A visita consistirá em percorrer a cada dia dois roteiros, sendo fornecido em cada localidade uma folha de comparecimento, após percorridas as áreas de maior relevância e dificuldade da região e prestados todos e quaisquer esclarecimentos complementares que ainda persistam quanto às características e particularidades dos serviços-objeto, a fim de que os licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando a correta elaboração das respectivas propostas. A visita deverá ser realizada da seguinte forma:

1º dia – Distrito de Itacuruçá e Ilhas;

2º dia – Distrito de Muriqui, Praia Brava, Praia Pequena e Apra;

3º dia – Distrito de Conceição de Jacareí, Serra do Piloto e Centro;

a.2 - Não será tolerado atraso nos horários agendados, para que não prejudique a visitante posterior, em função de não permitir o encontro entre os participantes.

a.3 - Após, concluída a visita técnica, as seis folhas de comparecimento deverão ser apresentadas para a expedição da **Declaração de Visita Técnica** por representante da secretaria.

a.4 - Não será permitida a visita em conjunto com outras empresas.

a.5 - É vedado ao responsável, realizar a visita por mais de uma empresa.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2.2. As aquisições oriundas deste certame deverão atender às especificações contidas no termo de referencia, sendo de **Integral responsabilidade da Secretaria requisitante bem como a sua fiscalização e Documentação Técnica**. No que diz respeito as informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/instalação quando for o caso, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom desempenho do objeto a ser licitado.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, nas dependências da Secretaria Municipal Adjunta de Suprimentos, localizada na Avenida Veredaor Célio Lopes, nº 27– Centro – Mangaratiba – RJ, de 10:00 às 16:00 horas, ou pelo endereço Eletrônico cpl@mangaratiba.rj.gov.br ou ainda pelo site [HTTP://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/). Em caso de esclarecimento entrar em contato no telefone nº (021) 2789-6042.



3.2. Para tanto se faz necessário a entrega de uma resma de papel A4, no endereço indicado no **item 2.3.1.**

4. - PRAZO

4.1. – O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciados a partir de sua assinatura, ou em clausula contratual quando assim for oportuno a esta Administração Pública.

4.2 - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes ARTIGO 57, II da Lei 8.666/93.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. – O valor total estimado pela Administração, através da pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, para o objeto deste Pregão, foi **R\$ 13.730.088,24 (treze milhões setecentos e trinta mil, oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o **CRITERIO DE ACEITABILIDADE**, anexo a este edital.

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – As despesas que decorrerem desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº : **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.**

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0110

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0100

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0057

6.2. – As despesas que por ventura ultrapassarem o presente exercício, serão alocadas conforme a ocasião, no orçamento do ano subsequente.

7. – DA PARTICIPAÇÃO

7.1. – Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam às condições deste edital.

7.1.1. – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.2. - Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.2.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

7.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;



7.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.6 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial; As empresas em Recuperação Judicial ficam dispensadas da Certidão de Falência e Concordata. Dispensa que não desobriga a apresentação das demais Certidões exigidas neste Edital, salvo os casos de decisão em sentido contrário. As empresas em Recuperação Judicial que já possuam Plano de Recuperação “Homologado” pelo Juízo competente deveram apresentá - lós no envelope de B – Documentos de Habilitação. Para demonstrarem sua Capacidade Econômica e Financeira.

7.2.7 Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.2.8 Em consórcio ou grupo de empresas.

8. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI

8.1. – O caso de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, devidamente alterado pela Lei Complementar nº147/14.

8.2. – O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP ou MEI dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e MEI, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014.

8.3. – A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.4. – A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.5. – Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou MEI, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06 (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.6. – A identificação de ME/EPP ou MEI , para o tratamento diferenciado se dará mediante DECLARAÇÃO DE ME/EPP ou MEI (ANEXO VIII).

9. – DO CREDENCIAMENTO

A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua



representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

9.1 O credenciamento far-se-á em nome da proponente, outorgado por quem de direito, condição expressa e comprovada através de Estatuto ou Contrato Social, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de descontos assinar Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2 Apresentar declaração em papel timbrado, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV**, que deverá ser entregue fora do envelope de proposta de preços juntamente com a Carta de Credenciamento conforme Modelo estabelecido no **Anexo III**.

9.3 Estes por sua vez, serão examinados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

9.4 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório.

9.5 Os documentos mencionados no item 9.5.1, 9.6.1 e 9.8, deverá ser entregue ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão e nos moldes do **MODELO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III** deste Edital;

9.5.1. – Entende-se por documentos de Credenciamento os seguintes, relacionados abaixo:

- a) Original e cópia (simples ou autenticada) do Ato Constitutivo (Contrato Social);
- b) Cópia da carteira de identidade do sócio outorgante (autenticada);
- c) Cópia da carteira de identidade do procurador (se for o caso) - (simples ou autenticada, em sendo simples, favor trazer a Original para a devida autencidade);
- d) Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (se for o caso de procurador e/ou representante da empresa);

9.5.2- As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.5.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.5.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



9.5.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.5.6 Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI

9.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO X) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10. - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e de documentação o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.2. Os documentos de Habilitação e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS - 1 (uma) via;
"PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

(b) - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 1 (uma) via
"PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

10.3 Os documentos dos envelopes “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS** e “B” **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

10.3.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



10.3.2. Datilografadas ou digitadas, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora Pré-estabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, CNPJ, rubricadas, assinadas e numeradas todas as folhas, por pessoa legalmente habilitada no contrato social, sobre o carimbo com o nome, identidade ou CPF, bem como, o número do Pregão Presencial e do Processo Administrativo, devendo indicar expressamente a marca ofertada.

10.3.3 - Valor unitário e valor total, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos valores já deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; devendo declarar expressamente em documento apartado ao da proposta, que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades estipuladas previamente no edital.

10.3.4 - Juntamente com a proposta de preços, e no mesmo envelope a empresa deverá trazer um Pen Drive com a proposta eletrônica preenchida, (arquivo digital fornecido pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos) para posterior lançamento no sistema, quando não for valor GLOBAL, sendo valor GLOBAL não necessita.

10.3.5 – O referido Formulário citado acima devera ser solicitado através do e-mail, cpl@mangaratiba.rj.gov.br, e na solicitação deverá conter todos os dados da referida empresa, e também poderá ser retirado o formulário na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro – Mangaratiba – RJ.

10.3.6 - As especificações constantes de cada serviço;

10.3.7. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

10.3.8 Conter o número a razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, Telefone, Fax, E-mail, Banco em que possui conta corrente com seu respectivo número e agência;

10.3.9 Conter o nome do representante legal, nacionalidade, profissão, estado civil, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

10.3.10 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes de todas as disposições deste edital e a ausência de quaisquer informações acarretará na inabilitação do licitante.

10.3.11 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

10.3.12 A Pregoeira **poderá** solicitar às licitantes o envio de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, a fim de verificar se atendem ao TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.



10.4 A formalização de preços da Proposta Preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do instrumento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.5 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

10.6 A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

10.7 **O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no item 13.

10.8 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.9 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11. – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, em **01 (uma) via**, no impresso padronizado fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS (**ANEXO II**) ou em documento **semelhante** elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário devendo indicar expressamente a marca ofertada;

11.1.2. - Juntamente com a proposta de preços, e no mesmo envelope a empresa deverá trazer um Pen Drive com a proposta eletrônica preenchida, (arquivo digital fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS) para posterior lançamento no sistema.

11.1.3. - O referido Formulário citado acima deverá ser solicitado através do e-mail, cpl@mangaratiba.rj.gov.br, e na solicitação deverá conter todos os dados da referida empresa, e também poderá ser retirado o formulário na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro – Mangaratiba – RJ.

11.2 O prazo de validade da Proposta Comercial será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega a Pregoeira; se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e



caso persista o interesse do **Município de Mangaratiba**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 Os preços serão apresentados em algarismos e/ou por extenso e cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento.

11.4 As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela Pregoeira e equipe de apoio, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1 Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

11.4.2 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

11.4.3 Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

11.4.4 Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

11.5. - Conter o nome do representante legal, nacionalidade, profissão, estado civil, número da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.6 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes de todas as disposições deste edital.

11.7 Não caberão “Desistência de Proposta” após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceita pela Pregoeira.

11.7 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI, mais bem classificada, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 3º do Art. 45 da Lei supra mencionada.

b) Não ocorrendo a apresentação de lance da Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e MEI, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11.8 Serão desclassificadas, propostas com valor superior ao limite estabelecido no Anexo I ou com preços manifestamente inexequíveis.



11.9 Apresentar juntamente com a Proposta de Preços, no Envelope A, a Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo XIV) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XII);

11.10 No caso da empresa licitante que apresentar sua proposta, participar dos lances, ser declarada vencedora e for convocada para assinar o instrumento contratual e sem razão (es) justificada, não quiser assiná-lo, esta será punida na forma da lei, pois veio participar meramente para atrapalhar o certame e será enquadrada como litigante de má fé.

11.11 A Pregoeira poderá solicitar às licitantes o envio de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias fotostáticas legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, a fim de verificar se atendem ao TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital. (QUANDO COUBER).

12. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a documentação mencionada no item 9 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida;

12.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva **ATA** circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

12.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 09, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

12.3.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os prazos máximos para o fornecimento do material, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos;

12.4 Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

12.5 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.4, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado;

12.6 Casos duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

12.7 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas, na forma dos itens 12.3 a 12.6, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;



12.8 A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na Ata da Sessão;

12.9 Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.10 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.11 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 17 deste edital;

12.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.8;

12.13 Casos não se realizem lance verbal será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (ES) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da(s) proposta(s) de valor (ES) unitário(s) superior (ES) ao(s) estimado(s) no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA** deste edital, no(s) item (ns) correspondente(s);

12.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (ES), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da(s) proposta(s) de valor (ES) unitário(s) superior (ES) ao(s) estimado(s) no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, deste edital, no(s) item (ns) correspondente(s);

12.15 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço(s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada(s) em Ata;

12.16 Sendo aceitável (aceitáveis) a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, serão (ão) abertos(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver (em) formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 13 deste edital, assegurado ao já cadastrado no Certificado de Registro Cadastral** – CRC o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação e julgamento dos documentos;

12.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

12.18 Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) desatenda(m) as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item(ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.19 De a reunião lavrar-se á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, serão assinados pelo pregoeiro e demais membros da



equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da(s) licitante(s) em assinar a Ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, será circunstanciada em Ata;

12.20 A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a retirada do empenho pela(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, será destruído.

12.21 Não caberão desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.22 A licitante vencedora poderá ser instada pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação.

12.23 A amostra será analisada por representante do órgão requisitante, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

12.24 A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

12.25 A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, no item correspondente, adotando-se os mesmos procedimentos em relação à amostra.

12.26 Não caberão “Desistência de Proposta” após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceita pela Pregoeira.

13. – DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 13.1. Habilitação Jurídica;
- 13.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.3. Qualificação técnica
- 13.4. Qualificação econômico-financeira;
- 13.5. Documentações Complementar

13.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1. Cópia da Identidade dos Sócios que constem no contrato social;
- 13.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- 13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na forma da lei, no órgão competente de comércio, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhada de cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;



13.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.5. Decreto de autorização no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. - <u>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</u>

13.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

13.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

13.2.7. Certidão Negativa de Débitos – CND, ou positiva com efeito de negativa, relativa à Seguridade Social (INSS);

13.2.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VIII da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) (CNDT).



13.2.10 Para as licitantes estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Dívida Ativa Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente pela Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Município. Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.2.11 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, onde poderá ser prorrogado por igual período contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas que tenham efeito de negativas, de acordo com a Lei Complementar 147/2014.

13.2.12 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Comprovação de aptidão, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da empresa, com o período de execução/prestação de serviços, em original ou cópia autenticada que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente o fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente; (Acórdão 1.477/2019 – TCE/PR).

13.3.2 Para a comprovação de qualificação técnica deverá ser exigido:

- a) Comprovação de Registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica e de certidão de atribuições profissionais respectivamente, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada em Edital, na forma da Lei nº 5194/66, com habilitação no ramo de engenharia, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70.
- b) No caso de a empresa ser proveniente de outros Estados será necessário o visto do CREA-RJ, na forma da Resolução CONFEA Nº 413 DE 27/06/97, no ato da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora.
- c) Comprovação de aptidão da empresa por profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) emitida(s) pelo CREA, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993. Deve-se comprovar ter conhecimento técnico nos serviços do objeto deste Termo de Referência,



com a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo anual, qual seja:

- I. **Serviços de Varrição Manual;**
- II. **Raspagem e desobstrução de logradouro;**
- III. **Limpeza e desobstrução de bocas de lobo (Bueiros)**
- IV. **Serviços de Roçada Mecanizada;**
- V. **Serviços de Capina;**
- VI. **Serviços de Pintura de Meios-fios e Sarjetas**

- d) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissional de Engenharia/Sanitarista, detentor de ART/RRT e atestados devidamente registrados, ou outro profissional que comprove aptidão para execução de serviços licitados, detentor de responsabilidade técnica, observadas as parcelas de maior relevância, podendo tal comprovação ser efetuada mediante a apresentação da certidão de registro e a certidão de atribuições profissionais, ambas emitidas pelo CREA.
- e) A comprovação de vínculo que trata a alínea anterior se dará através de uma das opções abaixo:
- Cópia da “Ficha” de Registro de Trabalho, acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o (s) nome (s) do (s) profissional (is);
 - Cópia do Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
 - No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia do contrato do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional;
 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou ato constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente.
- f) A Contratada deverá apresentar Certidão Ambiental expedida pelo INEA que comprove a inexistência de dívida financeira referente a infração ambiental, no ato da assinatura do



contrato, caso se sagre vencedora, e a não apresentação da Certidão serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação na fase de proposta de preços.

- g) A Contratada deverá apresentar a Licença para funcionamento da Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalada, com o respectivo prazo de validade, no ato da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora e a não apresentação da Certidão serão convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação na fase de proposta de preços.
- h) Declaração formal de que disponibilizará as máquinas e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, Anexo XIX;
- i) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.3.3 Cabe resaltar que quando for exigido qualquer “Documentação Técnica” neste Edital em qualquer fase da licitação, a Secretaria requisitante deverá disponibilizar uma pessoa devidamente qualificada para que seja feita a Análise da documentação com relatório devidamente assinado e carimbado pelo responsável pela análise e posterior, continuidade ao certame.

13.3.2 Cabe resaltar que quando for exigido qualquer “Documentação Técnica” neste Edital em qualquer fase da licitação, a Secretaria requisitante deverá disponibilizar uma pessoa devidamente qualificada para que seja feita a Análise da documentação com relatório devidamente assinado e carimbado pelo responsável pela análise e posterior, continuidade ao certame.

13.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA
--

a-) Certidões Negativas de Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento. Se o licitante não for da Comarca de Mangaratiba ou ainda na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

a.1) As certidões comprobatórias do atendimento da letra a, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição e 1º e 2º Registro de Interdições e Tutelas, quando for o caso.

b-) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

c-) Comprovação de ser dotada de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita



pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente registrado na junta comercial do estado de sua Sede ou domicílio.

d-) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício da Sede ou domicílio, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável em longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo. A licitante deverá apresentar o livro diário, permitindo identificar o termo de abertura e fechamento do mesmo, com a chancela da junta comercial atestando o seu registro.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

ILG é o índice de liquidez geral; **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **ELP** é exigível em longo prazo e **AT** é o ativo total.

e-) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente pela Pregoeira e/ou sua Equipe, os quais, após examinados e rubricados pelos demais licitantes, serão anexados aos autos do processo.

13.4.1.1 Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”

a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

c) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;

d) Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado;

e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

f) As empresas que enviarem seu Balanço Patrimonial por Escrituração Digital, deverão apresentar o SPED, com o Termo de Abertura e Encerramento, até o prazo de trinta de junho as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do ultimo exercício encerrado.

13.4.2 - As empresas com tempo de existência inferior a 01 (um) ano, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado ao CRC – RJ.



13.4.3- As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA/MEI, no caso das licitações serem para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme art. 3º do Decreto Federal 8538/2015.

13.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.5.1. Declaração do licitante (Anexo VII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.5.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

13.5.3. Declaração do licitante informando a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

13.5.4 Declarações de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos (Anexo V) e poderá ser consultado, quando for necessário, o CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) emitido pelo site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>., do Portal da Transparência do Governo Federal.

13.5.5. Declaração de Atendimento à Resolução CONAMA 307/02 =. (ANEXO XVI)

13.6 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

13.6.1. Serão aceitos o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** expedidos pela **Comissão Permanente de Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SUPRIMENTOS** deste **Município de Mangaratiba**.

13.6.2. O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, expedido pela **Comissão Permanente de Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** deste **Município de Mangaratiba**, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos ali elencados, conforme Artigo 16 § 1º (primeiro) do Decreto Municipal nº. 1.184 de 04 de agosto de 2006;

13.6.3. Por Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontre com todos os documentos em vigor na data estabelecida no Preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes;

13.6.4. O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** terá validade de 12 (doze) meses, entretanto, as certidões vencidas deverão ser atualizadas e apresentadas antes ou no ato do certame, sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante.

13.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



13.8 Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

13.10 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

14. – DOS RECURSOS

14.1 Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso razões no prazo de **3 (três)** dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 Os recursos (razões) e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão em original em **02 (DUAS) vias**, diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados .

14.4.1 Os Recursos serão recebidos por quaisquer funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, ao qual deverá fazer constar hora, data, e assinatura do funcionário e do impugnante, em todas as vias.

14.5 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** que encaminhará a Pregoeira, que no prazo de 01 (um) dia útil, decidirá pelo recebimento de forma fundamentada;

14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação, conforme Decreto Municipal 3780/17 de 11/05/2017.

14.7 Quando se tratar de “PARTE TÉCNICA” a Pregoeira, deverá encaminhar o (os) RECURSO (OS) IMPETRADO , ao Setor Solicitante, para que seja respondido os esclarecimentos, após, este deverá ser encaminhado a CPL para que a Pregoeira dê ciência a resposta do RECURSO (OS) a (as) empresa(s) solicitante (s) e posterior continuidade ao certame.



15. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. – A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Administração Pública, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

15.2. – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ;

15.3. – O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial a referente ao item 18, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s);

15.4. – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

15.4.1. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem 15.4, será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da(s) licitante(s) contratada(s);

15.5. – Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 15.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

16. – REAJUSTAMENTO

16.1. – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta Licitação, serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, caso seja necessário, poderá ser alterado se for justificado de acordo com o Art. 65 da Lei 8666/93 ;

16.2. – Após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o objeto das contratações poderá ser reajustado pelo índice IGPM.

17. - CONDIÇÕES DE RETIRADA DO EMPENHO

17.1. – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal Pertinente, será (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) convocada(s) para retirada do empenho(s) e assinatura do contrato;

17.2. - O **Município de Mangaratiba** convocará a(s) vencedora(s) do certame para retirar (em) o(s) empenho(s).

17.2.1. - A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s);



17.2.2. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

17.2.3. - Como condição para retirada do empenho, a(s) licitante(s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;

17.2.4. - Se a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 17.2.3 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem 17.2.1., recusando-se a retirar (em) o empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a(s) desistente(s) às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

17.2.5. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 17.2.4, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, retirar o empenho;

18. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. - DA(S) CONTRATADA(S)

18.1.1. – Cumprir com o objeto do presente Edital, e do Projeto Básico;

18.1.2. – O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.1.3. – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.1.4. – Executar os serviços provenientes do objeto do presente Edital de que for contratada, rigorosamente, no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

18.1.5. - Os deveres e obrigações da contratada serão suspensos se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado, formalmente, ao **Município de Mangaratiba**, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

18.2. - DA CONTRATANTE

18.2.1. - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, por intermédio da Pregoeira, poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, a presença de funcionário da Secretaria Requisitante, para análise das referências do Serviço ofertado pelas licitantes, quando for o caso.

18.2.2. - Designar servidor da Secretaria requisitante, para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Edital, bem como atestar o recebimento do objeto.

19. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, as constantes no termo de referência. Nos casos omissos serão aplicadas as seguintes sanções:

19.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência por escrito;

19.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

19.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato;

19.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.3.1 Advertência por escrito;

19.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

19.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

19.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

19.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

19.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



19.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

19.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**.

19.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Mangaratiba.

20. - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

20.1. - O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente nos moldes do Termo de Referência e nos casos omissos nos termos do art. 73 da lei Federal nº8.666/93, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos conforme o contido abaixo:

20.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.3. - O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

20.4. - A Administração rejeitará os bens ou serviços fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

20.5. - Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo estipulado no Termo de Referência. Nos casos omissos, o prazo será de 02 (dois) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

21. – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

21.1. O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

21.1.1 – O Fiscal do Contrato determinará o que for necessário para regularização de faltas ou irregularidades, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por um substituto.

21.1.2 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta.



21.1.3. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº **2295/2020** e em tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **Município de Mangaratiba** ou modificação deste instrumento.

21.3. - As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal da Secretaria Requisitante, deverão ser solicitadas, formalmente, pela(s) **CONTRATADA(S)**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

21.4.- A(s) **CONTRATADA(S)** deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

21.5. - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) **CONTRATADA(S)**, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o **Município de Mangaratiba** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da(s) execução (ões) contratual (contratuais) em causa não implicará (ão) em co-responsabilidade do **Município de Mangaratiba** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a(s) **CONTRATADA(S)**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **Município de Mangaratiba**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

22. – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

22.1. – O prazo para entrega do(s) objeto(s), deverá ocorrer nos moldes do Termo de Referência.

22.2. – O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) no endereço constante no Termo de Referência. Quando omissos, entender-se-á como o local da entrega, o almoxarifado da Secretaria Requisitante das 08:00 às 16:00 h, podendo os mesmos serem alterados, em comum acordo pelas partes.

23. – DA GARANTIA

23.1. – Os bens/serviços deverão possuir prazo de garantia nos moldes do termo de referência. Quando omissos, obedecerão aqueles determinados pelo fabricante, quando couber.

23.2. – Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produtos/serviços que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

23.3. – Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

23.4 – O licitante vencedor do certame deverá apresentar, nos termos do art. 56, da Lei 8666/93, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devido à complexidade e importância do serviço em comento, visando o resguardo do interesse público envolvido, nos moldes do parágrafo I do inciso I, II e III do Art. 56.



A garantia contratual prestada pela Contratada será utilizada para cobrir os seguintes eventos:

- a) Os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) As multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Os prejuízos diretos causados à contratantes decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e
- d) As obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Por fim, informa-se que, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei 8666/93, a garantia contratual será liberada ou restituída, em sua totalidade, quando não utilizada nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, ou parcialmente, quando utilizada nas hipóteses do parágrafo anterior, após a execução total do contrato, devidamente atestada pela Secretaria gestora do contrato.

24. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal Pertinente, será o licitante vencedor convocado, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

24.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado pelo setor competente, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

24.3. Poderá o ordenador de despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

24.4. Na hipótese de não atendimento do dispositivo no item anterior, poderá a Administração contratante proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

25. – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

25.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

25.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

25.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

25.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

25.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

25.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

25.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

25.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



25.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

26.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

27.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

27.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

27.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

28. – DO FORO

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Mangaratiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

29.1. - Todas as informações e esclarecimentos necessários sobre o Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas, na Avenida Vereador Célio Lopes,



nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

29.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues em original em 02 (DUAS) vias, diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, nº 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

29.2.1. – As impugnações poderão ser recebidas por quaisquer funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, ao qual deverá fazer constar hora, data, e assinatura do funcionário e do impugnante, em todas as vias.

29.2.2- Após o recebimento, o mesmo deverá ser encaminhado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, que deverá proceder a abertura de Processo Administrativo.

29.2.3- Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados;

29.2.4- **A NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO PREVISTO, IMPORTARA EM PLENA E TOTAL ACEITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E REGRAS PREVISTAS NESTE EDITAL;**

29.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicada aos adquirentes do edital, via tele fax, telegrama, entrega pessoal ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

29.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

29.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar a Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e 01 (um) representante legal ou credenciado de cada licitante/empresa. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da Pregoeira;

29.6 Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer **Licitante Credenciado** poderá manifestar a intenção de interpor Recurso e deverá fazê-lo de próprio punho e os motivos deverão ser explicados no mesmo, com registro em **Ata** da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



29.7. - É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

29.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

29.9 - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada da mesma forma que se deu o Aviso do presente Pregão.

29.9.1. - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

29.9.2. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.10. - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

29.11. - Quando se tratar de “PARTE TÉCNICA” a Pregoeira, deverá encaminhar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para que o Setor Solicitante, para que seja respondido tais esclarecimentos, após, este deverá ser encaminhado a CPL para que a Pregoeira dê continuidade e ciência a resposta da impugnação a (s) empresa(s) solicitante (s).

29.12 - “TODOS” os processos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba são LANÇADOS NO SIGFIS, conforme Deliberação 280 e 281 e de acordo com o Decreto Municipal 3780/2017 art. 12 inciso 2º.

29.13 – O Edital observou todas as prescrições legais, mormente aquelas dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, assim, não há que se falar em desrespeito aos mandamentos legais e ao interesse público.

29.14 – As “Cotações de Preços” que originaram os valores do Anexo I do presente Edital, foram elaboradas pela “Superintendência de Compras” e são de total responsabilidade da mesma, conforme Art. 5º do Decreto Municipal nº 3780/2017 e suas alterações do Decreto Municipal nº 3818/2017.

29.15 - As empresas licitantes, que vierem a litigar de má fé, ou seja, atuar de modo a prejudicar a outra, sem razões aparentes, despidas de fundamentos reais, lógicos e com a intenção pura e simples de causar um dano, e demais definições conforme Art 80 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil, esta será punida conforme Art 81 da Lei 13105/2015- Código de Processo Civil e demais que forem cabíveis.



30. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
--

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Pesquisa de Mercado;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Decl. de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI – Declaração de Fatos Superveniência e Demais Informações;
- g) Anexo VII – Mod. de Decl. de Cumprimento do Inc. XXXIII do art. 7º da CF/88;
- h) Anexo VIII – Modelo de Decl. de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- i) Anexo IX – Modelo de Autorização de Serviço;
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa e Pequeno Porte;
- l) Anexo XI – Minuta de Contrato;
- m) Anexo XII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de proposta;
- n) Anexo XIII - Atestado de Visita Técnica;
- o) Anexo XIV - Modelo Declaração de condições de execução de serviço;
- p) Anexo XV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- q) Anexo XVI - **Declaração de Atendimento à Resolução CONAMA Nº 307/2002**

MANGARATIBA, em 17 de MARÇO de 2020.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.



ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
 - 4.1 Descrição dos Serviços**
- 5. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 6. VALOR DO OBJETO**
- 7. PRAZO**
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 11. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 12. EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15. GARANTIA CONTRATUAL**
- 16. FISCALIZAÇÃO**
- 17. MEDIÇÕES**
- 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. PENALIDADES**
- 20. REAJUSTAMENTO**
- 21. SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 23. ANEXOS**



1. INTRODUÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES através da Comissão Permanente de Licitação CPL, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA** para eventual **CONTRATAÇÃO** a qual será processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº2.305/2007/09, Leis Federais nº 8.666/93; 10.520/02 e Dec.7.892 de 23/01/2013, e demais normas legais complementares aplicáveis.

O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, no que tange à execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados se encontram descritos neste Termo de Referência e anexos.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, órgão responsável pela Limpeza Urbana estabelece diretrizes, por meio deste Termo de Referência, detalhando em estudo técnico anexo as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Brasileira definiu no seu artigo 30, inciso V, que compete aos municípios à responsabilidade de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, dentre eles a limpeza urbana e abastecimento de água são de responsabilidade e dever dos municípios, estando como atribuições desta Secretaria, nos termos da Lei Complementar nº 41/2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, institui:

Conservar e manter a infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias, parques, praças, jardins e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana e iluminação pública. ”

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às normas, critérios e parâmetros técnicos de qualidade aqui apontados e posteriormente reprisados e complementados na composição do competente Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sem prejuízo dos dispositivos da legislação complementar pertinente, bem como pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos preceitos do direito privado, dentre os quais se destacam os princípios da teoria geral dos contratos.



3. JUSTIFICATIVA

No Município de Mangaratiba, compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes - SMSPT, a formulação e implementação da política de limpeza pública, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

O trabalho será realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente, o resultado é mais qualidade de vida para todos.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura Municipal de Mangaratiba não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, faz-se necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município, em consonância com a legislação vigente e nos moldes do presente Termo de Referência, tendo em vista o encerramento do contrato emergencial em vigor, para atendimento dos serviços de limpeza urbana.

Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da limpeza urbana, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a Limpeza Urbana se constitui como uma das principais atribuições desta Secretaria, conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 41/2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba.

4. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Varrição manual

A varrição manual consiste na operação de remoção de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafas e outros.



A responsabilidade pela varrição dos passeios é do munícipe.

Estão designadas as vias públicas que deverão ser varridas manualmente e demais dados de frequência, quilometragens, quantidade de varredores, containers e outros.

Os varredores irão trabalhar para efeito de cálculo apresentado na memória anexa a este Termo de Referência.

Cada setor da varrição manual deverá ser executado por 01 (um) único varredor que utilizará o container (lutocar) e os apetrechos utilizados compostos de vassourão, pá, sacos plásticos (200 litros).

Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos sólidos nos cestos de lixo de varrição, se existentes, em seus setores de trabalho.

Para a implantação da varrição de vias e logradouros públicos, haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua total concretização.

A Contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com Termo de Referência, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.

Os resíduos provenientes da varrição manual de sarjetas e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos de duzentos (200) litros, para posterior coleta.

Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais - 2ª feira à Sábado. O horário será das 7:00 às 15:00 horas.

Todos os funcionários da Contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com a população usuária.

A identificação dos containers deverá ser mantida impecável e feita segundo "layout" previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba-RJ.

Os caminhões coletores compactadores e equipes da coleta de resíduos sólidos regularmente descartados pela população serão os responsáveis pela coleta e transporte dos sacos plásticos produzidos pelos varredores ao aterro contratado.

4.1.7. Limpeza de praias

Consiste o recolhimento de resíduos produzidos por banhistas ou pelo comércio local nas areias das praias e nos seus entornos, sendo colocado a margem da via para posterior retirada dos resíduos ensacados pelos caminhões de coleta de lixo.

4.1.8. Roçada mecanizada

Roçada é a atividade de limpeza rotineira nos logradouros públicos. O trabalho é feito com a remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva em passeios, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias, junto às sarjetas, por meios mecanizados.



O coordenador desta atividade também será encarregado dos serviços da capinação, raspagem manual e mecanizada e pintura de guias.

Os serviços serão executados no período diurno das 7:00 as 11:00 e das 12:00 as 15:20 horas.

Além dos uniformes de calça, camisa, boné e luvas, deverão ser utilizados EPI's.

Serão utilizadas ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes especificando a frequência e as áreas a serem trabalhadas

4.1.9. Capina manual

Os serviços de capinação, raspagem manual consistem na eliminação do mato, do capim e ervas-daninhas, de modo a atender ao aspecto controlado dos logradouros. A raspagem de meio-fio consiste em remover terra acumulada nas sarjetas, concomitante com a capinação dos passeios em logradouros parcialmente pavimentados ou com antecedência à varrição permanente.

Todos os equipamentos e demais utensílios essenciais aos trabalhos serão de total responsabilidade da contratada.

Os serviços serão executados no período diurno, no horário das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 15:20 horas de 2ª feira a sábado, com programação fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

Serão utilizadas ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte especificando as áreas a serem trabalhadas.

4.1.10. Equipe de Mutirão / Multi-tarefas.

A equipe de mutirão consiste no atendimento a diversas demandas pontuais ao longo de todo município, limpeza durante e após os eventos na cidade e no parque de exposição, atividades itinerantes em diversos bairros e localidades com a execução dos diversos serviços de limpeza urbana, lavagem de ruas, manutenção de limpeza, capina, roçada, nos cemitérios. Tendo mobilidade para resolver questões imprevistas causadas por intempere natural ou mesmo remediando áreas.

A equipe será composta por um apanhado de mão de obra dos demais serviços constantes neste Termo de Referência, com todos os equipamentos necessários e utensílios essenciais aos trabalhos serão de total responsabilidade da contratada.



Os serviços serão executados no período diurno, no horário das 07:00 as 11:00 e das 12:00 as 15:20 horas de 2ª feira a sábado, com programação fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte.

4.1.11. Poda de árvores

Consiste na poda das árvores a fim de preservar a iluminação pública e garantir a manutenção da fiação de energia, identificando possíveis quedas de galhos que possam oferecer risco a sociedade, ao patrimônio público ou ao patrimônio privado e utilizando veículos cestos.

4.1.12. Limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto

Consiste na limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais e redes de esgotos, afim de evitar o colapso e garantir o escoamento das águas das chuvas evitando assim inundações e acúmulo de líquidos a margem das vias. Utilizando veículos combinados de sucção e jatos de água buscando a eficiência na limpeza.

4.1.13. Pintura de meio-fio

Consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios de ruas e avenidas. Este serviço tem como objetivo ressaltar a sinalização estratégica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros.

Este serviço será executado de forma contínua, nos meios fios e canteiros centrais das vias pavimentadas e logradouros públicos, sobre coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Todos os serviços referentes à execução do objeto serão realizados em todos os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Mangaratiba, situadas no seu perímetro, conforme Anexo XX.

6. VALOR DO OBJETO

Conforme exigência legal foi elaborada planilha estimativa orçamentária (Anexo XIII), tendo sido utilizado para sua elaboração a tabela EMOP (Dezembro/2019) e SCO



(Dezembro/2019), pesquisa de mercado e dissídio coletivo de 2019/2020. O valor estimado da contratação é de **R\$ 13.730.088,24 (treze milhões setecentos e trinta mil oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

7. PRAZO

O prazo do contrato para execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da PMM e concordância da contratada, e em conformidade com o art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, **no momento**, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.0100
09.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.0110

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de qualificação técnica deverá ser exigido:

- j) Comprovação de Registro e regularidade da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica e de certidão de atribuições profissionais respectivamente, dentro da validade até a data de entrega dos envelopes, estipulada em Edital, na forma da Lei nº 5194/66, com habilitação no ramo de engenharia, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 e Resolução 191 de 20/03/70.
- k) No caso de a empresa ser proveniente de outros Estados será necessário o visto do CREA-RJ, na forma da Resolução CONFEA Nº 413 DE 27/06/97, no ato da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora.
- l) Comprovação de aptidão da empresa por profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões)



e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) emitida(s) pelo CREA, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993. Deve-se comprovar ter conhecimento técnico nos serviços do objeto deste Termo de Referência, com a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo anual, qual seja:

VII. **Serviços de Varrição Manual;**

VIII. **Serviços de Limpeza de Praias;**

IX. **Serviços de Roçada Mecanizada;**

X. **Serviços de Capina;**

XI. **Serviços de Pintura de Meio-fio.**

XII. **Serviços de Poda.**

m) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, profissional de Engenharia/Sanitarista, detentor de ART/RRT e atestados devidamente registrados, ou outro profissional que comprove aptidão para execução de serviços licitados, detentor de responsabilidade técnica, observadas as parcelas de maior relevância, podendo tal comprovação ser efetuada mediante a apresentação da certidão de registro e a certidão de atribuições profissionais, ambas emitidas pelo CREA.

n) A comprovação de vínculo que trata a alínea anterior se dará através de uma das opções abaixo:

- Cópia da “Ficha” de Registro de Trabalho, acompanhado da guia do último mês de recolhimento do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que conste o (s) nome (s) do (s) profissional (is);
- Cópia do Contrato de Trabalho em CTPS - (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- No caso da comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia do contrato do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou ato constitutivo devidamente atualizado, registrado no órgão competente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- o) A Contratada deverá apresentar Certidão Ambiental expedida pelo INEA que comprove a inexistência de dívida financeira referente a infração ambiental, no ato da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora;
 - p) A Contratada deverá apresentar a Licença para funcionamento da Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estiver instalada, com o respectivo prazo de validade, no ato da assinatura do contrato, caso se sagre vencedora;
 - q) Declaração formal de que disponibilizará as máquinas e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, Anexo XIX;
 - r) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
 - s) Declaração de Visita Técnica expedida pela SMSPT (Anexo XVII) ou apresentação de declaração de pleno conhecimento do objeto do certame, (Anexo XVI) assinada pelo responsável técnico da empresa licitante;
 - t) A visita poderá ser agendada junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes** por meio do tel: (21) 2789-6000, Ramal 6055, ou por email: servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br, de modo que possa ser concluída até 72 (setenta e duas) horas úteis antes do certame e deverá ser realizada por profissional competente;
- A visita consistirá em percorrer a cada dia dois roteiros, sendo fornecido em cada localidade uma folha de comparecimento, após percorridas as áreas de maior relevância e dificuldade da região e prestados todos e quaisquer esclarecimentos complementares que ainda persistam quanto às características e particularidades dos serviços-objeto, a fim de que os licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições de execução, visando a correta elaboração das respectivas propostas. A visita deverá ser realizada da seguinte forma:
 - 1º dia – Distrito de Itacuruçá e Ilhas;
 - 2º dia – Distrito de Muriqui, Praia Brava, Praia Pequena e Apara;
 - 3º dia – Distrito de Conceição de Jacareí, Serra do Piloto e Centro;
- Não será tolerado atraso nos horários agendados, para que não prejudique a visitante posterior, em função de não permitir o encontro entre os participantes.
 - Após, concluída a visita técnica, as seis folhas de comparecimento deverão ser apresentadas para a expedição da **Declaração de Visita Técnica** por representante da secretaria.



- Não será permitida a visita em conjunto com outras empresas.
- É vedado ao responsável, realizar a visita por mais de uma empresa.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira da licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de:

- a) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo apresentar neste balanço os seguintes elementos:

ILG = índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,0.

ILC = índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,0.

ET = índice de Endividamento Total (define o grau de endividamento da empresa), menor ou igual a 1,0.

Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = \text{a } 1,0$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > \text{ou} = \text{a } 1,0$	$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PL}} < \text{ou} = \text{a } 1,0$
--	--	--

- c) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência Pública.



As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem plano de recuperação em pleno vigor, devidamente homologado pelo juízo competente, bem como apresente as demais comprovações requeridas nos parágrafos anteriores.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

“O regime de execução do serviço objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”.

Todavia, antecipa-se desde já que o procedimento licitatório iniciado para contratação dos serviços mensurados neste Termo de Referência deverá ser através da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, tendo em vista o melhor interesse da Administração Municipal em manter a organização na prestação/fiscalização dos serviços em destaque.

Nesse sentido, aponta-se que os critérios para classificação da proposta ficam assim estabelecidos:

- a) Embora a licitação deva ser do tipo menor valor global, serão desclassificadas as propostas cujo valor de um dos itens ultrapasse a estimativa elaborada por esta Administração (Anexo XIII), medida que se adota visando o resguardo do erário público, evitando-se o aditamento do contrato no que se refere a itens superestimados, tendo em vista que a superestimação dos itens, no tipo de licitação que se adotará, pode ser compensada com desconto em itens de menor relevância, ocasionando, eventualmente, a ampliação da utilização de itens cotados com sobre preço;

- b) Também serão desclassificadas as propostas inexequíveis, as quais serão assim consideradas aquelas que tenham desconto, em qualquer dos itens, superior a 30% sobre a estimativa de preço realizada por esta Administração Municipal.

Por fim, ressalva-se que poderão ser aceitos itens com descontos superiores a 30% sobre a estimativa elaborada, desde que sejam encaminhados, juntamente com a proposta, documentos que demonstrem de maneira inequívoca a capacidade da licitante em prestar o serviço pelo preço ofertado, ficando a cargo da Comissão Permanente de Licitação julgar a aceitabilidade de tais documentos.

12. EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



Essa fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes da Prefeitura do Município de Mangaratiba, que comunicará à Contratada a designação do(s) responsável(eis) por tal atribuição. Sendo:

- I. Os serviços referentes à “Varrição, limpeza de praias, poda, pintura de meios-fios, roçada e capina” serão fiscalizados/acompanhados por funcionário designado pela Secretaria de Serviços Públicos;

A fiscalização por parte da Prefeitura do Município de Mangaratiba não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelo quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

Os trabalhos serão executados de acordo com as rotinas pré-definidas neste termo.

As rotinas propostas poderão vir a sofrer variações por criação de novos logradouros, alterações de atividades econômicas em determinadas regiões, aumento ou diminuição de trânsito em determinadas vias, formação de novas vias, realização de festas populares ou outros eventos em áreas públicas, ou qualquer circunstância que venha a necessitar intervenção diferenciada por parte da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes.

12.1 Dos serviços extraordinários

A solicitação de serviços extraordinários aos definidos neste Termo de Referência será feita mediante a emissão de ordens de serviços, indicando o tipo de serviço a ser realizado, o efetivo mínimo de operários a ser utilizado, os locais e horários de trabalho, o prazo de execução e os quantitativos dos serviços, utilizando os valores unitários constantes na planilha orçamentária (Anexo XIII), da empresa contratada.

O pagamento por serviços ou itens não previstos será feito com base no custo unitário constante do serviço na planilha, acrescido do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

As alterações nas rotinas definidas nestes termos serão comunicadas por escrito à Contratada, devendo ser implementadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir do seu recebimento.

A existência de feriados não eximirá a Contratada do cumprimento da programação.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratado, através dos Fiscais designados pela Contratante, verificando se os serviços estão em conformidade com dos padrões contratados, recusando-o quando o mesmo estiver em desacordo;
- b) Efetuar a Contratada os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- c) Notificar a Contratada através do gestor do contrato, fixando prazo de 48h (quarenta e oito) horas para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que for comprovada pelo gestor da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação;
- e) Efetuar, no prazo estipulado em contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura;
- f) Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Caberá a Contratada, na abrangência desse Objeto a ser licitado, desenvolver todos os Serviços inerentes ao mesmo, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras e das Normas de Segurança, aplicáveis ao objeto contratado;
- b) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- d) A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

- e) A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, INEA, SMMA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações, normas da legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas e que o Fiscal venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- f) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados;
- g) A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelos Fiscais, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos;
- h) A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá assumir, quanto à retirada de quaisquer materiais, como lixeiras, containers ou papuleiras, dentre outros relativos aos serviços, empregados nas vias,
- j) A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros;
- k) A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- l) Para o Início dos Serviços a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pelo fiscal do contrato;
- m) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes;
- n) Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;
- o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Município;
- p) Atender as solicitações da fiscalização quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;



- q) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução de serviços;
- r) Descarregar os resíduos gerados pela execução dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização;
- s) A Contratada deverá apresentar os veículos em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidores da Prefeitura e, em caso de reprovação, deverá o substituto ser apresentado para vistoria em até 48 (quarenta e oito) horas após a reprovação;
- t) Em caso de avaria do veículo/equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada se obriga a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;
- u) A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como os empregados que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços, sem ônus para a Municipalidade;
- v) A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- w) Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade de cunho administrativo, cível ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;
- x) Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

15. GARANTIA CONTRATUAL

O licitante vencedor do certame deverá apresentar, nos termos do art. 56, da Lei 8666/93, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devido à complexidade e importância do serviço em comento, visando o resguardo do interesse público envolvido.

Nesse sentido, informa-se que será aceita a garantia prestada em qualquer uma das modalidades elencadas no dispositivo supramencionado, o qual se transcreve a seguir:



Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º São modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

A garantia contratual prestada pela Contratada será utilizada para cobrir os seguintes eventos:

- e) Os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- f) As multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- g) Os prejuízos diretos causados à contratantes decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e
- h) As obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Por fim, informa-se que, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei 8666/93, a garantia contratual será liberada ou restituída, em sua totalidade, quando não utilizada nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, ou parcialmente, quando utilizada nas hipóteses do parágrafo anterior, após a execução total do contrato, devidamente atestada pela Secretaria gestora do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte dos Fiscais do Contrato, nomeado pela secretaria gestora e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

A Secretaria manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, o fiscal, credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo o apoio dos coordenadores locais; a ser designado pelo gestor do contrato. Caberá ao fiscal nomeado:

- a) Acompanhar, vistoriar e solicitar comprovantes e quaisquer outras iniciativas que lhe permitam verificar a fiel execução de todas as obrigações contratuais;
- b) Determinar o retorno de veículo para coletar ou limpar locais em que tenham ficado resíduos;
- c) Determinar a paralisação de atividades, temporária ou definitiva, desde que devidamente justificada.



17. MEDIÇÕES

O regime de execução será por preço unitário, ou seja, por unidades de medidas determinadas, conforme discriminado abaixo.

As medições deverão ser realizadas em conformidade com a realização dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela Contratada.

As medições serão feitas independentemente de solicitação da Contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, e as subsequentes, a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades, com indicação dos locais de aplicação dos serviços.

A contratada deverá efetuar a medição por preço unitário para cada uma das modalidades de serviços solicitados.

A inclusão de qualquer serviço na folha de medição só se dará mediante a confirmação, por parte da Fiscalização, de sua completa execução.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos dos serviços executados pela Contratada, registrados e avaliados em medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês.

Realizada a medição pela contratada, será encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes, que terá até 02 (dois) dias úteis para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas cópias das autorizações dos serviços (OS) eventuais executados, com os registros de horário de início e término, bem como os manifestos, do período da medição, quando aplicáveis.

Aprovada a medição pela Contratante, será autorizada a emissão da nota fiscal/fatura no valor aferido, ao passo que deverá, então, enviar obrigatoriamente conforme abaixo:

1ª Medição

- a) Nota fiscal;
- b) Medição aprovada;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Relatório do GPS do mês aferido;
- e) Certidão negativa do FGTS, CNDT e Tributos Federais;
- f) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- g) Fornecimento pelo contratado dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a Municipalidade, no mês de referência;
- h) Fornecimento pelo contratado de cópia dos Registros dos empregados e controle de horas;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA e cópia do respectivo recolhimento.

Medições subsequentes

- a) Nota fiscal;
- b) Medição aprovada;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Relatório do GPS no mês aferido;
- e) Certidão negativa do FGTS, CNDT e Tributos Federais;
- f) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês do serviço medido;
- g) Folha de pagamento com competência referente ao mês do serviço medido;
- h) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- i) Fornecimento pelo contratado dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a Municipalidade, no mês de referência;
- j) Fornecimento pelo contratado de cópia dos Registros dos empregados e controle de horas;

Medição Final

- a) Nota fiscal;
- b) Medição aprovada;
- c) Memória de Cálculo;
- d) Relatório do GPS no mês aferido;
- e) Certidão negativa do FGTS, CNDT e Tributos Federais;
- f) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês do serviço medido;
- g) Folha de pagamento com competência referente ao mês do serviço medido, incluindo o responsável técnico;
- h) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- i) Fornecimento pelo contratado dos documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a Municipalidade, no mês de referência;
- j) Fornecimento pelo contratado de cópia dos Registros dos empregados e controle de horas.

A nota fiscal, medição e relatório do GPS, deverão ser devidamente atestados pelos 02 (dois) fiscais nomeados.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



19. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações deste Termo de Referência sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, calculadas em quantidade de vezes o valor total do contrato, nos termos a seguir:

- a) Por transitar com os veículos em velocidades incompatíveis com a boa execução do serviço. Multa de 0,0005 vezes o valor total contato, por ocorrência;
- b) Por deixar de substituir equipamentos quando solicitados pelo fiscal. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- c) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- d) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste Termo de Referência. Multa de 0,0001 vezes o valor total do contrato, por equipamento, por dia;
- e) Por não dispor os equipamentos com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Multa de 0,0001 vezes o valor total do contrato, por equipamento, por dia;
- f) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI), conforme definido neste Termo de Referência. Multa de 0,0003 vezes o valor total do contrato, por funcionário, por dia;
- g) Por manter seus veículos estacionados ou deixar seus equipamentos em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,0001 vezes o valor total contrato, por veículo e/ou equipamento, por ocorrência;
- h) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- i) Por não sanar, no prazo estipulado, as irregularidades identificadas pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- j) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,0003 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- k) Por transitar com veículo impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,0003 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- l) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência;
- m) Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários destes e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,0005 vezes o valor total do contrato, por ocorrência
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços” (modelo Manual do Fiscal) a ser expedida gestor do contrato, após a assinatura do contrato, sem que haja culpa da Contratante. Multa de 0,0001 vezes o valor total do contrato, por dia de atraso;
- o) Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,0001 vezes o valor total do contrato, por irregularidade;
- p) Por não providenciar a correção de comportamentos inadequados de seus funcionários apontados pela fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,0002 vezes o valor total do contrato, por ocorrência.

A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste Termo de Referência sujeitará a contratada, a critério da fiscalização, a multa em dobro.

A continuidade da reincidência sujeitará à contratada, a critério da Administração Municipal, à rescisão do contrato.

Para todas as penalidades aplicadas, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa pela inexecução total do Contrato será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando da incidência de 05(cinco) ou mais penalidades previstas nas alíneas anteriores, em um mesmo mês.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

A pena de multa por inexecução total ou parcial do contrato far-se-á sem prejuízo da rescisão contratual pela PMM, bem como poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93.

O pagamento da multa, que constituirá ônus exclusivo da contratada, não a liberará das respectivas obrigações e penalidades estabelecidas no contrato.

As licitantes e a adjudicatária estarão, também, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.

As multas aplicadas à Contratada deverão ser descontadas do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou da garantia prestada pela Contratada. Em caso de não haverem valores a serem pagos à Contratada e não restarem fundos na garantia prestada, a Contratada deverá proceder o pagamento da multa em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

Aplicadas às multas, sendo o caso de desconto no pagamento, a Administração descontará o valor correspondente do primeiro pagamento que fizer à contratada após a imposição da multa;

Sem prejuízo do exposto, são ainda penalidades aplicáveis:

- I. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20. REAJUSTAMENTO

20.1 Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias.

20.2 Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se os índices adotados no Termo de Referência, no que se refere a uniformes, materiais e equipamentos serão aplicados o índice IPCA pro rata diem, e aos demais insumos, a legislação pertinente.

21. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos itens de serviços considerados de maior relevância.

Ainda assim, só será permitida desde que o futuro subcontratado demonstre estar aptos ao atendimento dos serviços, conforme Termo de Referência e edital, devidamente licenciado e que atenda a todas as normativas regulamentadoras e fiscalizadoras pertinentes.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços, no caso para lavagem dos veículos e estacionamento conforme definido neste Termo de Referência, mesmo que temporárias.

No final deste prazo, o fiscal da Administração procederá à visita de vistoria na empresa, para constatar, *in loco*, o atendimento às condições do contrato.

Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo das multas aplicáveis.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em lei.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da Contratada, por conta da Contratada.

A administração poderá, também, assumir a execução dos serviços independente da rescisão contratual, na hipótese de a Contratada não conseguir deter o movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco da Contratada.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2020.

Elaborado por: _____

Autorizado por: _____



ESTUDO TÉCNICO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade fornecer subsídios para elaboração do Termo de Referência que visa a Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico tem por finalidade fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência para Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração de estudo técnico se faz necessário, tendo em vista a complexidade dos serviços elencados no objeto, fornecendo assim um maior detalhamentos para a confecção do Termo de Referência e do orçamento em conformidade com a necessidade do Município.

4. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O Município de Mangaratiba se localiza no sul do Estado do Rio de Janeiro, com extensão territorial de 356.408 km², e uma população estimada de 43.689 habitantes m 2018¹.

Todavia, é cediço que Mangaratiba é um município turístico, o que proporciona, de maneira sazonal, **significativo** aumento populacional nos meses de alta temporada, consoante o estudo do plano municipal do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário².



Segundo estudo socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelo TCE/RJ, em 2010³, Mangaratiba possuía uma população de 36.456 habitantes, correspondente a 15% do contingente da Região da Costa Verde. A densidade demográfica era de 103,2 habitantes por km², contra 115,7 habitantes por km² de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 88% da população, e conforme Cadernos Técnicos Morar Cariocaⁱ⁴, quanto maior a urbanização, maior a geração de resíduos.

Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 46,4%, o 10º maior crescimento no estado. Segundo o levantamento, o município possuía 31.673 domicílios, dos quais 55% eram de uso ocasional, demonstrando o forte perfil turístico local.

Nessa senda, mostra-se fundamental mencionar que se considera alta temporada para fins estimativos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, tendo em vista que esses comportam as férias escolares, carnaval, bem como os feriados e recessos de fim de ano, sendo estes, certamente, os meses de maior aumento da visitação ao município, e pela metodologia utilizada abaixo, a população flutuante tem um percentual de 205,45% (89.759 hab) com relação a população permanente (43.689 hab), totalizando 133.448 pessoas nesse período.

5.- Limpeza manual de praias

Operação realizada e executada através de pequenas equipes corretamente dimensionadas, em turno único 06 vezes por semana, e que consiste na remoção de material orgânico (galhos, folhas, algas, etc.), animais mortos (peixes, aves, etc.) e de quaisquer detritos depositados na areia, bem como o recolhimento de gigogas.

A Contratada também será responsável pela coleta dos resíduos domiciliares depositados nos contêineres e lixeiras instalados ao longo da orla.

Todos os resíduos serão acumulados em sacos plásticos e concentrados em pontos de fácil acesso, tanto para retirada com 01(um) caminhão toco, com o apoio de 01(um)



retroescavadeira (dependendo do montante e do tipo de resíduo encontrado na praia) e por 01(um) caminhão coletor, e transportado até local de descarga para sua destinação final.

Quanto a utilização do caminhão toco e da retroescavadeira na execução dos serviços de limpeza de praia, ficará condicionado a aplicação dos equipamentos ao resíduo encontrado na praia, entendendo que, por se tratar dos fenômenos da natureza, como ressacas por exemplo, que traz diferentes tipos de resíduos, além dos diversos eventos que são realizados nas praias nos finais de semanas e na alta temporada, e que somente com o emprego da mão de obra não seria possível a limpeza da praia. Diante das características e considerando que nossa cidade é margeada de praias em toda sua extensão, fomentando o turismo e cultura para o município, foi aplicado como base de cálculo somente 04 meses o uso desses equipamentos durante o ano.

A contratada deverá fornecer os sacos de lixo para o acondicionamento dos resíduos, conforme memória de cálculo (Anexo VII).

6- Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das praias continentais e insulares (Anexo I), considerando as respectivas faixas de areia, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços.

7- Critério de medição:

Para efeito de medição mensal, será considerado metro quadrado executado, em conformidade com a planilha orçamentária.

8- Varrição manual de vias públicas

Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos



plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas na relação do Anexo XX.

Considera-se remoção total, a limpeza, recolhimento e o ensacamento de resíduos sólidos. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza tais como embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimento, papéis, dejetos de animais domésticos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

Também fazem parte dos serviços: a retirada de lixo de cestos coletores públicos e das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas; a lavagem periódica (no mínimo semestral) dos cestos coletores públicos.

A operação deverá ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sábado, em turno único, com início às 07:00h e término às 15:00h.

A varrição e recolhimento de resíduos diversos encontrados nos logradouros públicos se darão através de varredores que se deslocam a pé e que acondicionam os resíduos em contêineres ou lutocares, revestidos (ou não) internamente de sacos plásticos. Este revestimento interno com sacos plásticos, apesar de apresentar um custo considerável, é fundamental para a otimização dos serviços de varrição, pois evita o deslocamento do gari até o local de transbordo da carrocinha ou lutocar.

Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacolas plásticas, de cor preta, capacidade de 200L, posteriormente fechadas e dispostas em pontos estratégicos nas vias públicas para, após, serem encaminhadas ao local de descarga, juntamente aos resíduos da coleta domiciliar.

Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências (dias e horários) e dos roteiros (itinerários) pré-estabelecidos, visando conquistar por parte dos contribuintes, a confiabilidade no sistema implantado e o respeito aos trabalhadores que desempenham esta atividade.

A área total de trabalho normalmente é subdividida em seções, que abrangem um número determinado de roteiros. Para isto, a escolha do traçado de cada itinerário é feita mediante a obtenção de uma série de informações resultantes de levantamentos realizados no



campo e de informações disponíveis, tais como: densidade demográfica, condições locais de tráfego, extensões sem residências (caminhos mortos), tipos de pavimentação, etc.

Cada equipe de varrição segue um itinerário pré-estabelecido de logradouros (denominado roteiro de varrição), sendo estes roteiros definidos através da limitação de regiões que cada equipe é capaz de percorrer em um turno de trabalho, dimensionados de uma forma que em um dia normal seja alcançada uma produtividade média de 2.800m/varredor (três mil e duzentos metros de sarjeta, considerando os dois lados das vias) .

Cada equipe também é responsável pelo esvaziamento de qualquer cesta de Papel/Lixo instalada nos logradouros públicos, sendo o seu conteúdo devidamente recolhido pelos varredores.

Não será permitida a acumulação de resíduos de varrição sem acondicionamento, em montes ao longo das vias e logradouros, bem como o ato de varrer detritos para dentro de “lobo” e/ou bueiros.

Considerando-se a produtividade média diária de cada varredor de 2.800m de sarjeta, a programação de atendimentos e o número efetivo de varredores envolvidos na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, a produção estimada para o serviço é igual a 6.968.096 m/mês.

9 - Metodologia utilizada

O cálculo utilizado para aferir-se o número de trabalhadores na varrição, conforme a Memoria de cálculo do Anexo VII, foi o seguinte:

10.0 - Critério de Medição:

As medições da capina e roçada serão por metro linear executado, em conformidade com a planilha orçamentária.

11.0 - Roçada mecanizada (Costal)

Consiste no aparo e/ou remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, sarjetas, junto



ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

A operação que consiste no corte, com altura máxima de 10 (dez) cm, em relação ao solo, de vegetação daninha, em locais onde a dimensão da área a ser trabalhada compromete a produtividade da operação manual.

A execução do serviço de roçada, consiste no emprego de máquina costal, que aparará a vegetação rasteira existente ao longo do meio fio, aplicado entre a distância de dois metros deste até o alinhamento do imóvel ou terreno, além da aplicação de todo o ferramental necessário para o ajuntamento dos resíduos a serem removidos: enxada, ancinho, gadanho, etc., observando-se uma frequência máxima de 90 (noventa) dias entre os serviços em um mesmo trecho.

Todos os resíduos serão acumulados em sacos plásticos e concentrados em pontos de fácil acesso, tanto para retirada com 01(um) caminhão toco, com o apoio de 01(um) retroescavadeira (dependendo do montante e do tipo de resíduo) e por 01(um) caminhão coletor, e transportado até local de descarga para sua destinação final.

12.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária de vias, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços, e para efeito de medição, será considerado metro quadrado executado mensalmente, em conformidade com a planilha orçamentária.

13.0 - Capina Manual

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas,



chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

Entende-se por roçagem manual de vias e logradouros públicos o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Define-se como padrão de acabamento uma altura de 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no período diurno, devendo ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sábado, em turno único de serviço com início às 7:00h às 11:00h e de 12:00h As 15:20h, observando-se uma frequência máxima de 90 (noventa) dias entre os serviços em um mesmo trecho e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da Contratada a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 (dez) cm ao longo do perímetro externo dos referidos gramados ou canteiros.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados *in natura*, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento, que deverá ser em sacos plásticos fornecidos pela mesma.



14.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das vias, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços.

15.0 - Pintura de meio-fio

Tal item consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com cal, em suas faces aparentes, com cores e padrões a serem definidos pela SMSPT. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da Secretaria, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.

O padrão de pintura mais utilizado será o do tipo liso. Poderão ser exigidos outros padrões e cores.

Com efeito, a operação consiste na aplicação de cal hidratada sobre as guias (meio-fio) e postes (a uma altura de 1,5m em relação ao piso) dos logradouros do Município, com a finalidade de proporcionar melhor aspecto visual. Esta operação será efetuada de acordo com programação previamente estipulada, observando-se um intervalo de 120 (cento e vinte) dias e em conformidade com a planilha orçamentária.

16.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das guias, pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade de trabalhador para execução dos serviços.

Critério de medição:



Será medido por metro linear, conforme serviços devidamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária.

17.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços inerentes à Limpeza Urbana, visando atingir os resultados especificados, em conformidade com a Portaria SIT nº 588, de 30/01/17, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos equipamentos a serem utilizados, necessários aos serviços objeto da futura contratação.

Bem como todas as despesas indiretas, remuneração e impostos, segundo as legislações tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Os dimensionamentos dos equipamentos, ferramentas e mão de obra descritos neste estudo estão sendo fornecidos a título de orientação sendo uma estimativa. É de responsabilidade da CONTRATADA adequar as quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

18.0 - Mão-de-Obra e Estrutura de Pessoal

- a) A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual compatíveis aos serviços que estiverem sendo executados.
- b) Os uniformes deverão ser fornecidos sempre gratuitamente, em número mínimo inicial de dois conjuntos por funcionário, como forma de mantê-los limpos e apresentáveis. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto de higiene do funcionário.
- c) Competirá a contratada a admissão de todos os operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, diretos e indiretos, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das leis trabalhistas.
- d) Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.
- e) A contratada deverá levar em conta em sua proposta, todos os benefícios adicionais e



pisos salariais vigentes no município, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, firmado entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, na ausência, por analogia, a do sindicato do Sul Fluminense e do Estado do Rio de Janeiro.

19.0 - Uniformes e EPI's, Insumos e materiais

Todos os uniformes, EPIs, insumos e materiais e necessários à execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico serão fornecidos pela Contratada.

20.0 - Uniformes e EPI's

- a) A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus recursos humanos envolvidos, uniformes e EPI's, conforme relacionado em planilha.
- b) Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.
- c) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- d) A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.
- e) Os uniformes deverão ser da cor à ser escolhida pela contratante, e nos jalecos/blusões, deverá constar o nome da empresa e o letreiro "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA".

21.0 - Veículo tipo pick-up

Veículo destinado à coleta e ao transporte até local de descarga dos resíduos domiciliares coletados pelo sistema porta-a-porta no âmbito de todo o Município, composto por:

- a. Camionete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, direção hidráulica, dotado de todos os acessórios previstos no CNT, tais como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, ferramentas básicas e sistema de iluminação traseira de alerta para operações noturnas;

22.0 - Instalações físicas

A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Mangaratiba, onde estarão lotados os funcionários e equipamentos necessários à execução do objeto. Estas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, com cobertura para os equipamentos e veículos não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;

A instalação deste galpão deverá acontecer em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, onde será necessário a comprovação da locação, bem como a apresentação de contrato com empresa terceirizada para a lavagem dos caminhões, quando for o caso.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2020.

Elaborado por: _____

Autorizado por: _____



Anexo I - Síntese dos custos - LIMPEZA DE PRAIAS						
Síntese dos custos por serviços						Valor
1. Mão-de-Obra						170.180,72
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						3.681,29
3. Veículos e Equipamentos						9.023,30
4. Ferramentas e Materiais				Fator Proporção		4.532,23
5. Custos Indiretos			R\$ 5.800,00	1/6		966,67
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI						31.817,93
				TOTAL		220.202,14
Síntese de quantitativos						
Limpeza das Praias			Produção Homem	Quantidade	UNIDADE	Valor p/ m²
			2.500,00	2.825.160,00	m²/mês	0,08
Síntese de quantitativos						
Mão-de-Obra						Quantidade
Fiscal de Equipe						4,00
Varredor de Rua / Garis						44,00
Encarregados de Equipe						1,00
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)						49,00
Gerente Geral						1,00
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)						1,00
Total						51,00
1.Mão-de-Obra						
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)						



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
01.050.0613-A (EMOP 12/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				9.586,56	
Encargos Sociais	%				
Total do Efetivo		1,00	9.586,56	9.586,56	
1/6 Rateio Proporcional					1.597,76
1.2 Fiscal de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54	
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48	
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00	
Soma				1.434,26	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.400,54	1.225,47	
Total por Coletor				2.659,73	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Total do Efetivo	homem	4	2.659,73	10.638,93	10.638,93
1.3 Varredor de Rua/Garís					10.638,93
Discriminação					
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	Subtotal	1.239,00
Horas Extras (100%)	hora	4	13,52		54,07
Horas Extras (50%)	hora	4	10,14		40,55
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00		0,00
Adicional de Insalubridade	%	20%	1.239,00		247,80
Soma					1.581,41
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00		1084,13
Total por Coletor					2.665,54
Total do Efetivo	homem	44	2.665,54	117.283,74	117.283,74
1.4 Fiscal de Equipe/Varrição					
Discriminação					
Piso da categoria	mês			Subtotal	0,00
Horas Extras (100%)	hora	0	0,00		-
Horas Extras (50%)	hora	0	0,00		-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00		-
Adicional de Insalubridade	%	-	-		-
Soma					0,00
Encargos Sociais	%	87,50%	0,00		0,00
Total por Coletor					0,00
Total do Efetivo	homem	4	0,00	0,00	0,00
1.6 Encarregado de Equipe					
Discriminação					
Piso da categoria	mês	1	1.547,53	Subtotal	1.547,53
Horas Extras (100%)	hora	0,00	0,00		-
Horas Extras (50%)	hora	0,00	0,00		-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		0,00		-
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00		-
Soma					1.547,53
Encargos Sociais	%	87,50%	1.547,53		1.354,09
Total por Coletor					2.901,62
Total do Efetivo	homem	1	2.901,62	2.901,62	2.901,62
1.9 Gerente Geral					
Discriminação					
Piso da categoria	mês	1	3.016,55	Subtotal	3.016,55
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00		-
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00		-
Soma					3.016,55
Encargos Sociais	%	87,50%	3.016,55		2.639,48



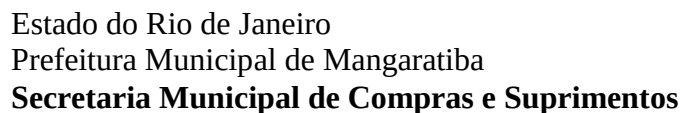
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Total do Efetivo	homem	1	5.656,03	5.656,03	942,67
1/6 Rateio Proporcional					
1.10 Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	5,40		
Fiscal de Equipe	vales	208	5,40	R\$ 1.123,20	
Varredor de Rua/Garís	vales	2288	5,40	R\$ 12.355,20	
Encarregado de Equipe	vales	52	5,40	R\$ 280,80	
Gerente Geral	vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80	
Custo Total				R\$ 13.806,00	13.806,00
1.11 Vale-refeição					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale-Refeição	R\$	1	18,00		
Fiscal de Equipe	unidade	4	18,00	1872,00	
Varredor de Rua/Garís	unidade	44	18,00	20592,00	
Encarregado de Equipe	unidade	1	18,00	468,00	
Gerente Geral	unidade	1/6	18,00	78,00	
				R\$ 23.010,00	23.010,00
Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)					170.180,72

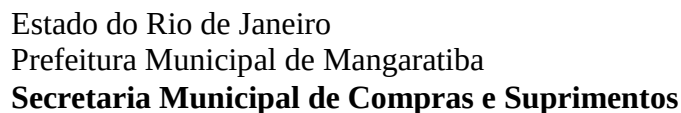


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						
2.1 Uniforme e EPI's para Operário						
Discriminação	Unidade	Quantidade por mês	Custo Unitário	Subtotal		
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85		
Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97		
Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46		
Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98		
Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01		
Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59		
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80		
Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41		
Óculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34		
Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60		
Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50		
Perna de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43		
Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe			R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Valor Varredor de Rua/Garís			R\$ 65,73	R\$ 65,73		
Discriminação						
		Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)	
Fiscal de Equipe		4	R\$ 60,30	R\$ 241,20		
Varredor de Rua / Garís		44	R\$ 65,73	R\$ 2.892,12		
Encarregados de Equipe		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Total por mês					3.193,62	
2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva						
Discriminação						
	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	Total (R\$)	
Cavalete de Sinalização	unidade	8	R\$ 83,80	R\$ 670,40		
Cone de Sinalização (50cm) (capina)	unidade	16	R\$ 6,40	R\$ 102,40		
Redes de Proteção	unidade	8	R\$ 237,15	R\$ 1.897,20		
Cone de Sinalização (50cm) (varrição)	unidade	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00		
1/6 Rateio Proporcional					487,67	



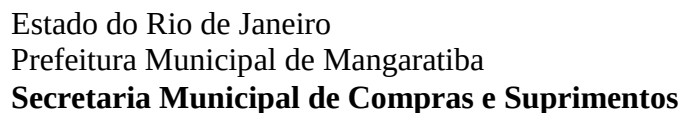
Custo Mensal com Uniformes, EPI's e EPC's							3.681,29
3. Veículos e Equipamentos							
3.3.1 Caminhões basculante 6m³ TOCO, potência 185 CV - até 6 anos							
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.004.0004-2							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Custo Horário (6 h/dia x 26 dias = 156 h/mês x 4 meses = 624 h/ano)	CHP	156	122,17	19.058,52		
	Total de Equipamentos	unidade	1	R\$ 19.058,52	R\$ 19.058,52		
*equivalente a 1 caminhão 6h dia = 26 dias mês							19.058,52
3.3.4 RETROSCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR							
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.005.0028-2							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Custo Horário Custo Horário (6 h/dia x 26 dias = 156 h/mês x 4 meses = 624 h/ano)	h	156	R\$ 117,29	R\$ 18.297,24		
	Total de Equipamentos	unidade	1	R\$ 18.297,24	R\$ 18.297,24		
*equivalente a 1 equipamentos 6h dia produtivo							18.297,24
3.3.5 Ônibus para transporte dos funcionários							
MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA (EMOP 12/2019) 19.004.0035-2							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Custo do Veículo	h	96	76,86	7378,56		
	Total de Equipamentos	unidade	1	7378,56	7.378,56		
*equivalente a 1 equipamentos 4h dia produtivo e capacidade maxima de 26 passageiros							7.378,56

[illegible]



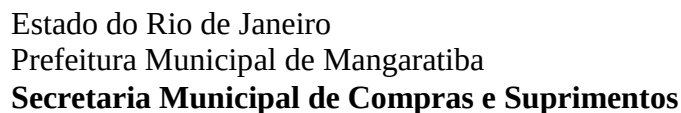
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

4.2 Materiais / Consumíveis						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Cal para pintura com fixador (kg)	1,00		R\$ 0,55	R\$ -	0,00	
Água (m³) (1.000 l para caiação)	1,00		R\$ 6,59	R\$ -	0,00	
Sacos de lixo 100 litros (12 micras)	1,00		R\$ 0,89	R\$ -	0,00	
Custo mensal				Quantidades conf. Estimativa de 0,032 Kg por metro		
					0,00	
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais (R\$/mês)				27.193,40		
1/6 Rateio Proporcional				TOTAL		
				4.532,23		
Custos Estimados por Atividade			[A] R\$	[B] Quantidade		
		Limpeza das Praias	220.202,14	2.825.160		
CUSTO POR M² LIMPEZA DE PRAIA [A/B]				0,0779		



Anexo II - Síntese dos custos - ROÇADA MECANIZADA

[illegible]



Discriminación	Unidad	Cantidad	Costo Unitario	Subtotal	Total (Pé)
1.6 Encargado de Equipo					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Total de mão-de-obra (postos de trabalho)							16
Gerente Geral							1
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)							1
Total							18
1. Mão-de-Obra							
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
01.050.0613-A (EMOP 12/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56			
Adicional de Insalubridade	%			-			
Soma				9.586,56			
Encargos Sociais	%						
Total do Efetivo		1,00	9.586,56	9.586,56			
1/6 Rateio Proporcional					1.597,76		
1.2 Fiscal de Equipe							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54			
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48			
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00			
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00			
Soma				1.434,26			
Encargos Sociais	%	87,50%	1.400,54	1.225,47			
Total por Coletor				2.659,73			
Total do Efetivo	homem	1	2.659,73	2.659,73		2.659,73	
1.6 Encarregado de Equipe							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Piso da categoria	mês	1	1.547,53	1.547,53	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-	
Soma				1.547,53	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.547,53	1.354,09	
Total por Coletor				2.901,62	
Total do Efetivo	homem	1	2.901,62	2.901,62	
1.9 Gerente Geral					2.901,62
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	3.016,55	3.016,55	
Horas Extras (100%)	hora	0	0,00	-	
Horas Extras (50%)	hora	0	0,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-	
Soma				3.016,55	
Encargos Sociais	%	87,50%	3.016,55	2.639,48	
Total por Coletor				5.656,03	
Total do Efetivo	homem	1	5.656,03	5.656,03	
1/6 Rateio Proporcional					942,67
1.10 Operador de Ceifeira Mecanizada					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.315,86	1.315,86	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	0,00	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	0,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0,00	0,00	-	
Adicional de periculosidade	%	20%	1.315,86	263,17	
Soma				1.579,03	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.315,86	1.151,38	
Total por Coletor				2.730,41	
Total do Efetivo	homem	7	2.730,41	19.112,87	
					19.112,87



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

1.5 Auxiliar de Serviços Gerais						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	1.239,00		
Horas Extras (100%)	hora	4,00	11,26	45,05		
Horas Extras (50%)	hora	4,00	8,45	33,79		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	-		
Adicional de Insalubridade	%	-	0,00	-		
Soma				1.317,85		
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00	1.084,13		
Total por Coletor				2.401,97		
Total do Efetivo	homem	7	2.401,97	16.813,79		16.813,79
1.10 Vale Transporte						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Vale Transporte	R\$	1	5,40			
Fiscal de Equipe	vales	52	5,40	R\$ 280,80		
Encarregado de Equipe (Rocada e Capina)	vales	52	5,40	R\$ 280,80		
Gerente Geral	vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80		
Auxiliar de Serviços Gerais	vales	364	5,40	R\$ 1.965,60		
Operador de Celifadeira Mecanizada	vales	364	5,40	R\$ 1.965,60		
Custo Total				R\$ 4.539,60		4.539,60
1.11 Vale-refeição						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Vale-Refeição	R\$	1	18,00			
Fiscal de Equipe	unidade	1	18,00	468,00		
Encarregado de Equipe	unidade	1	18,00	468,00		
Gerente Geral	unidade	1/6	18,00	78,00		
Auxiliar de Serviços Gerais	unidade	7	18,00	3276,00		



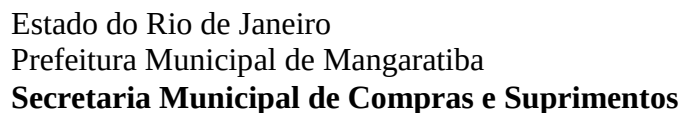
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Operador de Ceifadeira Mecanizada	unidade	7	18,00	3276,00	R\$ 7.566,00	7.566,00
Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)						39.320,25
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						
2.1 Uniforme e EPI's para Operário						
Discriminação	Unidade	Quantidade por mês	Custo Unitário	Subtotal		
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85		
Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97		
Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46		
Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98		
Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01		
Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59		
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80		
Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41		
Óculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34		
Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60		
Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50		
Perneira de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43		
Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe				R\$ 60,30		
Valor por Operador de Ceifadeira Mecanica				R\$ 67,26		
Discriminação		Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)	
Fiscal de Equipe		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Encarregados de Equipe		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Auxiliar de Serviços Gerais		7	R\$ 67,26	R\$ 470,82		
Operador de Ceifadeira		7	R\$ 67,26	R\$ 470,82		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Total por mês					R\$	1.062,24
2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	Total (R\$)	
Cavalete de Sinalização	unidade	8	R\$ 83,80	R\$ 670,40		
Cone de Sinalização (50cm) (capina)	unidade	16	R\$ 6,40	R\$ 102,40		
Redes de Proteção	unidade	8	R\$ 237,15	R\$ 1.897,20		
Cone de Sinalização (50cm) (varrição)	unidade	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00		
1/16 Rateio Proporcional					R\$ 487,67	
Custo Mensal com Uniformes, EPI's e EPC's						
1.549,91						
3. Veículos e Equipamentos						
3.1 Caminhões basculante 6m³ TOCO, potência 185 CV - até 6 anos						
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.004.0004-2						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Custo Horário (6 h/dia x 26 dias = 156 h/mês x 4 meses = 624 h/ano)	CHP	156	122,17	19.058,52		
Total de Equipamentos	unidade	1	R\$ 19.058,52	R\$ 19.058,52		
*equivalente a 1 caminhão 6h dia = 26 dias mês						
19.058,52						
3.4 RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR						
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.005.0028-2						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	



Custo Horário Custo Horário (6 h/dia x 26 dias = 156 h/mês x 4 meses = 624 h/ano)	h	156	R\$ 117,29	R\$ 18.297,24	
Total de Equipamentos	unidade	1	R\$ 18.297,24	R\$ 18.297,24	
<i>*equivalente a 1 equipamentos 6h dia produtivo</i>					
3.5 Ônibus para transporte dos funcionários					
MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA (EMOP 12/2019) 19.004.0035-2					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do Veículo	h	96	76,86	7378,56	
Total de Equipamentos	unidade	1	7378,56	7.378,56	
<i>*equivalente a 1 equipamentos 4h dia produtivo e capacidade maxima de 26 passageiros</i>					
3.8 Caminhonete tipo pick-up, cabine simples, 1,6 (EMOP 12/2019) 19.004.0046-2					
Custo total: encargos, insumos, depreciação, juros, com motorista					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Horário (5 h/dia x 26 dias = 130 h/mês)	H	130	R\$ 72,35	9.405,50	
Custo Total	unidade	1	R\$ 9.405,50	R\$ 9.405,50	
Custo mensal					9.405,50



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos C/ Rateio (R\$/mês).....							54.139,82
1/6 Rateio Proporcional							R\$ 9.023,30
3.6 Roçadeiras tipo costais, potência mínima de 1,7 Kw (2,3 HP) , - EXCLUSIVE OPERADOR (EMOP 12/2019) - 19.011.0030-2							
Discriminação							
Custo da Roçadeira (7 h 30min/dia x 26 dias = 195 h/mês)	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
	h	195	R\$ 4,24	R\$ 826,80			
Custo Total	unidade	7	R\$ 826,80	R\$ 5.787,60			
*equivalente a 16 equipamentos 8h dia produtivo							R\$ 5.787,60
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos Integral (R\$/mês).....							5.787,60
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos TOTAL (R\$/mês).....							14.810,90
4. Ferramentas e Materiais							
4.1 Ferramentas							
Discriminação							
Carrinho de Mão	Unidade	Quantidade / Ano	Preço Unitário	Quantidade	Total (R\$)		
Enxada	unidade	2	R\$ 79,90	12	R\$ 1.917,60		
Foice	unidade	3	R\$ 16,30	20	R\$ 652,00		
Garfo	unidade	3	R\$ 23,90	8	R\$ 573,60		
Pá de Concha	unidade	1	R\$ 19,66	8	R\$ 471,84		
Recipiente de Gasolina com bico (20 L)	unidade	1	R\$ 31,02	20	R\$ 620,40		
Recipiente térmico para água (5 L)	unidade	1	R\$ 58,00	4	R\$ 232,00		
Vassoura de Aço	unidade	1	R\$ 39,00	20	R\$ 780,00		
Vassourão de cabo inclinado	unidade	1	R\$ 13,00	40	R\$ 520,00		
Brocha Tríncha 20cm	unidade	1	R\$ 24,74	120	R\$ 2.968,80		
Cabo de madeira (extensor brochas)	unidade	2	R\$ 7,46	25	R\$ 373,00		
Luto car 120 litros PEAD	unidade	2	R\$ 2,76	8	R\$ 44,16		
	unidade	2	R\$ 199,00	40	R\$ 15.920,00		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Pá de Lixo com cabo metálica	unidade	2	R\$ 26,50	40	R\$ 2.120,00
Custo mensal					
Quantidades conf. Tabela de Quantidade de Equipe/ Duração					
4.2 Materiais / Consumíveis					R\$ 27.193,40
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
	1,00	12.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
	1,00	42	R\$ 6,59	R\$ 276,78	R\$ 276,78
	1,00	10.000	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Custo mensal	Quantidades conf. Estimativa de 0,032 Kg por metro				R\$ 15.776,78
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais (R\$/mês).....					
R\$ 42.970,18					
1/6 Rateio Proporcional					R\$ 7.161,70
Custos Estimados por Atividade			[A] R\$	[B] Quantidade	
			74.478,26	208.536	
CUSTO POR METRO ROÇADA MECANIZADA [A/B]					
			0,36		



Anexo III - Síntese dos custos - PODA						
Síntese dos custos por serviços						
						Valor
1. Mão-de-Obra						R\$ 27.568,86
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						R\$ 868,99
3. Veículos e Equipamentos						R\$ 61.783,32
4. Ferramentas e Materiais					Fator Proporção	R\$ 2.062,03
5. Custos Indiretos			R\$ 5.800,00		1/6	R\$ 966,67
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI						R\$ 21.262,05
TOTAL						R\$ 114.511,93
Síntese de quantitativos						
Poda						
Síntese de quantitativos						
Mão-de-Obra						Valor p/ m
Fiscal de Equipe		Produção Homem	Quantidade	UNIDADE		R\$ 1,02 p/ m
Auxiliar de Serviços Gerais (Poda)		400,00 m²	1.12.121,00 m²	m² /mês		
Encarregados de Equipe					Quantidade	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)					1	
Gerente Geral					11	
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)					1	
					13	
					1	
					1	
1.Mão-de-Obra		Total				15
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)						
Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

01.050.0613-A (EMOP 12/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				9.586,56	
Encargos Sociais	%				
Total do Efetivo		1,00	9.586,56	9.586,56	1.597,76
1/6 Rateio Proporcional					
1.2 Fiscal de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54	
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48	
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00	
Soma				1.434,26	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.400,54	1.225,47	
Total por Coletor				2.659,73	
Total do Efetivo	homem	1	2.659,73	2.659,73	2.659,73
1.5 Auxiliar de Serviços Gerais					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	1.239,00	
Horas Extras (100%)	hora	4,00	11,26	45,05	
Horas Extras (50%)	hora	4,00	8,45	33,79	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	-	0,00	-	
Soma				1.317,85	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00	1.084,13	
Total por Coletor				2.401,97	
Total do Efetivo	homem	4	2.401,97	9.607,88	9.607,88
Foi considerado 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para cada caminhão formando 02 (duas) equipes de Poda					
1.6 Encarregado de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.547,53	1.547,53	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$				0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%		0		0,00	-	
Soma						1.547,53	
Encargos Sociais	%		87,50%		1.547,53	1.354,09	
Total por Coletor						2.901,62	
Total do Efetivo	homem		1		2.901,62	2.901,62	2.901,62
1.9 Gerente Geral							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Piso da categoria	mês	1	3.016,55	3.016,55			
Horas Extras (100%)	hora	0	0,00	-			
Horas Extras (50%)	hora	0	0,00	-			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-			
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-			
Soma				3.016,55			
Encargos Sociais	%	87,50%	3.016,55	2.639,48			
Total por Coletor				5.656,03			
Total do Efetivo	homem	1	5.656,03	5.656,03			942,67
1/6 Rateio Proporcional							
1.10 Vale Transporte							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Vale Transporte	R\$	1	5,40				
Fiscal de Equipe	vales	52	5,40	R\$ 280,80			
Auxiliar de Serviços Gerais	vales	572	5,40	R\$ 3.088,80			
Encarregado de Equipe	vales	52	5,40	R\$ 280,80			
Gerente Geral	vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80			
Custo Total				R\$ 3.697,20	3.697,20		
1.11 Vale-refeição							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Vale-Refeição	R\$	1	18,00				
Fiscal de Equipe	unidade	1	18,00	468,00			
Auxiliar de Serviços Gerais (Poda)	unidade	11	18,00	5148,00			
Encarregado de Equipe	unidade	1	18,00	468,00			



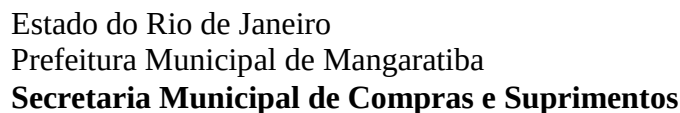
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Gerente Geral	unidade	1/6	18,00	78,00	R\$ 6.162,00	6.162,00
Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)						27.568,86
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						
2.1 Uniforme e EPI's para Operário						
Discriminação						
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85		
Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97		
Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46		
Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98		
Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01		
Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59		
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80		
Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41		
Óculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34		
Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60		
Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50		
Perneira de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43		
Valor por Auxiliar de Serviços Gerais (Poda)				R\$ 67,26		
Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe				R\$ 60,30		
Discriminação						
Fiscal de Equipe		Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)	
Auxiliar de Serviços Gerais (Poda)		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Encarregados de Equipe		11	R\$ 67,26	R\$ 739,86		
Total por mês		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		R\$ 860,46
2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva						
Discriminação						
Cavalete de Sinalização	unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	Total (R\$)	
Cone de Sinalização (50cm)	unidade	0	R\$ 83,80	R\$ -		
Redes de Proteção	unidade	8	R\$ 6,40	R\$ 51,20		
	unidade	0	R\$ 237,15	R\$ -		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

1/6 Rateio Proporcional							R\$	8,53
Custo Mensal com Uniformes, EPI's e EPC's								
3. Veículos e Equipamentos								
3.1 Caminhões basculante 6m³ TOCO, potência 185 CV - até 6 anos								
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.004.0004-2								
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)			
Custo Horário (6 h/dia x 26 dias = 156 h/mês x 4 meses = 624 h/ano)	CHP	156	122,17	19.058,52				
Total de Equipamentos	unidade	2	R\$ 19.058,52	R\$ 38.117,04				
*equivalente a 1 caminhão 6h dia = 26 dias mês				38.117,04				
3.8 Caminhonete tipo pick-up, cabine simples, 1.6 (EMOP 12/2019) 19.004.0046-2								
Custo total: encargos, insumos, depreciação, juros, com motorista								
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)			
Custo Horário (5 h/dia x 26 dias = 130 h/mês)	H	130	R\$ 72,35	9.405,50				
Custo Total	unidade	1	R\$ 9.405,50	R\$ 9.405,50	9.405,50			
*equivalente a 1 veículos 5h dia produtivo								
Subtotal - Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)								
1/6 Rateio Proporcional				R\$ 7.920,42				
3.9 Caminhão Cesto Poda , código SCO: EQ 05.05.0450 ('C') de (SCO 12/2019)								
CAMINHAO CARROCERIA FIXA, CAPACIDADE DE 7,5T, CESTO DUPLO, COM MOTORISTA OPERADOR, MATERIAL DE OPERACAO E MATERIAL DE MANUTENCAO, COM AS SEQUINTES ESPECIFICACOES MINIMAS: MOTOR DIESEL DE 162CV, GUINDASTE HIDRAULICO ACOPLADO DE 15,5TF/M DE MOMENTO DE CARGA UTILIL, LANCA COM CESTO DUPLO COM ALANCE DE 16M DE ALTURA, SINALIZADOR VISUAL ROTATIVO AMARELO OU AMBAR. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.								
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)			
Custo Horário (7 h 30 min/dia x 26 dias = 195h/mês)	h/mês	195	R\$ 138,11	R\$ 26.931,45				
Total de Equipamentos	equipe	2	R\$ 53.862,90	R\$ 53.862,90	53.862,90			
Foi considerado 02 (dois) caminhões formando 02 (duas) equipes de Poda com apoio de 02 (dois) auxiliares de serviços gerais por equipe								



3.9 Caminhão Cesto Poda , código SCO: EQ.05.05.0450 ('C') de (SCO 12/2019) CAMINHAO CARROCERIA FIXA, CAPACIDADE DE 7,5T, CESTO DUPL0, COM MOTORISTA OPERADOR, MATERIAL DE OPERACAO E MATERIAL DE MANUTENCAO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES MINIMAS: MOTOR DIESEL DE 162CV, GUINDASTE HIDRAULICO ACOPLADO DE 15,5TF/M DE MOMENTO DE CARGA UTIL, LANCA COM CESTO DUPL0 COM LANCE DE 16M DE ALTURA, SINALIZADOR VISUAL ROTATIVO AMARELO OU AMBAR. CUSTO HORARIO PRODUTIVO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Subtotal - Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês).....					61.783,32
4. Ferramentas e Materiais					
4.1 Ferramentas					
Discriminação	Unidade	Quantidade / Ano	Preço Unitário	Quantidade	Total (R\$)
Carrinho de Mão	unidade	2	R\$ 79,90	2	R\$ 319,60
Enxada	unidade	4	R\$ 16,30	4	R\$ 260,80
Foice	unidade	4	R\$ 23,90	4	R\$ 382,40
Garfo	unidade	2	R\$ 19,66	2	R\$ 78,64
Pá de Concha	unidade	4	R\$ 31,02	4	R\$ 496,32
Recipiente de Gasolina com bico (20 L)	unidade	1	R\$ 58,00	4	R\$ 232,00
Recipiente térmico para água (5 L)	unidade	1	R\$ 39,00	4	R\$ 156,00
Vassoura de Aço	unidade	4	R\$ 13,00	4	R\$ 208,00
Vassourão de cabo inclinado	unidade	0	R\$ 24,74	0	R\$ -
Brocha Trincha 20cm	unidade	0	R\$ 7,46	0	R\$ -
Cabo de madeira (extensor brochas)	unidade	0	R\$ 2,76	0	R\$ -
Moto serra	unidade	4	R\$ 639,90	4	R\$ 10.238,40
Pá de Lixo com cabo metálica	unidade	0	R\$ 26,50	0	R\$ -
Custo mensal					R\$ 12.372,16
Quantidades conf. Tabela de Quantidade de Equipe/ Duração					
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais (R\$/mês).....					
1/6 Rateio Proporcional					R\$ 2.062,03
Custos Estimados por Atividade					
	0		[A] R\$	[B] Quantidade	
			114.511,93	400	
CUSTO POR H/MÊS PODA [A/B]					
					286,28



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Anexo IV - Síntese dos custos - CAPINA						
Síntese dos custos por serviços						
1. Mão-de-Obra						R\$ 91.901,98
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						R\$ 2.350,07
3. Veículos e Equipamentos						R\$ 2.797,34
4. Ferramentas e Materiais						R\$ 6.015,57
5. Custos Indiretos		R\$ 5.800,00	Fator Proporção	1/6		R\$ 966,67
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI						R\$ 17.497,37
TOTAL						R\$ 121.528,99
Síntese de quantitativos						
Capina Manual / Mutirão						
		Produção Homem	Quantidade	UNIDADE	Valor p/ m	
		400,00	250.402,00	m/mês	R\$ 0,49 p/ m	
Síntese de quantitativos						
Mão-de-Obra					Quantidade	
Fiscal de Equipe					2	
Auxiliar de Serviços Gerais (Capina)					25	
Encarregados de Equipe					1	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)					28	
Gerente Geral					1	
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)					1	
Total					30	
1. Mão-de-Obra						
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)						
Discriminação						
	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

01.050.0613-A (EMOP 12/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				9.586,56	
Encargos Sociais	%				
Total do Efetivo		1,00	9.586,56	9.586,56	1.597,76
1/6 Rateio Proporcional					
1.2 Fiscal de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54	
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48	
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00	
Soma				1.434,26	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.400,54	1.225,47	
Total por Coletor				2.659,73	
Total do Efetivo	homem	2	2.659,73	5.319,47	5.319,47
1.5 Auxiliar de Serviços Gerais					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	1.239,00	
Horas Extras (100%)	hora	4,00	11,26	45,05	
Horas Extras (50%)	hora	4,00	8,45	33,79	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	-	
Adicional de Insalubridade	%	-	0,00	-	
Soma				1.317,85	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00	1.084,13	
Total por Coletor				2.401,97	
Total do Efetivo	homem	25	2.401,97	60.049,26	60.049,26
1.6 Encarregado de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.547,53	1.547,53	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-	



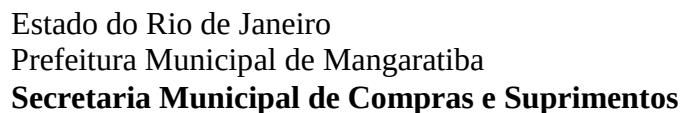
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

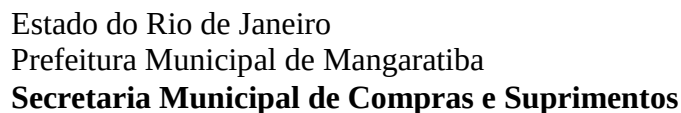
Soma						1.547,53	
Encargos Sociais		%	87,50%			1.547,53	
Total por Coletor						2.901,62	
Total do Efetivo		homem	1			2.901,62	
							2.901,62
1.9 Gerente Geral							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Piso da categoria	mês	1	3.016,55	3.016,55		
	Horas Extras (100%)	hora	0	0,00	-		
	Horas Extras (50%)	hora	0	0,00	-		
	Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-		
	Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-		
Soma					3.016,55		
Encargos Sociais		%	87,50%	3.016,55	2.639,48		
Total por Coletor					5.656,03		
Total do Efetivo		homem	1	5.656,03	5.656,03		
1/6 Rateio Proporcional							942,67
1.10 Vale Transporte							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Vale Transporte	R\$	1	5,40			
	Fiscal de Equipe	vales	104	5,40	R\$ 561,60		
	Auxiliar de Serviços Gerais (Capina)	vales	1.300	5,40	R\$ 7.020,00		
	Encarregado de Equipe	vales	52	5,40	R\$ 280,80		
	Gerente Geral	vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80		
	Custo Total				R\$ 7.909,20		7.909,20
1.11 Vale-refeição							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)	
	Vale-Refeição	R\$	1	18,00			
	Fiscal de Equipe	unidade	2	18,00	936,00		
	Auxiliar de Serviços Gerais (Capina)	unidade	25	18,00	11700,00		
	Encarregado de Equipe	unidade	1	18,00	468,00		
	Gerente Geral	unidade	1/6	18,00	78,00		
					R\$ 13.182,00		13.182,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

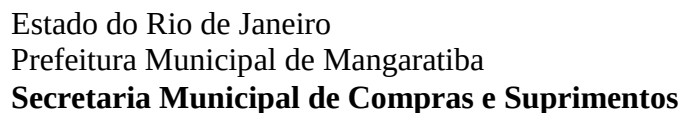
Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)					91.901,98
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção					
2.1 Uniforme e EPI's para Operário					
Discriminação	Unidade	Quantidade por mês	Custo Unitário	Subtotal	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85	
Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97	
Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46	
Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98	
Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01	
Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59	
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80	
Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41	
Óculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34	
Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60	
Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50	
Perneira de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43	
Valor por Auxiliar de Serviços Gerais (Capina)				R\$ 67,26	
Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe				R\$ 60,30	
Discriminação					
Fiscal de Equipe		Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais (Capina)		2	R\$ 60,30	R\$ 120,60	
Encarregados de Equipe		25	R\$ 67,26	R\$ 1.681,50	
Total por mês		1	R\$ 60,30	R\$ 60,30	R\$ 1.862,40
2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva					
Discriminação					
Cavalete de Sinalização	unidade	8	R\$ 83,80	R\$ 670,40	
Cone de Sinalização (50cm) (capina)	unidade	16	R\$ 6,40	R\$ 102,40	
Redes de Proteção	unidade	8	R\$ 237,15	R\$ 1.897,20	
Cone de Sinalização (50cm) (varrição)	unidade	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00	
1/6 Rateio Proporcional					R\$ 487,67

[illegible]

[illegible]



4.2 Materiais / Consumíveis					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Cal para pintura com fixador (kg)				R\$ -	-
Água (m³) (1.000 l para calação)				R\$ -	-
Sacos de lixo 100 litros (12 micras)	1,00	10.000	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Custo mensal	<i>Quantidades conf. Estimativa de 0,032 kg por metro</i>				R\$ 8.900,00
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais (R\$/mês).....					
1/6 Rateio Proporcional					R\$ 36.093,40
					R\$ 6.015,57
Custos Estimados por Atividade					
		[A] R\$	[B] Quantidade		
	Capina Manual / Mutirão	121.528,99	250.402		
CUSTO POR METRO CAPINA MANUAL [A/B]				0,49	



Anexo V - Síntese dos custos - PINTURA					
Síntese dos custos por serviços					
1.	Mão-de-Obra				Valor R\$ 17.675,79
2.	Uniformes e Equipamentos de Proteção				R\$ 798,48
3.	Veículos e Equipamentos				R\$ 2.797,34
4.	Ferramentas e Materiais			Fator Proporção	R\$ 5.678,36
5.	Custos Indiretos		R\$ 5.800,00	1/6	R\$ 966,67
6.	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 4.575,31
TOTAL					R\$ 32.491,96
Síntese de quantitativos					
Pintura de Meio-Fio			Produção Homem 600,00	Quantidade 58.918,00	UNIDADE m/mês
Síntese de quantitativos					
Mão-de-Obra					
Fiscal de Equipe					Quantidade 1
Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)					4
Encarregados de Equipe					
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)					5
Gerente Geral					1
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)					1
Total					7
1.Mão-de-Obra					
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)					
Discriminação					
	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
01.050.0613-A (EMOP 03/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56	
Adicional de Insalubridade					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Soma						9.586,56	
Encargos Sociais		%				9.586,56	
Total do Efetivo			1,00		9.586,56		1.597,76
1/6 Rateio Proporcional							
1.2 Fiscal de Equipe							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54			
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48			
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00			
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00			
Soma				1.434,26			
Encargos Sociais	%	87,50%	1.400,54	1.225,47			
Total por Coletor				2.659,73			
Total do Efetivo	homem	1	2.659,73	2.659,73			2.659,73
1.6 Encarregado de Equipe							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Piso da categoria	mês	1	1.547,53	1.547,53			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	0,00	-			
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-			
Soma				1.547,53			
Encargos Sociais	%	87,50%	1.547,53	1.354,09			
Total por Coletor				2.901,62			
Total do Efetivo	homem		2.901,62	0,00			0,00
1.7 Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)							
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)		
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	1.239,00			
Horas Extras (100%)	hora	0,00	11,26	-			
Horas Extras (50%)	hora	0,00	8,45	-			
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	0,00	-			
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-			
Soma				1.239,00			
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00	1.084,13			
Total por Coletor				2.323,13			



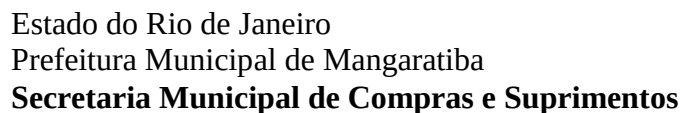
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Total do Efetivo		homem	4	2.323,13	8.773,97	8.773,97
1.9 Gerente Geral						
Piso da categoria		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Horas Extras (100%)		mês	1	3.016,55	3.016,55	
Horas Extras (50%)		hora	0	0,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra		hora	0	0,00	-	
Adicional de Insalubridade		R\$	0	0,00	-	
Soma		%	0	0,00	-	
Encargos Sociais		%	87,50%	3.016,55	3.016,55	
Total por Coletor					2.639,48	
Total do Efetivo					5.656,03	
1/6 Rateio Proporcional		homem	1	5.656,03	5.656,03	
						942,67
1.10 Vale Transporte						
Vale Transporte		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Fiscal de Equipe		R\$	1	5,40		
Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)		vales	52	5,40	R\$ 280,80	
Encarregado de Equipe		vales	196	5,40	R\$ 1.060,52	
Gerente Geral		vales	0	5,40	R\$ -	
Custo Total		vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80	
					R\$ 1.388,12	1.388,12
1.11 Vale-refeição						
Vale-Refeição		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Fiscal de Equipe		R\$	1	18,00		
Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)		unidade	1	18,00	468,00	
Encarregado de Equipe		unidade	4	18,00	1767,54	
Gerente Geral		unidade	0	18,00	0,00	
		unidade	1/6	18,00	78,00	
					R\$ 2.313,54	2.313,54

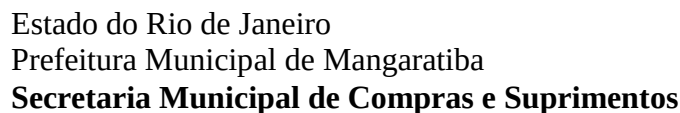


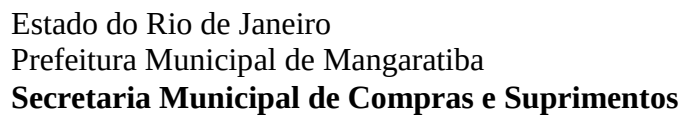
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)					17.675,79
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção					
2.1 Uniforme e EPI's para Operário					
Discriminação	Unidade	Quantidade por mês	Custo Unitário	Subtotal	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85	
Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97	
Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46	
Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98	
Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01	
Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59	
Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80	
Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41	
Óculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34	
Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60	
Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50	
Perneira de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43	
Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe				R\$ 60,30	
Valor por Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)				R\$ 66,33	
Discriminação	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)	
Fiscal de Equipe	1	R\$ 60,30	R\$ 60,30		
Auxiliar de Serviços Gerais (Pintura)	4	R\$ 66,33	R\$ 250,51		
Encarregados de Equipe	0	R\$ 60,30	R\$ -		
Total por mês				R\$ 310,81	



2.2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva									
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	Total (R\$)			
	Cavalete de Sinalização	unidade	8	R\$ 83,80	R\$ 670,40				
	Cone de Sinalização (50cm) (capina)	unidade	16	R\$ 6,40	R\$ 102,40				
	Redes de Proteção	unidade	8	R\$ 237,15	R\$ 1.897,20				
	Cone de Sinalização (50cm) (varrição)	unidade	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00				
	1/6 Rateio Proporcional					R\$ 487,67			
Custo Mensal com Uniformes, EPI's e EPC's						798,48			
3. Veículos e Equipamentos									
3.1 Caminhões basculante 6m³ TOCO, potência 185 CV - até 6 anos									
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.004.0004-2									
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)			
		CHP			0,00				
		unidade		R\$ -	R\$ -				
	Total de Equipamentos					0,00			
	<i>*equivalente a 1 caminhão 6h dia = 26 dias mês</i>								
3.3 4 RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M; INCLUSIVE OPERADOR									
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.005.0028-2									
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)			
		h			R\$ -				
		unidade		R\$ -	R\$ -				
	Total de Equipamentos					0,00			
	<i>*equivalente a 1 equipamentos 6h dia produtivo</i>								

[illegible]



Custo Mensal com Ferramentas e Materiais (R\$/mês)...



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Anexo VI - Síntese dos custos - VARRIÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS						
Síntese dos custos por serviços						
1. Mão-de-Obra						R\$ 374.010,17
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção						R\$ 7.229,53
3. Veículos e Equipamentos						R\$ 109.246,73
4. Ferramentas e Materiais					Fator Proporção	R\$ 7.161,70
5. Custos Indiretos		R\$ 5.800,00			1/6	R\$ 966,67
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI						R\$ 84.485,87
TOTAL						R\$ 583.100,66
Síntese de quantitativos						
Varrição e Desobstrução de galeria						
		Produção Homem	Quantidade	UNIDADE		Valor p/ m
		3.000,00	8.204.544,00	m/mês		R\$ 0,07 p/ m
Síntese de quantitativos						
Mão-de-Obra						Quantidade
Fiscal de Equipe						6
Varredor de Rua / Garis						102
Encarregados de Equipe						2
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)						110
Gerente Geral						1
Responsável Técnico (Engenheiro/Não-integral)						1
Total						112
1. Mão-de-Obra						
1.1 Responsável Técnico (Engenheiro / Não-integral)						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

01.050.0613-A (EMOP 03/2019) H= 4 h/dia x 3 dias/semana = 12 x 4 = 48 h/mês	hora	48	199,72	9.586,56	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				9.586,56	
Encargos Sociais	%				
Total do Efetivo		1,00	9.586,56	9.586,56	
1/6 Rateio Proporcional					1.597,76
1.2 Fiscal de Equipe					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.400,54	1.400,54	
Horas Extras (100%)	hora	4	5,62	22,48	
Horas Extras (50%)	hora	4	2,81	11,24	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	-	-	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	-	-	0,00	
Soma				1.434,26	
Encargos Sociais	%	75,37%	1.400,54	1.055,59	
Total por Coletor				2.489,85	
Total do Efetivo	homem	6	2.489,85	14.939,08	14.939,08
1.3 Varredor de Rua/Garís					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.239,00	1.239,00	
Horas Extras (100%)	hora	4	13,52	54,07	
Horas Extras (50%)	hora	4	10,14	40,55	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	20%	1.239,00	247,80	
Soma				1.581,41	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.239,00	1084,13	
Total por Coletor				2.665,54	
Total do Efetivo	homem	102	2.665,54	271.885,03	271.885,03
1.4 Encarregado de Equipe/Varrição					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.547,53	1.547,53	



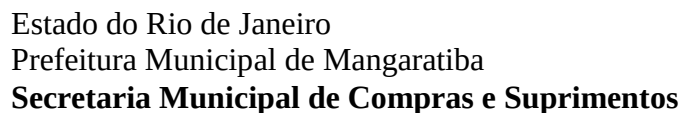
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	-		-	
Soma				1.547,53	
Encargos Sociais	%	87,50%	1.547,53	1.354,09	
Total por Coletor				2.901,62	
Total do Efetivo	homem	1	2.901,62	2.901,62	2.901,62
1.9 Gerente Geral					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	3.016,55	3.016,55	
Horas Extras (100%)	hora	0	0,00	-	
Horas Extras (50%)	hora	0	0,00	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$	0	0,00	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	-	
Soma				3.016,55	
Encargos Sociais	%	87,50%	3.016,55	2.639,48	
Total por Coletor				5.656,03	
Total do Efetivo	homem	1	5.656,03	5.656,03	942,67
1/6 Rateio Proporcional					
1.10 Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	5,40		
Fiscal de Equipe	vales	312	5,40	R\$ 1.684,80	
Varredor de Rua/Garis	vales	5304	5,40	R\$ 28.641,60	
Encarregado de Equipe/Varrição	vales	52	5,40	R\$ 280,80	
Gerente Geral	vales	8 2/3	5,40	R\$ 46,80	
Custo Total				R\$ 30.654,00	30.654,00
1.11 Vale-refeição					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale-Refeição	R\$	1	18,00		
Fiscal de Equipe	unidade	6	18,00	2808,00	
Varredor de Rua/Garis	unidade	102	18,00	47736,00	
Encarregado de Equipe/Varrição	unidade	1	18,00	468,00	
Gerente Geral	unidade	1/6	18,00	78,00	

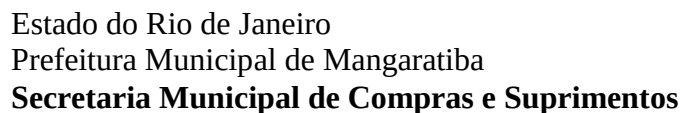


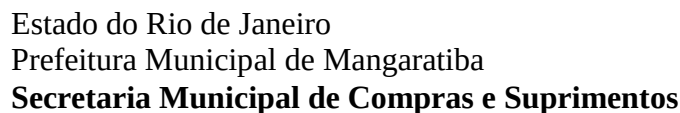
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

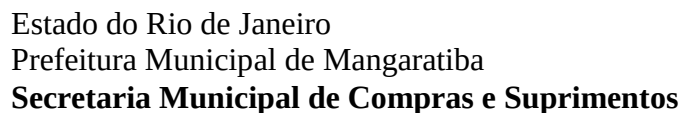
					R\$	51.090,00	51.090,00
Custo Mensal com Pessoal (R\$/mês)							374.010,17
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção							
2.1 Uniforme e EPI's para Operário							
	Discriminação	Unidade	Quantidade por mês	Custo Unitário	Subtotal		
	Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	1/6	R\$ 59,10	R\$ 9,85		
	Calça	unidade	1/3	R\$ 29,90	R\$ 9,97		
	Camiseta de algodão	unidade	1/2	R\$ 14,91	R\$ 7,46		
	Bonê	unidade	1/6	R\$ 5,90	R\$ 0,98		
	Botina de segurança	par	1/6	R\$ 28,90	R\$ 4,82		
	Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1/30	R\$ 90,24	R\$ 3,01		
	Colete reflexivo	unidade	1/30	R\$ 17,58	R\$ 0,59		
	Luva de proteção	par	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50		
	Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80		
	Protetor facial	unidade	1/29	R\$ 12,00	R\$ 0,41		
	Oculos de Proteção	unidade	2/29	R\$ 4,90	R\$ 0,34		
	Máscara para Particulados	unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 0,60		
	Protetor auricular	unidade	12/29	R\$ 1,20	R\$ 0,50		
	Perneira de raspa de couro	par	1/58	R\$ 25,00	R\$ 0,43		
	Valor por Fiscal e/ou Encarregado de Equipe			R\$	60,30		
	Valor Varredor de Rua/Garís			R\$	65,73		
	Discriminação		Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Total (R\$)	
	Fiscal de Equipe		6	R\$ 60,30	R\$ 361,80		
	Varredor de Rua / Garís		102	R\$ 65,73	R\$ 6.704,46		
	Encarregados de Equipe		2	R\$ 60,30	R\$ 120,60		
	Total por mês					R\$	7.186,86
2.2 (EPC) Equipamentos de Proteção Coletiva							
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Subtotal	Total (R\$)	
	Cavalete de Sinalização	unidade		R\$	-		
	Cone de Sinalização (50cm) (capina)	unidade		R\$	-		
	Redes de Proteção	unidade		R\$	-		
	Cone de Sinalização (50cm) (varrição)	unidade	40	R\$ 6,40	R\$ 256,00		
	1/6 Rateio Proporcional					R\$	42,67



Custo Mensal com Uniformes, EPI's e EPC's					7.229,53
3. Veículos e Equipamentos					
3.3.1 Caminhões basculante 6m³ TOCO, potência 185 CV - até 6 anos					
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.004.0004-2					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
	CHP			0,00	
	unidade		R\$ -	-	
Total de Equipamentos					0,00
*equivalente a 12 caminhão 6h dia = 26 dias mês					
3.3.4 RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL APROXIMADA DA CACAMIBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MÁXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR					
Custo total: motorista + encargos + insumos + depreciação + juros + impostos + manutenção (fonte: EMOP 12/2019) 19.005.0028-2					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
	h			R\$ -	
	unidade		R\$ -	-	
Total de Equipamentos					0,00
*equivalente a 1 equipamentos 6h dia produtivo					
3.3.5 Ônibus para transporte dos funcionários					
L1, INCLUSIVE MOTORISTA (EMOP 12/2019) 19.004.0035-2					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
	h	96	76,86	7378,56	
	unidade	1	7378,56	7.378,56	
Total de Equipamentos					7.378,56
*equivalente a 4 equipamentos 1h dia produtivo e capacidade máxima de 26 passageiros					
2 8.8 Caminhonete tipo pick-up, cabine simples, 1.6 (EMOP 12/2019) 19.004.0046-					
Custo total: encargos, insumos, depreciação, juros, com motorista					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
	H	130 R\$	72,35	9.405,50	
	unidade	1 R\$	9.405,50	R\$ 9.405,50	
Custo mensal					9.405,50

[illegible]

[illegible]



Anexo - VII - Memória de cálculo

Limpeza das Praias						
FREQÜÊNCIA (A)		EXTENSÃO TOTAL (B)	PERDA	EXTENSÃO DIÁRIA (C) C = A*B	PRODUTIVIDADE M²/HOMEM*DIA (D)	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = B/D
	Dias	metros		m²	m²	
6 X SEMANA- Praias continentais	26	11.870		94.960	2500	38,00
6 X SEMANA Praias insulares	12	6.850		13.700		6,00
TOTAL		18.720		108.660		44
Foi considerado a extensão total em metros aplicando em média 8 metros de largura para as praias do continente e 5 metros para as insulares						44
Varrição Manual						
FREQÜÊNCIA		EXTENSÃO TOTAL (A)	FREQÜÊNCIA SEMANAL VARRIÇÃO (B)	EXTENSÃO MENSAL (C) C = A X B X 4	EXTENSÃO DIÁRIA (D) D = C / 26	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = D / 3.000
	Dias	metros		metros	metros	3.000 m / homem
6 X 4 SEMANAS Vias principais	26	164.594	6	3.950.256	151.933	51
3 X 4 SEMANAS Vias secundárias	12	4.000	3	48.000	1.846	1
12 X 4 SEMANAS Praças e Calçadas	26	33.920	6 X 2	1.628.160	62.622	21
7 X 4 SEMANAS Áreas Centrais	30	92.076	7	2.578.128	85.938	29
TOTAL		294.590		8.204.544		102
Foi considerado as vias principais e secundárias → 294.590 Metros						102
As praças e calçadas já foram considerados na sua totalidade						
No item de Praças e Calçadas foi aplicado a frequência de 2 vezes no dia e 6 vezes por semana.						
*Praças, postos de saúde, escolas, rodoviária, prefeitura, terão seus atendimentos feitos em dois turnos manhã e tarde						
Roçada Mecanizada						
FREQÜÊNCIA (A)		EXTENSÃO TOTAL (B)	PERDA	EXTENSÃO DIÁRIA (C) C = B/A	PRODUTIVIDADE M/HOMEM(D)	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = C/D
	Dias	metros²		m²	m²	
6 X SEMANA	26	208.536		2.673.54	400	7 Operadores
TOTAL Equipe constituída de 7 Roçadores e 7 Ajudantes p/ limpeza e ensacamento de resíduos						
A extensão total de 208.536 metros atribuiu-se a extensão das ruas sem calçadas de 40% de 260.670 m						
A extensão resultante em metros lineares = 104.268 m X 2 m (largura) = 208.536 m²						
A frequência adotada foi a extensão total apurada por Trimestre, dividiu-se esse total por 3 meses a fim de encontrar a produção mensal, dividiu por 26 dias uteis, e dividiu-se pela produção diária do homem, chegando-se ao efetivo total de 7 operadores e 7 ajudantes						
Foi considerado as extensões das vias principais, secundárias e praças						
Foi considerado 400 metros por homem						
Será considerado 4 roçadas ao Ano ou de 3 m 3 meses						
Capina Manual / Mutirão						
FREQÜÊNCIA (A)		EXTENSÃO TOTAL (B)	PERDA 15%	EXTENSÃO DIÁRIA (C) C = B/A	PRODUTIVIDADE M²/HOMEM (D)	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = C/D*A
	Dias	metros²	metros²	m²	m²	
6 X SEMANA	26	751.206	132.567	9.630,85	400	25 Funcionarios
TOTAL		751.206		9.630,85		25
A extensão total de 250.402 metros atribuiu-se a extensão da cidade excluindo a área urbana 44.189 m						
A extensão resultante em metros lineares = 250.402 m X 3 m (largura) = 751.206 m²						
A frequência adotada foi a extensão total apurada por Trimestre, dividiu-se esse total por 3 meses a fim de encontrar a produção mensal, dividiu por 26 dias uteis, e dividiu-se pela produção diária do homem, chegando-se ao efetivo total de 25 funcionarios para a atividade						
Será considerado 4 capinas ao Ano						
Poda						
FREQÜÊNCIA (A)		EXTENSÃO TOTAL (B)	Perda	EXTENSÃO DIÁRIA (C) C = B/A	PRODUTIVIDADE M²/HOMEM(D)	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = C/D
	Dias	metros²	metros	metros²	metros²	
6 X SEMANA	26	336.363	58.918	4.312,35	400	11 Funcionarios
TOTAL						11
A extensão total de 336.363 metros atribuiu-se a extensão de praças e calçadas + 30% de 260.670 m						
A extensão resultante em metros lineares = 78.201 m + 33.920 Ref as Praças X 3 m (largura) = 336.363 m²						
A frequência adotada foi a extensão total apurada por Trimestre, dividiu-se esse total por 3 meses a fim de encontrar a produção mensal, dividiu por 26 dias uteis, e dividiu-se pela produção diária do homem, chegando-se ao efetivo total de 11 funcionarios para a atividade						
Pintura de Meio-Fio						
FREQÜÊNCIA (A)		EXTENSÃO TOTAL (B)	PERDA 20%	EXTENSÃO DIÁRIA (C) C = B/A	PRODUTIVIDADE/HOMEM-M (D)	TOTAL FUNCIONÁRIOS (E) E = C/D
	Dias	metros		metros	metros	
6 X SEMANA	26	235.672	58.918	2.266,08	600	4 Funcionarios
TOTAL		235.672		2.266,08		
A extensão total de 235.672 metros atribuiu-se a extensão da cidade excluindo a área urbana 58.918 m						
A extensão resultante em metros lineares = 235.672 m						
A frequência adotada foi a extensão total apurada por Trimestre, dividiu-se esse total por 3 meses a fim de encontrar a produção mensal, dividiu por 26 dias uteis, e dividiu-se pela produção diária do homem, chegando-se ao efetivo total de 4 funcionarios para a atividade						



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

ANEXO VIII - Resumo da cotação com média de preços

	Uniforme	Valor Unitário	
	Conjunto Calça e jaleco		MÉDIA
1	Mercado Livre	R\$ 70,00	
2	Mercado Livre -Kit com 2 conjuntos R\$ 120,00	R\$ 60,00	
3	Mercado Livre -Kit com 2 conjuntos R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 66,67
	Boné brim		MÉDIA
1	Mercado Livre kit c/ 50 unid R\$ 275,00	R\$ 1,38	
2	Mercado Livre- kit c/ 10 unid R\$ 119,00	R\$ 11,90	
3	Elo 7-	R\$ 15,00	R\$ 9,43
	Capa de chuva		MÉDIA
	Super EPI	R\$ 13,00	
	EPI's online	R\$ 9,80	
	Center lonas	R\$ 17,50	R\$ 13,43
	Bota de couro, biqueira plastica		MÉDIA
1	Americans.com	R\$ 41,29	
2	Mercado Livre	R\$ 29,90	
3	EPI's online	R\$ 38,95	R\$ 36,71
	Protetor Facial bolha		MÉDIA
1	Mercado Livre	R\$ 59,90	
2	Mercado Livre	R\$ 29,90	
3	DePaula EPI's	R\$ 65,50	R\$ 51,77
	Protetor auricular		MÉDIA
1	Mabore.com	R\$ 0,54	
2	Harsenal	R\$ 1,20	
3	Lojan do Mecânico	R\$ 1,54	R\$ 1,09
	Luva de raspa de couro		MÉDIA
1	Super EPI	R\$ 7,90	
2	NET Suprimentos	R\$ 6,13	
3	Servimig	R\$ 11,02	R\$ 8,35
	Perneira		MÉDIA
	Zeus do Brasil	R\$ 21,70	
2	Super EPI	R\$ 15,80	
3	NET Suprimentos	R\$ 19,06	R\$ 18,85
	Oculos de proteção		MÉDIA
1	EPI's online	R\$ 18,00	
2	Net Suprimentos- embalagem com 100 unid R\$ 129,90	R\$ 3,94	
3	Extra.com	R\$ 7,69	R\$ 9,88
	Máscara facial		MÉDIA
	Mercado Livre- embalagem com 100 unid R\$ 139,90	R\$ 1,39	
	Net Suprimentos- embalagem com 100 unid R\$ 129,90	R\$ 1,29	
	Mercado Livre - embalagem com 200 unid R\$ 280,00	R\$ 1,40	R\$ 1,36
	Protetor solar		MÉDIA



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Americans.com	R\$ 30,65	
Mercado Livre	R\$ 24,90	
Mercado Livre	R\$ 24,90	R\$ 26,82
Avental impermeável		MÉDIA
Rica Nata	R\$ 28,90	
Super EPI	R\$ 6,37	
Mercado livre (Kit com 100 um, R\$b100,00	R\$ 10,00	R\$ 15,09
Ferramental	Valor Unitário	
Pá de lixo		MÉDIA
Ferramentas Gerais	R\$ 25,10	
Loja do Mecânico	R\$ 22,91	
Bellotti	R\$ 28,45	R\$ 25,49
Vassoura Gari		MÉDIA
MercadoLivre	R\$ 23,00	
Papelex	R\$ 17,48	
Papelex	R\$ 10,49	R\$ 16,99
Lutocar		MÉDIA
Gaddotti	R\$ 385,00	
Mercado Livre	R\$ 642,68	
Mercado Livre	R\$ 360,00	R\$ 462,56
Rastelo com cabo		MÉDIA
Mercado Livre	R\$ 52,00	
Cofermeta	R\$ 21,06	
Americanas.com	R\$ 17,79	R\$ 30,28
Enxada com cabo		MÉDIA
Estrela 10	R\$ 38,61	
Dutra Máquinas	R\$ 39,81	
Anhanguera	R\$ 29,60	R\$ 36,01
Foice com cabo		MÉDIA
Dutra Máquinas	R\$ 34,90	
Cofermeta	R\$ 29,33	
Mercado Livre	R\$ 34,41	R\$ 32,88
Facão		MÉDIA
Pires Martins	R\$ 17,65	
Madeira Madeira	R\$ 19,49	
Dutra Máquinas	R\$ 34,49	R\$ 23,88
Cone de Sinalização		MÉDIA
Mercado Livre	R\$ 27,50	
Tamaio	R\$ 10,90	
EPI Brasil	R\$ 6,10	R\$ 14,83
Tela de Proteção Coletiva		MÉDIA
Mercado Livre	R\$ 590,00	
Mercado Livre	R\$ 630,00	
Mercado Livre	R\$ 730,00	R\$ 650,00
Insumos	Valor Unitário	MÉDIA
Saco de lixo 200l -RSD		
Americanas-(embalagem com 200 unid - R\$ 129,90	R\$ 0,64	
Upbag - embalagem com 50 unid. - R\$ 53,69	R\$ 1,07	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

MBL - embalagem com 100 unid.	R\$ 2,05	R\$ 1,25	
Saco de lixo 100l -RSD		MÉDIA	
Bega Embalagem (embalagem com 100 unid - R\$ 44,90	R\$ 0,45		
Mercado Livre (embalagem com 100 unid - R\$ 53,00	R\$ 0,53		
Lix Limp (embalagem com 100 unid - R\$ 106,68	R\$ 1,07	R\$ 0,68	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Anexo IX - Encargos Sociais			
GRUPO "A"	FÓRMULA/MEMÓRIA CÁLCUL	PERCENTUAL	
INSS	% FIXO		20,0%
SESI	% FIXO		1,5%
SENAI	% FIXO		1,0%
INCRA	% FIXO		0,2%
SEBRAE	% FIXO		0,6%
SALARIO EDUCAÇÃO	% FIXO		2,5%
SEGURO CONTRA ACIDENTES TRABALHO	% FIXO		3,0%
FGTS	% FIXO		8,0%
TOTAL GRUPO "A"			36,8%
GRUPO "B"			
FÉRIAS	(1 + 0,33) / 11 X 100		12,1%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	(7 / 330) X 100		2,1%
AUXILIO ENFERMIDADE/DOENÇA	(5 / 330) X 100		1,5%
LICENÇA PATERNIDADE	(5 / 330 X 100 X 3,5% X 97%		0,1%
13º SALÁRIO	(30 / 330) X 100		9,1%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	(23 / 330) X 100		7,0%
TOTAL GRUPO "B"			31,9%
GRUPO "C"			
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	40% X 9,2%		3,7%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	10% X 9,2%		0,9%
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	8% X 9,1%		0,7%
ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	(1 / 12) X (12,1% + 9,1%)		1,8%
TOTAL GRUPO "C"			7,1%
GRUPO "D"			
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE A SOBRE B	(31,9% X 36,8%)		11,7%
TOTAL GRUPO "D"			11,7%
Encargos Sociais:		x	87,50%
	Total Salários		% Encargos
Fontes e Referências:			
ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA (86,50%) - Referência Engenharia de Custos, 9ª ed, 2011, Paulo Roberto Vilela Dias, MSc, anexo ao Processo Administrativo (atualizado			



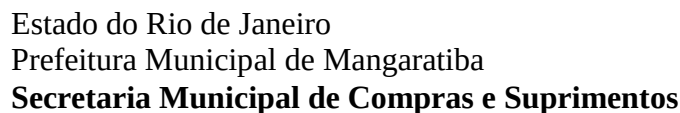
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Anexo X - Custos Fixos						
Custo do Item (a+b)						
R\$70.566,67						
a) Aluguel Garagem						
100%	x	3.500,00		=		3.500,00
fator de		valor do				
utilização		aluguel				
b) Pessoal de Administração e Manutenção						
<i>(computar todos os seus custos administrativos com pessoal, energia agua, administração local, administração central, etc.)</i>						
Administração						
100,00%	x	2.300,00		=		2.300,00
fator de		Valor mensal da				
utilização		Administração				
GERENTE						
ENCARREGADO						
FISCAL						
Custos Administração Mensal				=		5.800,00
Custos Administração Anual			365,00		193,33	70.566,67
			Dias Coleta Anual	Custos Administ/dia		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Anexo XI - BDI			
1.0	CUSTOS INDIRETOS		3,72%
1.1	Administração Central e Local	AC	1,50%
1.2	Seguros + Garantia	S + G	0,28%
1.3	Riscos	R	1,00%
1.5	Despesas Financeiras	DF	0,94%
2.0	TRIBUTOS		8,65%
2.1	Pis	I	0,65%
2.2	Cofins	I	3,00%
2.3	ISS	I	5,00%
2.4	CPRB	I	0,00%
3.0	LUCRO		3,00%
3.1	Lucro	L	3,00%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI		16,98%
Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - I} - 1$			
AC → Administração Central			
S → Seguro			
R → Riscos			
G → Garantia			
DF → Despesas Financeiras			
L → Taxa de Lucro/Remuneração			
I → Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)			
CPRB → Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta			

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

ANEXO XIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Data Base: EMOP 12/2019 - SCO/RIO 12/2019 - CONV COLETIVA 2019/2020								
1 - LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS								
1.1 - LIMPEZA DE PRAIAS CONTINENTAL E INSULAR								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.1.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	49,00	2.825.160,00	m²	0,08	226.012,80	2.712.153,60
1.1.2								
1.2 - ROÇADA MECANIZADA								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.2.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	16,00	69.512,00	m²	1,07	74.377,84	892.534,08
1.2.2		Equipamentos						
1.3 - PODA								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTD/EQUIPE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.3.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	13,00	112.121,00	h/mês	1,02	114.363,42	1.372.361,04
1.3.2		Equipamentos						
1.4 - CAPINA								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.4.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	28,00	250.402,00	m²	0,49	122.696,98	1.472.363,76
1.4.2		Equipamentos						
1.5. - PINTURA DE MEIO FIO								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.5.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	5,00	58.918,00	m	0,55	32.404,90	388.858,80
1.5.2		Equipamentos						
1.6 - VARRIÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS								
	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.6.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	113,00	8.204.544,00	m	0,07	574.318,08	6.891.816,96
1.6.2		Equipamentos						
Composição diária de 4 horas operando, 2 horas a disposição motor funcionando, e 1/5 hora e meia a disposição com motor desligado. Com 4 viagens por semana até o destino final ao CTR - Serópedica								
TOTAL							1.144.174,02	13.730.088,24



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

ANEXO XIV - PLANILHA PROPOSTA

1 - LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PÚBLICOS

1.1 - LIMPEZA DE PRAIAS CONTINENTAL E INSULAR

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.1.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	49,00	2.825.160,00	m²			
1.1.2								

1.2 - ROÇADA MECANIZADA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.2.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	16,00	69.512,00	m²			
1.2.2		Equipamentos						

1.3 - PODA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTD/EQUIPE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.3.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	13,00	112.121,00	h/mês			
1.3.2		Equipamentos						

1.4 - CAPINA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.4.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	28,00	250.402,00	m²			
1.4.2		Equipamentos						

1.5 - PINTURA DE MEIO FIO

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.5.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	5,00	58.918,00	m			
1.5.2		Equipamentos						

1.6 - VARRIÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.6.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	113,00	8.204.544,00	m			
1.6.2		Equipamentos						

Composição diária de 4 horas operando, 2 horas a disposição motor funcionando, e 1/5 hora e meia a disposição com motor desligado. Com 4 viagens por semana até o destino final ao CTR - Serópedica

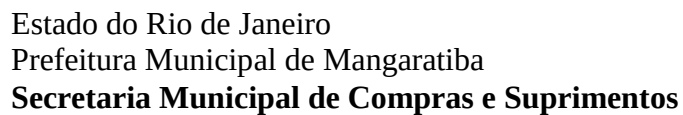
TOTAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

ANEXO XV – Modelo de Ordem de Serviço

ORGÃO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº : XXX /2020
--------	---------------------------------



CONTRATO Nº		MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	
PRAZO DE EXECUÇÃO:		TIPO DE LICITAÇÃO:	
INÍCIO:	TÉRMINO:	EMPENHO Nº	
REPRESENTANTE LEGAL:		P.A Nº:	CNPJ Nº:
EMPRESA:		VALOR DO CONTRATO:	
ENDEREÇO:		EMAIL:	CEP:
DATA INICIAL:		DATA FINAL:	
Autorizo V. Sa., a executar para a Prefeitura Municipal de Mangaratiba os serviços abaixo discriminados.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO:			
AUTORIZADO EM:		RECEBIDO EM:	
FISCAL DO CONTRATO		PRESTADOR DE SERVIÇOS:	



ANEXO XVI

Modelo

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame nº ____/2020, que a empresa tem pleno conhecimento do objeto do edital e que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Inciso III do Art. 9º as Lei 8.666/93.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XVII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

Ref.: Certame nº /2020

Atestamos para os devidos fins que o(a) SR^(a)
_____, Cargo_____, CPF Nº _____, na
qualidade de profissional indicado pela empresa _____. CNPJ nº
_____, localizada no endereço_____ Telefone (____) _____, compareceu
no _____ e, acompanhado do representante deste órgão,
efetuou a visita a que se refere o item 10, subitem “j” do termo de referência.

Mangaratiba, ____ de ____ de 2020.

Assinatura e identificação do representante da SMSPT

Assinatura do profissional indicado pela empresa



ANEXO XVIII

Modelo

(PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (Lavagem dos veículos) (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

(nome da licitante) com sede na Rua – Avenida ou Alameda _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, por seu representante legal (Nome) _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____ abaixo identificado e assinado, declara que:

a) Tem pleno conhecimento do conteúdo do edital de licitação n. ____/2020, que visa a contratação de empresa para os serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio.

b) Para todos os fins e efeitos de direito, em especial de prova junto ao Município de Mangaratiba, que a empresa efetuará a devida limpeza e lavagem de toda frota de veículos disponibilizados para execução dos serviços.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data

Identificação do Representante Legal
(Nome, RG e CPF)



ANEXO XIX

Modelo

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame nº ____/2020, que a empresa tem em disponibilidade os equipamentos bem como a mão-de-obra, constantes das especificações técnicas, e que os mesmos possibilitam a implantação da mesma no prazo estabelecido no edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

ANEXO XX – PROJETO EXECUTIVO – MANGARATIBA - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 2295/20 FLs. 101

Anexo XX

PROJETO EXECUTIVO - MANGARATIBA RJ



Elaborado em: 17 de Setembro de 2019.

Projeto: James Carvalho

Confecção: Julio Cesar Assis

Revisado em 12/12/2019.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
Proc. 2295/20 fls. 102

1 - SETORES / BAIRROS DE VARRIÇÃO

BAIRROS	EXTENSÃO (A)	EXT TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
APARA	2.180 Metros	6 Vezes p Semana	52.320 Metros	2.012 Metros	1 Funcionários
CONCEIÇÃO DE JACARE	18.800 Metros	12 Vezes p Semana	892.800 Metros	34.338 Metros	11 Funcionários
IBICUI	14.480 Metros	6 Vezes p Semana	347.520 Metros	13.366 Metros	4 Funcionários
ILHAS	6.000 Metros	6 Vezes p Semana	144.000 Metros	5.538 Metros	2 Funcionários
INHAIBA	21.800 Metros	6 Vezes p Semana	523.200 Metros	20.123 Metros	7 Funcionários
ITACURUBITIBA	4.000 Metros	3 Vezes p Semana	48.000 Metros	1.846 Metros	1 Funcionários
ITACURUGA	31.520 Metros	6 Vezes p Semana	756.480 Metros	29.095 Metros	10 Funcionários
JUNQUEIRA	10.180 Metros	6 Vezes p Semana	244.320 Metros	9.397 Metros	3 Funcionários
MANGARATIBA CENTRO	15.320 Metros	12 Vezes p Semana	735.360 Metros	28.283 Metros	8 Funcionários
OURICUI	72.785 Metros	7 Vezes p Semana	2.036.360 Metros	77.943 Metros	23 Funcionários
NOVA MANGARATIBA	9.560 Metros	7 Vezes p Semana	267.680 Metros	8.923 Metros	3 Funcionários
PRAIA BRAVA	2.080 Metros	7 Vezes p Semana	58.240 Metros	1.941 Metros	1 Funcionários
PRAIA DO SACO	17.954 Metros	6 Vezes p Semana	430.896 Metros	16.573 Metros	6 Funcionários
PRAIA GRANDE	7.640 Metros	7 Vezes p Semana	213.920 Metros	7.131 Metros	2 Funcionários
SAHY	23.080 Metros	6 Vezes p Semana	553.920 Metros	21.305 Metros	7 Funcionários
SERRA DO PILOTO	37.400 Metros	6 Vezes p Semana	897.600 Metros	34.523 Metros	12 Funcionários
					-
					-
	294.590 Metros		8.204.544 Metros		102 Funcionários

CONSIDERAÇÕES GERAIS VARRIÇÃO

EXTENSÃO TERRITORIAL ATENDIDA PELA VARRIÇÃO

EXTENSÃO VIÁRIA AFERIDA = 294.590 METROS / 2

TOTAL METROS EXTENSÃO EM KM

294.590 Metros

147.295 Metros

147,295 km

A Produção por funcionário foi estimada em 3.000 metros, regiões com valores inferiores são feitas adequações de mão de obra.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 FL. 903

Roteiro Varrição - 1				
Início : 07:00		Frequência : Segunda a sábado		
Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l				
EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIARIA	QTD FUNC.
16.660 Metros	6 X p Semana	399.840 Metros	15.378 Metros	5 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZACAO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	PRAÇA SANTINHO JOAO F DA SILVA FILHO	APARA	30 Metros	60 Metros
002	RUA ADIR	APARA	110 Metros	220 Metros
003	RUA DA PUREZA	APARA	600 Metros	1.200 Metros
004	RUA LILA	APARA	150 Metros	300 Metros
005	SERVIDOES	APARA	200 Metros	400 Metros
006	ESCADARIA	IBICUI	70 Metros	140 Metros
007	ESTRADA RJ 14	IBICUI	500 Metros	1.000 Metros
008	RUA ALEIA DOS AMORES	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
009	RUA ASSIS RIBEIRO	IBICUI	200 Metros	400 Metros
010	RUA CESARIO DE MELO	IBICUI	300 Metros	600 Metros
011	RUA DA IGREJA	IBICUI	300 Metros	600 Metros
012	RUA DAS MARGARIDAS	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
013	RUA DAS ORQUIDEAS	IBICUI	60 Metros	120 Metros
014	RUA DAS ROSAS	IBICUI	100 Metros	200 Metros
015	RUA DELIO LARA	IBICUI	110 Metros	220 Metros
016	RUA DR. VITOR BRAS	IBICUI	400 Metros	800 Metros
017	RUA ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	IBICUI	200 Metros	400 Metros
018	RUA JASMIM	IBICUI	100 Metros	200 Metros
019	RUA JOAO DOCE	IBICUI	400 Metros	800 Metros
020	RUA JOAO MARTINS	IBICUI	200 Metros	400 Metros
021	RUA JORGE PORTELA A VELUDO	IBICUI	100 Metros	200 Metros
022	RUA JOSE MARTINS	IBICUI	100 Metros	200 Metros
023	RUA MIGUEL SIMÕES	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
024	RUA PAULO SIMÕES	IBICUI	200 Metros	400 Metros
025	RUA QUEIROZ CARREIRO	IBICUI	50 Metros	100 Metros
026	RUA ROMANCISTA LUCIO CARDOSO	IBICUI	200 Metros	400 Metros
027	RUA SENADOR CAMARA	IBICUI	50 Metros	100 Metros
028	SERVIDOES	IBICUI	800 Metros	1.600 Metros
029	SITIO RIBEIRA	IBICUI	1.000 Metros	2.000 Metros

Roteiro Varrição - 2				
Início : 07:00		Frequência : Segunda a sábado		
Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l				
EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIARIA	QTD FUNC.
59.320 Metros	6 X p Semana	1.423.680 Metros	54.757 Metros	18 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZACAO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	ACESSO DO CAIS ATE ONTO SAIDA DISTRITOS	ILHAS	3.000 Metros	6.000 Metros
002	EST. DE INGAIBA	INGAIBA	5.600 Metros	11.200 Metros
003	ESTRADA DO BATATAL	INGAIBA	1.000 Metros	2.000 Metros
004	FAZENDA BOM JARDIM	INGAIBA	200 Metros	400 Metros
005	RUA BAR DA COBRA CORAL	INGAIBA	300 Metros	600 Metros
006	RUA BATATAL	INGAIBA	500 Metros	1.000 Metros
007	RUA CIPRIANO ROCHA	INGAIBA	800 Metros	1.600 Metros
008	RUA JOAQUIM TITO	INGAIBA	700 Metros	1.400 Metros
009	RUA MANOEL SABINO	INGAIBA	600 Metros	1.200 Metros
010	RUA OURO VERDE	INGAIBA	400 Metros	800 Metros
011	SERVIDOES	INGAIBA	800 Metros	1.600 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 fls. 104

012	PROJETADA 2 (DESCIDA POSTO CAPIJABA)	ITACURUÇA	40 Metros	80 Metros
013	PROJETADA 30 (DESCIDA POSTO CAPIJABA)	ITACURUÇA	250 Metros	500 Metros
014	PROJETADA D	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
015	ALAMEDA DOS BONS VENTOS	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
016	AV. DECIO NOGUEIRA	ITACURUÇA	800 Metros	1.600 Metros
017	AV. DO CANAL	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
018	BECO DO COMERCIO	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
019	RJ 14 ATE MURIQUI	ITACURUÇA	6.100 Metros	12.200 Metros
020	RUA ABRAÃO DRUBSK	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
021	RUA ALAMEDA BARLAVENTOS	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
022	RUA ALAMEDA DA LUA CHEIA	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
023	RUA ALAMEDA DO SOL NASCENTE	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
024	RUA ALAMEDA SOTAVENTO	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
025	RUA BOA ESPERANCA	ITACURUÇA	110 Metros	220 Metros
026	RUA BOUGDINVILLES	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
027	RUA CECI	ITACURUÇA	250 Metros	500 Metros
028	RUA COMODORO ADIB BID	ITACURUÇA	400 Metros	800 Metros
029	RUA DA CRECHE	ITACURUÇA	280 Metros	560 Metros
030	RUA DAS ACASSIAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
031	RUA DAS AZALEIAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
032	RUA DAS BEGONIAS	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
033	RUA DAS CAMELIAS	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
034	RUA DAS DALIAS	ITACURUÇA	90 Metros	180 Metros
035	RUA DAS HORTENCIAS	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
036	RUA DAS ONZE HORAS	ITACURUÇA	200 Metros	400 Metros
037	RUA DAS ORQUIDEAS	ITACURUÇA	80 Metros	160 Metros
038	RUA DAS ROSAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
039	RUA DOS CRAVOS	ITACURUÇA	160 Metros	320 Metros
040	RUA DOS GIRASSOIS	ITACURUÇA	400 Metros	800 Metros
041	RUA IGUALDADE	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
042	RUA ITACURUÇA	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros

Roteiro Varrição - 2

Início : 07:00

Frequência : Segunda a sábado

Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
59.320 Metros	6 X p Semana	1.423.680 Metros	54.757 Metros	18 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
043	RUA JAGUANUM	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
044	RUA JASMIM	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
045	RUA JOÃO CANDIDO	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
046	RUA JOÃO CARLOS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
047	RUA JOSE MARRA	ITACURUÇA	300 Metros	600 Metros
048	RUA MANOEL JOÃO	ITACURUÇA	380 Metros	760 Metros
049	RUA PROJETADA 1	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
050	RUA PROJETADA 2	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
051	RUA PROJETADA 3	ITACURUÇA	20 Metros	40 Metros
052	RUA PROJETADA 4	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
053	RUA PROJETADA 5	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
054	RUA PROJETADA A	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
055	RUA PROJETADA B	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
056	RUA PROJETADA E	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
057	RUA PROJETADA F	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
058	RUA SEREDER	ITACURUÇA	330 Metros	660 Metros
059	RUA VITÓRIA REGIAS	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
060	RUA WILIAM DE QUEIROZ	ITACURUÇA	280 Metros	560 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROJ. 2295 R\$ 105

061	RUAS DO KING NIGHT	ITACURUÇA	200 Metros	400 Metros
062	SERVIDÕES ARITANA	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
063	SERVIDÕES RJ 14	ITACURUÇA	600 Metros	1.200 Metros
064	TRAV LUIS COUTINHO	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
065	TRAVESSA PROJETADA A	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
066	TRAVESSA DOS SINOS	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
067	TRAVESSA LAJE DA BRISA	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros

Roteiro Varrição - 3

Início : 07:00

Frequência : Segunda a sábado

Equipamento : Contendor, Pás, Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
28.134 Metros	6 X p Semana	675.216 Metros	25.970 Metros	9 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	ESTRADA DE JUNQUEIRA	JUNQUEIRA	2.730 Metros	5.460 Metros
002	RUA AMAMBAI	JUNQUEIRA	280 Metros	560 Metros
003	RUA CAIXOEIRA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
004	RUA GUANABARA	JUNQUEIRA	900 Metros	1.800 Metros
005	RUA ITABAIANA	JUNQUEIRA	220 Metros	440 Metros
006	RUA ITAMONTE	JUNQUEIRA	100 Metros	200 Metros
007	RUA JOSÉ JOAQUIM SOUZA TELLES	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
008	RUA PRAIA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
009	RUA SEPETETIBA	JUNQUEIRA	160 Metros	320 Metros
010	SÍTIO LARANJEIRAS (ESCADARIA)	JUNQUEIRA	500 Metros	1.000 Metros
011	TRAVESSA ESPERANÇA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
012	AV. IMÃ BREVES	PRAIA DO SACO	520 Metros	1.040 Metros
013	CALCADA	PRAIA DO SACO	1.600 Metros	3.200 Metros
014	RUA ACRE	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
015	RUA BELÉM	PRAIA DO SACO	380 Metros	760 Metros
016	RUA BENEDITO DOS SANTOS FILHO	PRAIA DO SACO	71 Metros	142 Metros
017	RUA BERTHOLDO RAMOS (ANTIGA SERGIPE)	PRAIA DO SACO	300 Metros	600 Metros
018	RUA CEARÁ	PRAIA DO SACO	186 Metros	372 Metros
019	RUA GILSON SÁ	PRAIA DO SACO	310 Metros	620 Metros
020	RUA GOIAS	PRAIA DO SACO	300 Metros	600 Metros
021	RUA HONÓRIO DA SILVA FONTELLA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
022	RUA ITAGUAI	PRAIA DO SACO	90 Metros	180 Metros
023	RUA JOÃO IZIDORO	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
024	RUA JOAQUIM CARDOSO DA CRUZ	PRAIA DO SACO	71 Metros	142 Metros
025	RUA JOSÉ DE ANDRADE	PRAIA DO SACO	130 Metros	260 Metros
026	RUA JOSÉ JANUZZI	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
027	RUA JUVENAL PEREIRA CABRAL	PRAIA DO SACO	69 Metros	138 Metros
028	RUA MANOEL GONÇALVES DAS NEVES	PRAIA DO SACO	90 Metros	180 Metros
029	RUA MARAJÓ	PRAIA DO SACO	108 Metros	216 Metros
030	RUA MARCELLO DE ARAÚJO	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
031	RUA MATO GROSSO	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
032	RUA MINAS GERAIS	PRAIA DO SACO	800 Metros	1.600 Metros
033	RUA NATAL	PRAIA DO SACO	160 Metros	320 Metros
034	RUA OSMAN JANNUZZI	PRAIA DO SACO	1.202 Metros	2.404 Metros
035	RUA PARATI	PRAIA DO SACO	140 Metros	280 Metros
036	RUA PASTOR MANOEL MENDES DE SOUZA	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
037	RUA PERNAMBUCO	PRAIA DO SACO	200 Metros	400 Metros
038	RUA PREFEITO JOEL RUBIÃO MOREIRA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
039	RUA PÚBLICA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
040	RUA PÚBLICA 1	PRAIA DO SACO	230 Metros	460 Metros
041	RUA SARGENTO BEZERRA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
042	RUA SILAS ALBINO	PRAIA DO SACO	50 Metros	100 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC 229520/RS 106

043	RUA ZENITHE ELOY DA SILVA PASSOS	PRAIA DO SACO	670 Metros	1.340 Metros										
Roteiro Varrição - 4 Início : 07:00 Frequência : Segunda a sábado Equipamento : Contendor, Pás, Vassouras, sacos de lixo 200 l <table><tr><th>EXTENSÃO (A)</th><th>FREQUENCIA SEMANAL</th><th>TOTAL MENSAL</th><th>EXTENSÃO DIÁRIA</th><th>QTD FUNC.</th></tr><tr><td>60.480 Metros</td><td>6 X p Semana</td><td>1.451.520 Metros</td><td>55.828 Metros</td><td>19 Funcionários</td></tr></table>					EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.	60.480 Metros	6 X p Semana	1.451.520 Metros	55.828 Metros	19 Funcionários
EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.										
60.480 Metros	6 X p Semana	1.451.520 Metros	55.828 Metros	19 Funcionários										
ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS										
001	RJ 14 DO SAHY ATÉ O CENTRO	SAHY	6.130 Metros	12.260 Metros										
002	RUA ALVARO BRAZ MOREIRA	SAHY	80 Metros	160 Metros										
003	RUA ANDORINHA	SAHY	280 Metros	560 Metros										
004	RUA APARA	SAHY	90 Metros	180 Metros										
005	RUA BEM TE VI	SAHY	90 Metros	180 Metros										
006	RUA BOM PASTOR	SAHY	350 Metros	700 Metros										
007	RUA CANÁRIO	SAHY	90 Metros	180 Metros										
008	RUA CARA COLEIRO	SAHY	90 Metros	180 Metros										
009	RUA COLIBRI	SAHY	50 Metros	100 Metros										
010	RUA CURIO	SAHY	70 Metros	140 Metros										
011	RUA DA CACHOEIRA	SAHY	2.000 Metros	4.000 Metros										
012	RUA EMILIA ORINDA RAMOS	SAHY	110 Metros	220 Metros										
013	RUA GRIPEIRAO	SAHY	130 Metros	260 Metros										
014	RUA JOAO DE BARRO	SAHY	90 Metros	180 Metros										
015	RUA JOSIAS	SAHY	150 Metros	300 Metros										
016	RUA OLINDA DE LINHADES BATISTA	SAHY	70 Metros	140 Metros										
017	RUA PAPAGAIO	SAHY	240 Metros	480 Metros										
018	RUA PARDAL	SAHY	70 Metros	140 Metros										
019	RUA RIO JORDAO	SAHY	80 Metros	160 Metros										
020	RUA SABIA	SAHY	900 Metros	1.800 Metros										
021	RUA TICO TICO	SAHY	50 Metros	100 Metros										
022	RUA TIE SANGUE	SAHY	70 Metros	140 Metros										
023	RUA TRINCA FERRO	SAHY	90 Metros	180 Metros										
024	TRAVESSA BOM JESUS	SAHY	80 Metros	160 Metros										
025	TRAVESSA SANTA BARBARA	SAHY	90 Metros	180 Metros										
026	EST. SÃO JOÃO MARCOS (BENGUELA)	SERRA DO PILOTO	4.000 Metros	8.000 Metros										
027	EST. SÃO JOÃO MARCOS (BENGUELA)	SERRA DO PILOTO	8.000 Metros	16.000 Metros										
028	ESTRADA RUBIAO	SERRA DO PILOTO	5.000 Metros	10.000 Metros										
029	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	SERRA DO PILOTO	700 Metros	1.400 Metros										
030	SERVIDOES	SERRA DO PILOTO	1.000 Metros	2.000 Metros										
Roteiro Varrição - 5 Início : 07:00 / 16:00 Frequência : Segunda a sábado em dois turnos Equipamento : Contendor, Pás, Vassouras, sacos de lixo 200 l <table><tr><th>EXTENSÃO (A)</th><th>FREQUENCIA SEMANAL</th><th>TOTAL MENSAL</th><th>EXTENSÃO DIÁRIA</th><th>QTD FUNC.</th></tr><tr><td>33.920 Metros</td><td>12 X p Semana</td><td>1.628.160 Metros</td><td>62.622 Metros</td><td>21 Funcionários</td></tr></table>					EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.	33.920 Metros	12 X p Semana	1.628.160 Metros	62.622 Metros	21 Funcionários
EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.										
33.920 Metros	12 X p Semana	1.628.160 Metros	62.622 Metros	21 Funcionários										
ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS										
001	BECO DA AMIZADE	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	50 Metros	100 Metros										
002	CACHOEIRA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros										
003	ESTRADA DO SERTAO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	800 Metros	1.600 Metros										
004	MORRO DO CHAPEU (VALE VERDE)	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	800 Metros	1.600 Metros										
005	MORRO DO SÉRAFIM COM TRANSVERSAIS	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	1.000 Metros	2.000 Metros										
006	RUA 1	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	1.000 Metros	2.000 Metros										
007	RUA ANTONIO NOBERTO DA SILVA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	300 Metros	600 Metros										
008	RUA ARIMATEIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	100 Metros	200 Metros										
009	RUA BENEDITO G. TENORIO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	100 Metros	200 Metros										



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 FL. 107

010	RUA BRAGANÇA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	150 Metros	300 Metros
011	RUA CACIANO DE SOUZA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	150 Metros	300 Metros
012	RUA COSME MARICATO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros
013	RUA DO CAMPO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	500 Metros	1.000 Metros
014	RUA DO D.P. O	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	300 Metros	600 Metros
015	RUA ENFERMEIRO CARLOS DE SOUZA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	130 Metros	260 Metros
016	RUA ENFERMEIRO RENATO J. CORREIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros
017	RUA EUCLIDES GALDINO DA SILVA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	500 Metros	1.000 Metros
018	RUA JOAQUIM F. CEIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	450 Metros	900 Metros
019	RUA PEDRO JOSE MOREIRA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	400 Metros	800 Metros
020	RUA PROJETADA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	70 Metros	140 Metros
021	RUA VANDERLEI DOS SANTOS (MORRO DO CATÁ	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	700 Metros	1.400 Metros
022	TRAVESSA PETROBRAS	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	1.200 Metros	2.400 Metros
023	ESCADA LATERAL DO HOSPITAL	MANGARATIBA (CENTRO)	42 Metros	84 Metros
024	ESCADA MORRO DO CRISTO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
025	ESCADA PRÓXIMO DO MERCADO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
026	EST. SÃO JOÃO MARCOS ATÉ PRAIA DO SACO	MANGARATIBA (CENTRO)	1.600 Metros	3.200 Metros
027	LADEIRA LATERAL DA E. M. AUGUSTA LOPES	MANGARATIBA (CENTRO)	45 Metros	90 Metros
028	MORRO DO CONGUINHO	MANGARATIBA (CENTRO)	400 Metros	800 Metros
029	RUA 15 DE NOVEMBRO	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
030	RUA ADELAIDE LEAL COELHO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
031	RUA ANTENOR PORTUGAL	MANGARATIBA (CENTRO)	150 Metros	300 Metros
032	RUA ANTONIO INACIO TEIXEIRA	MANGARATIBA (CENTRO)	300 Metros	600 Metros
033	RUA AUGUSTA LOPES	MANGARATIBA (CENTRO)	200 Metros	400 Metros
034	RUA BECO DA FUNDAÇÃO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
035	RUA CECILIA BENEVIDES	MANGARATIBA (CENTRO)	48 Metros	96 Metros
036	RUA DIOGO MARTINS	MANGARATIBA (CENTRO)	55 Metros	110 Metros
037	RUA DO BICO DO FUNDAO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
038	RUA EXP. ADALBERTO ALVES DE PINHO	MANGARATIBA (CENTRO)	48 Metros	96 Metros
039	RUA FAGUNDES VARELA	MANGARATIBA (CENTRO)	52 Metros	104 Metros
040	RUA JOÃO PESSOA	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
041	RUA JOSE ALVES DE SOUZA E SILVA (PQ BELLA VISTA)	MANGARATIBA (CENTRO)	2.000 Metros	4.000 Metros
042	RUA MAESTRO OLIMPO DOS SANTOS	MANGARATIBA (CENTRO)	45 Metros	90 Metros
043	RUA MAJOR CAETANO	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros

Roteiro Varrição - 5

Início : 07:00 /16:00

Frequência : Segunda a sábado em dois turnos

Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
33.920 Metros	12 X p Semana	1.628.160 Metros	62.622 Metros	21 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
044	RUA PASTOR MANOEL M DE MENDONÇA	MANGARATIBA (CENTRO)	900 Metros	1.800 Metros
045	RUA PASTOR MENDES SOUZA	MANGARATIBA (CENTRO)	700 Metros	1.400 Metros
046	RUA PROFESSOR ADELAIDE COELHO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
047	RUA RUBIAO JR	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
048	RUA SEBASTIAO Q ALMEIDA (MORRO MADEIRA)	MANGARATIBA (CENTRO)	300 Metros	600 Metros

Roteiro Varrição - 6

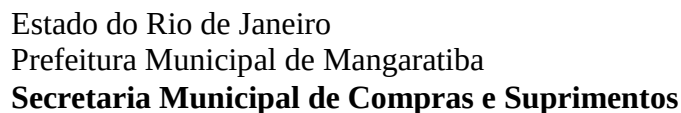
Início : 07:00

Frequência : Segunda quarta e sexta / Terça quinta e sábado

Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
4.000 Metros	3 X p Semana	48.000 Metros	1.846 Metros	1 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	CAMINHO DA PRAIA	ITACURUBITIBA	400 Metros	800 Metros
002	POSTO DE SAÚDE	ITACURUBITIBA	200 Metros	400 Metros



Página 8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PROG. 229520 RLS. 109

EXTENSÃO (A)		FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
72.796 Metros		7 X p Semana	2.038.288 Metros	78.396 Metros	26 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
044	RUA DAS GAIVOTAS	MURIQUI	90 Metros	180 Metros
045	RUA DECIO NOGUEIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
046	RUA DILERANO J DA SILVA	MURIQUI	800 Metros	1.600 Metros
047	RUA DIVA NUNES DE LIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
048	RUA DONA JULIA (A MESMA DA YPES)	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
049	RUA DOS CANARIOS	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
050	RUA DOS FLAMINGOS	MURIQUI	70 Metros	140 Metros
051	RUA DOS YPES (A MESMA DA JULIA)	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
052	RUA DR CARLOS GREYNER	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
053	RUA DULCE	MURIQUI	160 Metros	320 Metros
054	RUA DUQUE DE CAXIAS	MURIQUI	230 Metros	460 Metros
055	RUA EDGAR BERTINO VASCONCELOS	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
056	RUA ESPIRITO SANTO	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
057	RUA FERNANDO GARCIA GONCALVES	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
058	RUA FRANCISCO	MURIQUI	220 Metros	440 Metros
059	RUA GETULIO AMARAL SANTIAGO	MURIQUI	220 Metros	440 Metros
060	RUA GUANABARA	MURIQUI	630 Metros	1.260 Metros
061	RUA HERMINIO DE SOUZA TERNORIO	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
062	RUA HORUZINHO ALVES DA SILVA	MURIQUI	210 Metros	420 Metros
063	RUA IVAN	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
064	RUA JOAO BONDIM	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
065	RUA JOSE ALVES MACIEL	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
066	RUA JOSE PEREIRA DE SOUZA	MURIQUI	350 Metros	700 Metros
067	RUA JOSE PEREIRA DIAS	MURIQUI	330 Metros	660 Metros
068	RUA JOSE VITALINO	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
069	RUA LEO RAMOS	MURIQUI	230 Metros	460 Metros
070	RUA LUCAS TAVARES GUIMARAES	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
071	RUA MARIA DA GUIA	MURIQUI	160 Metros	320 Metros
072	RUA MARIA J S BONDIM	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
073	RUA MARIANO RODRIGUES SANTOS	MURIQUI	400 Metros	800 Metros
074	RUA MARIO BARROS DA SILVA	MURIQUI	820 Metros	1.640 Metros
075	RUA MARIO FORTES	MURIQUI	30 Metros	60 Metros
076	RUA MARIO MONTEIRO LACERDA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
077	RUA MARIO VALLE	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
078	RUA MERITI	MURIQUI	2.300 Metros	4.600 Metros
079	RUA MESQUITA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
080	RUA NEIDYARA	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
081	RUA NESTOR A. F. DE MORAES	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
082	RUA NILOPOLIS	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
083	RUA NITEROI	MURIQUI	90 Metros	180 Metros
084	RUA OLAVO CAVALCANTE	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
085	RUA OSWALDO CRUZ	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
086	RUA PARA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros

Roteiro Varrição - 7

Frequência : Segunda a domingo

Início : 07:00

Equipamento : Contendor, Pás, Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
72.796 Metros	7 X p Semana	2.038.288 Metros	78.396 Metros	26 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
087	RUA PARANA	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
088	RUA PERNAMBUCO	MURIQUI	630 Metros	1.260 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520/RS.110

089	RUA RIO DE JANEIRO	MURIQUI	570 Metros	1.140 Metros
090	RUA RIO GRANDE DO SUL	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
091	RUA ROBERTO SILVEIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
092	RUA RUI BARBOSA	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
093	RUA SABIA	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
094	RUA SANTA ISABEL	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
095	RUA SANTA TEREZINHA	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
096	RUA SANTO ANTONIO	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
097	RUA SERGIPE	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
098	RUA TAMOIO	MURIQUI	190 Metros	380 Metros
099	RUA TITO SANTIAGO (ANT RUA UM)	MURIQUI	530 Metros	1.060 Metros
100	RUA URUGUAIANA	MURIQUI	30 Metros	60 Metros
101	RUA VIOLETA	MURIQUI	210 Metros	420 Metros
102	TRAV. BRASILIA	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
103	TRAV. RIO BRANCO	MURIQUI	50 Metros	100 Metros

Roteiro Varrição - 8

Frequência : Segunda a domingo

Início : 07:00

Equipamento : Contendor, Pás , Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIARIA	QTD FUNC.
19.280 Metros	7 X p Semana	539.840 Metros	20.763 Metros	7 Funcionarios

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	CASAS POPULARES	NOVA MANGARATIBA	330 Metros	660 Metros
002	RUA A	NOVA MANGARATIBA	200 Metros	400 Metros
003	RUA ANTONIO CLAUDIO GONCALVES	NOVA MANGARATIBA	300 Metros	600 Metros
004	RUA DA AMIZADE	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
005	RUA DA LAPA	NOVA MANGARATIBA	600 Metros	1.200 Metros
006	RUA DA ROSA	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
007	RUA DAS FLORES	NOVA MANGARATIBA	350 Metros	700 Metros
008	RUA DAS FURNAS	NOVA MANGARATIBA	130 Metros	260 Metros
009	RUA DO CRAVO	NOVA MANGARATIBA	300 Metros	600 Metros
010	RUA DO URIQ	NOVA MANGARATIBA	200 Metros	400 Metros
011	RUA F	NOVA MANGARATIBA	150 Metros	300 Metros
012	RUA JACARANDA	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
013	RUA JASMIM	NOVA MANGARATIBA	130 Metros	260 Metros
014	RUA JOSE PEDRO	NOVA MANGARATIBA	230 Metros	460 Metros
015	RUA MASSARANDUBA	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
016	RUA NOVO MUNDO	NOVA MANGARATIBA	30 Metros	60 Metros
017	RUA PEROBA	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
018	RUA PROFESSOR ARMANDO PEIXOTO	NOVA MANGARATIBA	400 Metros	800 Metros
019	RUA PROJETADA	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
020	RUA PROJETADA A	NOVA MANGARATIBA	250 Metros	500 Metros
021	RUA PROJETADA A (ATALHO)	NOVA MANGARATIBA	370 Metros	740 Metros
022	RUA PROJETADA C	NOVA MANGARATIBA	190 Metros	380 Metros
023	RUA PROJETADA F	NOVA MANGARATIBA	50 Metros	100 Metros
024	ALTO DA PRAIA BRAVA	PRAIA BRAVA	30 Metros	60 Metros
025	RUA DA FONTE	PRAIA BRAVA	400 Metros	800 Metros
026	RUA JURUCE	PRAIA BRAVA	90 Metros	180 Metros
027	RUA PEAPE	PRAIA BRAVA	100 Metros	200 Metros
028	RUA PIAÇA	PRAIA BRAVA	90 Metros	180 Metros
029	RUA VAZ LOBO	PRAIA BRAVA	330 Metros	660 Metros
030	AVENIDA E	PRAIA GRANDE	200 Metros	400 Metros
031	AVENIDA M	PRAIA GRANDE	180 Metros	360 Metros
032	AVENIDA N	PRAIA GRANDE	250 Metros	500 Metros
033	RUA CELINA DA SILVA JARDIM	PRAIA GRANDE	350 Metros	700 Metros
034	RUA DR GERALDO GUIMARAES	PRAIA GRANDE	120 Metros	240 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520/FLS. 111

035	RUA E	PRAIA GRANDE	280 Metros	560 Metros
036	RUA G	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
037	RUA HELENA MIRANDOLA	PRAIA GRANDE	1.100 Metros	2.200 Metros
038	RUA J	PRAIA GRANDE	60 Metros	120 Metros
039	RUA K	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
040	RUA L	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
041	RUA M	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
042	RUA MARIA LUIZA	PRAIA GRANDE	80 Metros	160 Metros

Roteiro Varrição - 8

Frequência : Segunda a domingo

Início : 07:00

Equipamento : Contendor, Pás, Vassouras, sacos de lixo 200 l

EXTENSÃO (A)	FREQUENCIA SEMANAL	TOTAL MENSAL	EXTENSÃO DIÁRIA	QTD FUNC.
19.280 Metros	7 X p Semana	539.840 Metros	20.763 Metros	7 Funcionários

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
043	RUA N	PRAIA GRANDE	300 Metros	600 Metros
044	RUA S	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
045	RUA T	PRAIA GRANDE	400 Metros	800 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
001	PROJETADA 2 (DESCIDA POSTO CAPIJABA)	ITACURUÇA	40 Metros	80 Metros
002	PROJETADA 30 (DESCIDA POSTO CAPIJABA)	ITACURUÇA	250 Metros	500 Metros
003	PROJETADA D	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
004	ACESSO DO CAIS ATÉ ONTO SAÍDA DISTRITOS	ILHAS	3.000 Metros	6.000 Metros
005	ALAMEDA DOS BONS VENTOS	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
006	ALTO DA PRAIA BRAVA	PRAIA BRAVA	30 Metros	60 Metros
007	AV 7 DE SETEMBRO	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
008	AV BEIRA MAR	MURIQUI	1.100 Metros	2.200 Metros
009	AV DECIO NOGUEIRA	ITACURUÇA	800 Metros	1.600 Metros
010	AV DO CANAL	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
011	AV. IMÃ BREVES	PRAIA DO SACO	520 Metros	1.040 Metros
012	AVENIDA E	PRAIA GRANDE	200 Metros	400 Metros
013	AVENIDA M	PRAIA GRANDE	180 Metros	360 Metros
014	AVENIDA N	PRAIA GRANDE	250 Metros	500 Metros
015	BECO DA AMIZADE	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	50 Metros	100 Metros
016	BECO DO COMERCIO	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
017	CACHOEIRA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros
018	CACHOEIRA 1	MURIQUI	900 Metros	1.800 Metros
019	CACHOEIRA 2	MURIQUI	500 Metros	1.000 Metros
020	CALCADAIO	PRAIA DO SACO	1.800 Metros	3.600 Metros
021	CAMELODROMO	MURIQUI	4.068 Metros	8.136 Metros
022	CAMINHO DA PRAIA	ITACURUBITIBA	400 Metros	800 Metros
023	CASAS POPULARES	NOVA MANGARATIBA	330 Metros	660 Metros
024	ESCADA LATERAL DO HOSPITAL	MANGARATIBA (CENTRO)	42 Metros	84 Metros
025	ESCADA MORRO DO CRISTO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
026	ESCADA PRÓXIMO DO MERCADO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
027	ESCADARIA	IBICUI	70 Metros	140 Metros
028	EST. DE INGAIBA	INGAIBA	5.600 Metros	11.200 Metros
029	EST. SÃO JOÃO MARCOS (BENGUELA)	SERRA DO PILOTO	4.000 Metros	8.000 Metros
030	EST. SÃO JOÃO MARCOS (BENGUELA)	SERRA DO PILOTO	8.000 Metros	16.000 Metros
031	EST. SÃO JOÃO MARCOS ATÉ PRAIA DO SACO	MANGARATIBA (CENTRO)	1.600 Metros	3.200 Metros
032	ESTRADA DE JUNQUEIRA	JUNQUEIRA	2.730 Metros	5.460 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520/RS. 112

033	ESTRADA DO BATATAL	INGAIBA	1.000 Metros	2.000 Metros
034	ESTRADA DO SERTAO	CONCEIÇÃO DE JACAREI	800 Metros	1.600 Metros
035	ESTRADA RJ 14	IBICUI	500 Metros	1.000 Metros
036	ESTRADA RUBIAO	SERRA DO PILOTO	5.000 Metros	10.000 Metros
037	FAZENDA BOM JARDIM	INGAIBA	200 Metros	400 Metros
038	LADEIRA LATERAL DA E. M. AUGUSTA LOPES	MANGARATIBA (CENTRO)	45 Metros	90 Metros
039	MORRO DO CHAPEU (VALE VERDE)	CONCEIÇÃO DE JACAREI	800 Metros	1.600 Metros
040	MORRO DO CONGUINHO	MANGARATIBA (CENTRO)	400 Metros	800 Metros
041	MORRO DO SERAFIM COM TRANSVERSAIS	CONCEIÇÃO DE JACAREI	1.000 Metros	2.000 Metros
042	POSTO DE SAUDE	ITACURUBITIBA	200 Metros	400 Metros
043	PRACA SANTINHO JOAO F DA SILVA FILHO	APARA	30 Metros	60 Metros
044	QUADRA A	MURIQUI	70 Metros	140 Metros
045	QUADRA B	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
046	QUADRA C	MURIQUI	80 Metros	160 Metros

3 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSAO M	DUAS VIAS
047	QUADRA D	MURIQUI	70 Metros	140 Metros
048	QUADRA E	MURIQUI	180 Metros	360 Metros
049	QUADRA G	MURIQUI	120 Metros	240 Metros
050	RJ 14 ATE MURIQUI	ITACURUÇA	6.100 Metros	12.200 Metros
051	RJ 14 DO ALTO DE ITACURUÇA ATE FAZENDA MURIQUI	MURIQUI	3.800 Metros	7.600 Metros
052	RJ 14 DO SAHY ATÉ O CENTRO	SAHY	6.130 Metros	12.260 Metros
053	RUA 03 DE MAIO	MURIQUI	40 Metros	80 Metros
054	RUA 04	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
055	RUA 1	CONCEIÇÃO DE JACAREI	1.000 Metros	2.000 Metros
056	RUA 11 DE JULHO	MURIQUI	120 Metros	240 Metros
057	RUA 12 DE OUTUBRO	MURIQUI	830 Metros	1.660 Metros
058	RUA 15 DE NOVEMBRO	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
059	RUA 15 DE NOVEMBRO	MURIQUI	630 Metros	1.260 Metros
060	RUA 18	MURIQUI	120 Metros	240 Metros
061	RUA 19	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
062	RUA 1º DE MAIO	MURIQUI	830 Metros	1.660 Metros
063	RUA 21	MURIQUI	270 Metros	540 Metros
064	RUA 21 DE ABRIL	MURIQUI	90 Metros	180 Metros
065	RUA 22	MURIQUI	160 Metros	320 Metros
066	RUA 23	MURIQUI	330 Metros	660 Metros
067	RUA 28	MURIQUI	270 Metros	540 Metros
068	RUA 5 DE JULHO	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
069	RUA A	NOVA MANGARATIBA	200 Metros	400 Metros
070	RUA ABRAÃO DRUBSK	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
071	RUA ACRE	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
072	RUA ADELAIDE LEAL COELHO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
073	RUA ADIR	APARA	110 Metros	220 Metros
074	RUA ALAMEDA BARLAVENTOS	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
075	RUA ALAMEDA DA LUA CHEIA	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
076	RUA ALAMEDA DO SOL NASCENTE	ITACURUÇA	320 Metros	640 Metros
077	RUA ALAMEDA SOTAVENTO	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
078	RUA ALEIA DOS AMORES	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
079	RUA ALICE BARROS MONTEIRO	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
080	RUA ALVARO BRAZ MOREIRA	MURIQUI	80 Metros	160 Metros
081	RUA AMAMBAI	SAHY	280 Metros	560 Metros
082	RUA ANA MARIA SANTIAGO NUNES	JUNQUEIRA	130 Metros	260 Metros
083	RUA ANDORINHA	MURIQUI	280 Metros	560 Metros
084	RUA ANTENOR PORTUGAL	SAHY	150 Metros	300 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 FLs. 113

085	RUA ANTONIO CLAUDIO GONCALVES	NOVA MANGARATIBA	300 Metros	600 Metros
086	RUA ANTONIO INACIO TEIXEIRA	MANGARATIBA (CENTRO)	300 Metros	600 Metros
087	RUA ANTONIO NOBERTO DA SILVA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	300 Metros	600 Metros
088	RUA APARA	SAHY	90 Metros	180 Metros
089	RUA ARARIBOIA	MURIQUI	210 Metros	420 Metros
090	RUA ARIMATEIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	100 Metros	200 Metros
091	RUA ARTHUR JOSE DA CRUZ	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
092	RUA ASSIS RIBEIRO	IBICUI	200 Metros	400 Metros
2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA				
ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
093	RUA AUGUSTA LOPES	MANGARATIBA (CENTRO)	200 Metros	400 Metros
094	RUA BAR DA COBRA CORAL	INGAIBA	300 Metros	600 Metros
095	RUA BATATAL	INGAIBA	500 Metros	1.000 Metros
096	RUA BECO DA FUNDAÇÃO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
097	RUA BELEM	PRAIA DO SACO	380 Metros	760 Metros
098	RUA BEM TE VI	SAHY	90 Metros	180 Metros
099	RUA BENEDITO DOS SANTOS FILHO	PRAIA DO SACO	71 Metros	142 Metros
100	RUA BENEDITO G. TENORIO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	100 Metros	200 Metros
101	RUA BERTHOLDO RAMOS (ANTIGA SERGIPE)	PRAIA DO SACO	300 Metros	600 Metros
102	RUA BOA ESPERANÇA	ITACURUÇA	110 Metros	220 Metros
103	RUA BOA ESPERANÇA	MURIQUI	190 Metros	380 Metros
104	RUA BOM PASTOR	SAHY	350 Metros	700 Metros
105	RUA BOUGDINVILLES	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
106	RUA BR CLAUDIO DONATO	MURIQUI	280 Metros	560 Metros
107	RUA BRAGANÇA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	150 Metros	300 Metros
108	RUA CACIANO DE SOUZA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	150 Metros	300 Metros
109	RUA CACIQUE	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
110	RUA CAIXOEIRA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
111	RUA CANARIO	SAHY	90 Metros	180 Metros
112	RUA CANDIDO MANOEL DA COSTA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
113	RUA CARA COLEIRO	SAHY	90 Metros	180 Metros
114	RUA CARLOS BUZAITO	MURIQUI	850 Metros	1.700 Metros
115	RUA CARLOS CHAGAS	MURIQUI	120 Metros	240 Metros
116	RUA CARMELIA MIRANDA SIQUEIRA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
117	RUA CEARÁ	MURIQUI	550 Metros	1.100 Metros
118	RUA CEARÁ	PRAIA DO SACO	186 Metros	372 Metros
119	RUA CECI	ITACURUÇA	250 Metros	500 Metros
120	RUA CECILIA BENEVIDES	MANGARATIBA (CENTRO)	48 Metros	96 Metros
121	RUA CEL ANTONIO BONDIM	MURIQUI	180 Metros	360 Metros
122	RUA CELINA DA SILVA JARDIM	PRAIA GRANDE	350 Metros	700 Metros
123	RUA CESARIO DE MELO	IBICUI	300 Metros	600 Metros
124	RUA CIPRIANO ROCHA	INGAIBA	800 Metros	1.600 Metros
125	RUA COLIBRI	SAHY	50 Metros	100 Metros
126	RUA COMODORO ADIB BID	ITACURUÇA	400 Metros	800 Metros
127	RUA COSME MARICATO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros
128	RUA CRUZEIRO DO SUL	MURIQUI	230 Metros	460 Metros
129	RUA CURIO	SAHY	70 Metros	140 Metros
130	RUA DA AMIZADE	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
131	RUA DA CACHOEIRA	SAHY	2.000 Metros	4.000 Metros
132	RUA DA CRECHE	ITACURUÇA	280 Metros	560 Metros
133	RUA DA FONTE	PRAIA BRAVA	400 Metros	800 Metros
134	RUA DA GARÇA	MURIQUI	60 Metros	120 Metros
135	RUA DA IGREJA	IBICUI	300 Metros	600 Metros
136	RUA DA LAPA	NOVA MANGARATIBA	600 Metros	1.200 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 fls. 114

137	RUA DA PEDREIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
138	RUA DA PUREZA	APARA	800 Metros	1.200 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
139	RUA DA ROSA	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
140	RUA DALILA DIAS BORGES	MURIQUI	420 Metros	840 Metros
141	RUA DAS ACASSIAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
142	RUA DAS AZALEIAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
143	RUA DAS BEGONIAS	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
144	RUA DAS CAMELIAS	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
145	RUA DAS DALIAS	ITACURUÇA	90 Metros	180 Metros
146	RUA DAS FLORES	NOVA MANGARATIBA	350 Metros	700 Metros
147	RUA DAS FURNAS	NOVA MANGARATIBA	130 Metros	260 Metros
148	RUA DAS GAIVOTAS	MURIQUI	90 Metros	180 Metros
149	RUA DAS HORTENCIAS	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
150	RUA DAS MARGARIDAS	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
151	RUA DAS ONZE HORAS	ITACURUÇA	200 Metros	400 Metros
152	RUA DAS ORQUIDEAS	IBICUI	80 Metros	160 Metros
153	RUA DAS ORQUIDEAS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
154	RUA DAS ROSAS	IBICUI	100 Metros	200 Metros
155	RUA DAS ROSAS	ITACURUÇA	200 Metros	400 Metros
156	RUA DECIO NOGUEIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
157	RUA DELIO LARA	IBICUI	110 Metros	220 Metros
158	RUA DILERANO J DA SILVA	MURIQUI	800 Metros	1.600 Metros
159	RUA DIOGO MARTINS	MANGARATIBA (CENTRO)	55 Metros	110 Metros
160	RUA DIVA NUNES DE LIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
161	RUA DO BICO DO FUNDAO	MANGARATIBA (CENTRO)	50 Metros	100 Metros
162	RUA DO CAMPO	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	500 Metros	1.000 Metros
163	RUA DO CRAVO	NOVA MANGARATIBA	300 Metros	600 Metros
164	RUA DO D.P. O	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	300 Metros	600 Metros
165	RUA DO LIRIO	NOVA MANGARATIBA	200 Metros	400 Metros
166	RUA DONA JULIA (A MESMA DA YPES)	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
167	RUA DOS CANARIOS	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
168	RUA DOS CRAVOS	ITACURUÇA	160 Metros	320 Metros
169	RUA DOS FLAMINGOS	MURIQUI	70 Metros	140 Metros
170	RUA DOS GIRASSOIS	ITACURUÇA	400 Metros	800 Metros
171	RUA DOS YPES (A MESMA DA JULIA)	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
172	RUA DR CARLOS GREYNER	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
173	RUA DR GERALDO GUIMARAES	PRAIA GRANDE	120 Metros	240 Metros
174	RUA DR. VITOR BRAS	IBICUI	400 Metros	800 Metros
175	RUA DULCE	MURIQUI	160 Metros	320 Metros
176	RUA DUQUE DE CAXIAS	MURIQUI	230 Metros	460 Metros
177	RUA E	PRAIA GRANDE	280 Metros	560 Metros
178	RUA EDIGAR BERTINO VASCONCELOS	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
179	RUA EMILIA ORINDA RAMOS	SAHY	110 Metros	220 Metros
180	RUA ENFERMEIRO CARLOS DE SOUZA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	130 Metros	260 Metros
181	RUA ENFERMEIRO RENATO J CORREIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	200 Metros	400 Metros
182	RUA ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	IBICUI	200 Metros	400 Metros
183	RUA ESPIRITO SANTO	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
184	RUA EUCLIDES GALDINO DA SILVA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	500 Metros	1.000 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
-----	-------------	-------------	------------	-----------



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 229520 RLS. 115

185	RUA EXP. ADALBERTO ALVES DE PINHO	MANGARATIBA (CENTRO)	48 Metros	96 Metros
186	RUA F	NOVA MANGARATIBA	150 Metros	300 Metros
187	RUA FAGUNDES VARELA	MANGARATIBA (CENTRO)	52 Metros	104 Metros
188	RUA FERNANDO GARCIA GONCALVES	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
189	RUA FRANCISCO	MURIQUI	220 Metros	440 Metros
190	RUA G	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
191	RUA GETULIO AMARAL SANTIAGO	MURIQUI	220 Metros	440 Metros
192	RUA GILSON SÁ	PRAIA DO SACO	310 Metros	620 Metros
193	RUA GOIAS	PRAIA DO SACO	300 Metros	600 Metros
194	RUA GRIPEIRAO	SAHY	130 Metros	260 Metros
195	RUA GUANABARA	JUNQUEIRA	900 Metros	1.800 Metros
196	RUA GUANABARA	MURIQUI	630 Metros	1.260 Metros
197	RUA HELENA MIRANDOLA	PRAIA GRANDE	1.100 Metros	2.200 Metros
198	RUA HERMINIO DE SOUZA TERNORIO	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
199	RUA HONORIO DA SILVA FONTELLA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
200	RUA HORUZINHO ALVES DA SILVA	MURIQUI	210 Metros	420 Metros
201	RUA IGUALDADE	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
202	RUA ITABAIANA	JUNQUEIRA	220 Metros	440 Metros
203	RUA ITACURUÇA	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
204	RUA ITAGUI	PRAIA DO SACO	90 Metros	180 Metros
205	RUA ITAMONTE	JUNQUEIRA	100 Metros	200 Metros
206	RUA IVAN	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
207	RUA J	PRAIA GRANDE	60 Metros	120 Metros
208	RUA JACARANDA	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
209	RUA JAGUANUM	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
210	RUA JASMIM	IBICUI	100 Metros	200 Metros
211	RUA JASMIM	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
212	RUA JASMIM	NOVA MANGARATIBA	130 Metros	260 Metros
213	RUA JOAO BONDIM	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
214	RUA JOÃO CANDIDO	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
215	RUA JOÃO CARLOS	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
216	RUA JOAO DE BARRO	SAHY	90 Metros	180 Metros
217	RUA JOAO DOCE	IBICUI	400 Metros	800 Metros
218	RUA JOAO IZIDORO	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
219	RUA JOAO MARTINS	IBICUI	200 Metros	400 Metros
220	RUA JOÃO PESSOA	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
221	RUA JOAQUIM CARDOSO DA CRUZ	PRAIA DO SACO	71 Metros	142 Metros
222	RUA JOAQUIM F. CEIA	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	450 Metros	900 Metros
223	RUA JOAQUIM TITO	INGAIBA	700 Metros	1.400 Metros
224	RUA JORGE PORTELA A VELUDO	IBICUI	100 Metros	200 Metros
225	RUA JOSE ALVES DE SOUZA E SILVA (PQ BELLA VISTA)	MANGARATIBA (CENTRO)	2.000 Metros	4.000 Metros
226	RUA JOSE ALVES MACIEL	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
227	RUA JOSE DE ANDRADE	PRAIA DO SACO	130 Metros	260 Metros
228	RUA JOSÉ JANUZZI	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
229	RUA JOSE JOAQUIM SOUZA TELLES	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
230	RUA JOSE MARRA	ITACURUÇA	300 Metros	600 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABÉTICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
231	RUA JOSE MARTINS	IBICUI	100 Metros	200 Metros
232	RUA JOSE PEDRO	NOVA MANGARATIBA	230 Metros	460 Metros
233	RUA JOSE PEREIRA DE SOUZA	MURIQUI	350 Metros	700 Metros
234	RUA JOSE PEREIRA DIAS	MURIQUI	330 Metros	660 Metros
235	RUA JOSE RAMALHO E SERVICIOS	ITACURUBITIBA	1.400 Metros	2.800 Metros
236	RUA JOSE VITALINO	MURIQUI	300 Metros	600 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PR. 0229520 RLS. 116

237	RUA JOSIAS	SAHY	150 Metros	300 Metros
238	RUA JURUCE	PRAIA BRAVA	90 Metros	180 Metros
239	RUA JUVENAL PEREIRA CABRAL	PRAIA DO SACO	69 Metros	138 Metros
240	RUA K	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
241	RUA L	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
242	RUA LEO RAMOS	MURIQUI	230 Metros	460 Metros
243	RUA LILA	APARA	150 Metros	300 Metros
244	RUA LUCAS TAVARES GUIMARAES	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
245	RUA M	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
246	RUA MAESTRO OLIMPO DOS SANTOS	MANGARATIBA (CENTRO)	45 Metros	90 Metros
247	RUA MAJOR CAETANO	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros
248	RUA MANOEL GONÇALVES DAS NEVES	PRAIA DO SACO	90 Metros	180 Metros
249	RUA MANOEL JOÃO	ITACURUÇA	380 Metros	760 Metros
250	RUA MANOEL SABINO	INGAIBA	600 Metros	1.200 Metros
251	RUA MARAJÓ	PRAIA DO SACO	108 Metros	216 Metros
252	RUA MARCELO DE ARAUJO	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
253	RUA MARIA DA GUÍA	MURIQUI	160 Metros	320 Metros
254	RUA MARIA J S BONDIM	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
255	RUA MARIA LUIZA	PRAIA GRANDE	80 Metros	160 Metros
256	RUA MARIANO RODRIGUES SANTOS	MURIQUI	400 Metros	800 Metros
257	RUA MARIO BARROS DA SILVA	MURIQUI	820 Metros	1.640 Metros
258	RUA MARIO FORTES	MURIQUI	30 Metros	60 Metros
259	RUA MARIO MONTEIRO LACERDA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
260	RUA MARIO VALLE	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
261	RUA MASSARANDUBÁ	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
262	RUA MATO GROSSO	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
263	RUA MERITI	MURIQUI	2.300 Metros	4.600 Metros
264	RUA MESQUITA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
265	RUA MIGUEL SIMÕES	IBICUI	600 Metros	1.200 Metros
266	RUA MINAS GERAIS	PRAIA DO SACO	800 Metros	1.600 Metros
267	RUA N	PRAIA GRANDE	300 Metros	600 Metros
268	RUA NATAL	PRAIA DO SACO	160 Metros	320 Metros
269	RUA NEIDYARA	MURIQUI	130 Metros	260 Metros
270	RUA NESTOR A. F. DE MORAES	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
271	RUA NILOPOLIS	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
272	RUA NITEROI	MURIQUI	90 Metros	180 Metros
273	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	SERRA DO PILOTO	700 Metros	1.400 Metros
274	RUA NOVO MUNDO	NOVA MANGARATIBA	30 Metros	60 Metros
275	RUA OLAVO CAVALCANTE	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
276	RUA OLINDA DE LINHAES BATISTA	SAHY	70 Metros	140 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSÃO M	DUAS VIAS
277	RUA OSMAN JANNUZZI	PRAIA DO SACO	1.202 Metros	2.404 Metros
278	RUA OSWALDO CRUZ	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
279	RUA OURO VERDE	INGAIBA	400 Metros	800 Metros
280	RUA PAPAGAIO	SAHY	240 Metros	480 Metros
281	RUA PARA	MURIQUI	100 Metros	200 Metros
282	RUA PARANA	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
283	RUA PARATI	PRAIA DO SACO	140 Metros	280 Metros
284	RUA PARDAL	SAHY	70 Metros	140 Metros
285	RUA PASTOR MANOEL M DE MENDONÇA	MANGARATIBA (CENTRO)	900 Metros	1.800 Metros
286	RUA PASTOR MANOEL MENDES DE SOUZA	PRAIA DO SACO	100 Metros	200 Metros
287	RUA PASTOR MENDES SOUZA	MANGARATIBA (CENTRO)	700 Metros	1.400 Metros
288	RUA PAULO SIMOES	IBICUI	200 Metros	400 Metros
289	RUA PEAPE	PRAIA BRAVA	100 Metros	200 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC 2295/20 FL. 117

290	RUA PEDRO JOSE MOREIRA	CONCEIÇÃO DE JACAREI	400 Metros	800 Metros
291	RUA PERNAMBUCO	MURIQUI	630 Metros	1.260 Metros
292	RUA PERNAMBUCO	PRAIA DO SACO	200 Metros	400 Metros
293	RUA PEROBA	NOVA MANGARATIBA	110 Metros	220 Metros
294	RUA PIAÇA	PRAIA BRAVA	90 Metros	180 Metros
295	RUA PRAIA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
296	RUA PREFEITO JOEL RUBIÃO MOREIRA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
297	RUA PROFESSOR ADELAIDE COELHO	MANGARATIBA (CENTRO)	75 Metros	150 Metros
298	RUA PROFESSOR ARMANDO PEIXOTO	NOVA MANGARATIBA	400 Metros	800 Metros
299	RUA PROJETADA	CONCEIÇÃO DE JACAREI	70 Metros	140 Metros
300	RUA PROJETADA	NOVA MANGARATIBA	80 Metros	160 Metros
301	RUA PROJETADA 1	ITACURUÇA	120 Metros	240 Metros
302	RUA PROJETADA 2	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
303	RUA PROJETADA 3	ITACURUÇA	20 Metros	40 Metros
304	RUA PROJETADA 4	ITACURUÇA	150 Metros	300 Metros
305	RUA PROJETADA 5	ITACURUÇA	60 Metros	120 Metros
306	RUA PROJETADA A	ITACURUÇA	70 Metros	140 Metros
307	RUA PROJETADA A	NOVA MANGARATIBA	250 Metros	500 Metros
308	RUA PROJETADA A (ATALHO)	NOVA MANGARATIBA	370 Metros	740 Metros
309	RUA PROJETADA B	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
310	RUA PROJETADA C	NOVA MANGARATIBA	190 Metros	380 Metros
311	RUA PROJETADA E	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
312	RUA PROJETADA F	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
313	RUA PROJETADA F	NOVA MANGARATIBA	50 Metros	100 Metros
314	RUA PUBLICA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
315	RUA PUBLICA 1	PRAIA DO SACO	230 Metros	460 Metros
316	RUA QUEIROZ CARREIRO	IBICUI	50 Metros	100 Metros
317	RUA RIO DE JANEIRO	MURIQUI	570 Metros	1.140 Metros
318	RUA RIO GRANDE DO SUL	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
319	RUA RIO JORDAO	SAHY	80 Metros	160 Metros
320	RUA ROBERTO SILVEIRA	MURIQUI	200 Metros	400 Metros
321	RUA ROMANCISTA LUCIO CARDOSO	IBICUI	200 Metros	400 Metros
322	RUA RUBIAO JR	MANGARATIBA (CENTRO)	100 Metros	200 Metros

2 - RUAS EM ORDEM ALFABETICA

ORD	NOME DA RUA	LOCALIZAÇÃO	EXTENSAO M	DUAS VIAS
323	RUA RUI BARBOSA	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
324	RUA S	PRAIA GRANDE	100 Metros	200 Metros
325	RUA SABIA	MURIQUI	150 Metros	300 Metros
326	RUA SABIA	SAHY	900 Metros	1.800 Metros
327	RUA SANTA ISABEL	MURIQUI	300 Metros	600 Metros
328	RUA SANTA TEREZINHA	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
329	RUA SANTO ANTONIO	MURIQUI	170 Metros	340 Metros
330	RUA SARGENTO BEZERRA	PRAIA DO SACO	150 Metros	300 Metros
331	RUA SEBASTIAO Q ALMEIDA (MORRO MADEIRA)	MANGARATIBA (CENTRO)	300 Metros	600 Metros
332	RUA SENADOR CAMARA	IBICUI	50 Metros	100 Metros
333	RUA SEPETETIBA	JUNQUEIRA	160 Metros	320 Metros
334	RUA SEREDER	ITACURUÇA	330 Metros	660 Metros
335	RUA SERGIPE	MURIQUI	600 Metros	1.200 Metros
336	RUA SILAS ALBINO	PRAIA DO SACO	50 Metros	100 Metros
337	RUA T	PRAIA GRANDE	400 Metros	800 Metros
338	RUA TAMOIO	MURIQUI	190 Metros	380 Metros
339	RUA TICO TICO	SAHY	50 Metros	100 Metros
340	RUA TIE SANGUE	SAHY	70 Metros	140 Metros
341	RUA TITO SANTIAGO (ANT RUA UM)	MURIQUI	530 Metros	1.060 Metros



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. 2295/20 FL. 118

342	RUA TRINCA FERRO	SAHY	90 Metros	180 Metros
343	RUA URUGUAIANA	MURIQUI	30 Metros	60 Metros
344	RUA VANDERLEI DOS SANTOS (MORRO DO CATÁ	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	700 Metros	1.400 Metros
345	RUA VAZ LOBO	PRAIA BRAVA	330 Metros	660 Metros
346	RUA VIOLETA	MURIQUI	210 Metros	420 Metros
347	RUA VITORIA REGIAS	ITACURUÇA	50 Metros	100 Metros
348	RUA WILLIAM DE QUEIROZ	ITACURUÇA	280 Metros	560 Metros
349	RUA ZENITHE ELOY DA SILVA PASSOS	PRAIA DO SACO	670 Metros	1.340 Metros
350	RUA DO KING NIGHT	ITACURUÇA	200 Metros	400 Metros
351	SERVIDOES	APARA	200 Metros	400 Metros
352	SERVIDOES	IBICUI	800 Metros	1.600 Metros
353	SERVIDOES	INGAIBA	800 Metros	1.600 Metros
354	SERVIDOES	SERRA DO PILOTO	1.000 Metros	2.000 Metros
355	SERVIDOES ARITANA	ITACURUÇA	350 Metros	700 Metros
356	SERVIDOES RJ 14	ITACURUÇA	600 Metros	1.200 Metros
357	SITIO LARANJEIRAS (ESCADARIA)	JUNQUEIRA	500 Metros	1.000 Metros
358	SITIO RIBEIRA	IBICUI	1.000 Metros	2.000 Metros
359	TRAV LUIS COUTINHO	ITACURUÇA	100 Metros	200 Metros
360	TRAV. BRASILIA	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
361	TRAV. RIO BRANCO	MURIQUI	50 Metros	100 Metros
362	TRAVESSA PROJETADA A	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
363	TRAVESSA BOM JESUS	SAHY	80 Metros	160 Metros
364	TRAVESSA DOS SINOS	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
365	TRAVESSA ESPERANCA	JUNQUEIRA	50 Metros	100 Metros
366	TRAVESSA LAJE DA BRISA	ITACURUÇA	30 Metros	60 Metros
367	TRAVESSA PETROBRAS	CONCEIÇÃO DE JACAREÍ	1.200 Metros	2.400 Metros
368	TRAVESSA SANTA BARBARA	SAHY	90 Metros	180 Metros

Luiz Carlos de Jesus Auler
Subsecretário de Obras Públicas - SMO
Port.: Nº 220/2020

Wagner Lopes de Onofre
Superintendente de Projetos
PMM - Cód. 70493

Marcio Souza Gomes
Secretário Municipal de
Serviços Públicos e Transporte
Port. Nº 440/220



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

ANEXO XXI

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000705/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016570/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006270/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.239,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.239,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.246,68
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.315,86
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.239,00
- AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.536,71
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,24
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.529,90
- ALMOXARIFE	R\$ 1.765,38
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.444,48
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.674,43
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 1.913,31
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 1.984,48 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.214,55 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.239,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.239,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.683,71
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.836,76



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.533,47
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.412,95
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.473,39
- ENCARREGADO	R\$ 1.547,53
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.773,41
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.163,23
- FAXINEIRA	R\$ 1.239,00
- GARÇOM	R\$ 1.765,38
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.838,56
- JARDINEIRO	R\$ 2.031,18
- LIMPADOR	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.239,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.239,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.578,80 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.239,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.239,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.315,86
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.239,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.239,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.604,74
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.447,45



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

- PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.373,02
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.315,86
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.118,27
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.555,67
- SERVENTE	R\$ 1.239,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.163,23
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.239,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.258,66
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.512,59

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Março/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalecência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, servente, copeira e jardineiro, motoristas justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2019, e respectivas diferenças salariais (Março/19 e Abril/19), no contracheque do mês de Maio/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.



CLÁUSULA OITAVA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de Março de 2019, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUINTA	-	TRIÊNIO
-----------------	---------------	---------------	----------	----------------

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, a partir de 01 de maio de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2019, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, podendo os empregados contratar o referido plano para seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/06/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/06/2019**, o valor **total de R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90



(noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do dia **05 de abril de 2019**, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto após 10 (dez) dias do registro da presente convenção coletiva de trabalho, a ser manifestado por escrito, com identificação de assinatura do oponente, pessoalmente na sede do sindicato laboral sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.asseiomrj.com.br ou www.siemaco-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de Junho/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de



trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Junho/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.asseiomrj.com.br, ou www.siemaco-rio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Segunda – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, registrada no MTE sob o nº RJ000800/2018, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, farão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.



PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juízes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/00.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos



coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2019 à 28 de Fevereiro de 2020,



revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA
Presidente
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ANEXO II - ATA FINAL



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTUDO TÉCNICO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes de Mangaratiba
2020



Pregão Presencial 000/2020.

7.2.8.i.i.i.i **INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por finalidade fornecer subsídios para elaboração do Termo de Referência que visa a Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico tem por finalidade fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência para Contratação de empresa para prestação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto e pintura de meio-fio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração de estudo técnico se faz necessário, tendo em vista a complexidade dos serviços elencados no objeto, fornecendo assim um maior detalhamentos para a confecção do Termo de Referência e do orçamento em conformidade com a necessidade do Município.

4. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O Município de Mangaratiba se localiza no sul do Estado do Rio de Janeiro, com extensão territorial de 356.408 km², e uma população estimada de 43.689 habitantes m 2018⁵.

Todavia, é cediço que Mangaratiba é um município turístico, o que proporciona, de maneira sazonal, **significativo** aumento populacional nos meses de alta temporada, consoante o estudo do plano municipal do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário⁶.



Pregão Presencial 000/2020.

Segundo estudo socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelo TCE/RJ, em 2010⁷, Mangaratiba possuía uma população de 36.456 habitantes, correspondente a 15% do contingente da Região da Costa Verde. A densidade demográfica era de 103,2 habitantes por km², contra 115,7 habitantes por km² de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 88% da população, e conforme Cadernos Técnicos Morar Cariocaⁱⁱ⁸, quanto maior a urbanização, maior a geração de resíduos.

Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 46,4%, o 10º maior crescimento no estado. Segundo o levantamento, o município possuía 31.673 domicílios, dos quais 55% eram de uso ocasional, demonstrando o forte perfil turístico local.

Nessa senda, mostra-se fundamental mencionar que se considera alta temporada para fins estimativos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, tendo em vista que esses comportam as férias escolares, carnaval, bem como os feriados e recessos de fim de ano, sendo estes, certamente, os meses de maior aumento da visitação ao município, e pela metodologia utilizada abaixo, a população flutuante tem um percentual de 205,45% (89.759 hab) com relação a população permanente (43.689 hab), totalizando 133.448 pessoas nesse período.

5. - Limpeza manual de praias

Operação realizada e executada através de pequenas equipes corretamente dimensionadas, em turno único 06 vezes por semana, e que consiste na remoção de material orgânico (galhos, folhas, algas, etc.), animais mortos (peixes, aves, etc.) e de quaisquer detritos depositados na areia, bem como o recolhimento de gigogas.



Pregão Presencial 000/2020.

A Contratada também será responsável pela coleta dos resíduos domiciliares depositados nos contêineres e lixeiras instalados ao longo da orla.

Todos os resíduos serão acumulados em sacos plásticos e concentrados em pontos de fácil acesso, tanto para retirada com 01(um) caminhão toco, com o apoio de 01(um) retroescavadeira (dependendo do montante e do tipo de resíduo encontrado na praia) e por 01(um) caminhão coletor, e transportado até local de descarga para sua destinação final.

Quanto a utilização do caminhão toco e da retroescavadeira na execução dos serviços de limpeza de praia, ficará condicionado a aplicação dos equipamentos ao resíduo encontrado na praia, entendendo que, por se tratar dos fenômenos da natureza, como ressacas por exemplo, que traz diferentes tipos de resíduos, além dos diversos eventos que são realizados nas praias nos finais de semanas e na alta temporada, e que somente com o emprego da mão de obra não seria possível a limpeza da praia. Diante das características e considerando que nossa cidade é margeada de praias em toda sua extensão, fomentando o turismo e cultura para o município, foi aplicado como base de cálculo somente 04 meses o uso desses equipamentos durante o ano.

A contratada deverá fornecer os sacos de lixo para o acondicionamento dos resíduos, conforme memória de cálculo (Anexo VII).

6. - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das praias continentais e insulares (Anexo

I), considerando as respectivas faixas de areia, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços.

7. - Critério de medição:

Para efeito de medição mensal, será considerado metro quadrado executado, em conformidade com a planilha orçamentária.

8. - Varrição manual de vias públicas



Pregão Presencial 000/2020.

Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas indicadas na relação do Anexo XX.

Considera-se remoção total, a limpeza, recolhimento e o ensacamento de resíduos sólidos. São compreendidos como resíduos sólidos o lixo de qualquer natureza tais como embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimento, papéis, dejetos de animais domésticos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

Também fazem parte dos serviços: a retirada de lixo de cestos coletores públicos e das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas; a lavagem periódica (no mínimo semestral) dos cestos coletores públicos.

A operação deverá ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sábado, em turno único, com início às 07:00h e término às 15:00h.

A varrição e recolhimento de resíduos diversos encontrados nos logradouros públicos se darão através de varredores que se deslocam a pé e que acondicionam os resíduos em contêineres ou lutocares, revestidos (ou não) internamente de sacos plásticos. Este revestimento interno com sacos plásticos, apesar de apresentar um custo considerável, é fundamental para a otimização dos serviços de varrição, pois evita o deslocamento do gari até o local de transbordo da carrocinha ou lutocar.

Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacolas plásticas, de cor preta, capacidade de 200L, posteriormente fechadas e dispostas em pontos estratégicos nas vias públicas para, após, serem encaminhadas ao local de descarga, juntamente aos resíduos da coleta domiciliar.

Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências (dias e horários) e dos roteiros (itinerários) pré-estabelecidos, visando conquistar por parte dos contribuintes, a confiabilidade no sistema implantado e o respeito aos trabalhadores que desempenham esta atividade.



Pregão Presencial 000/2020.

A área total de trabalho normalmente é subdividida em seções, que abrangem um número determinado de roteiros. Para isto, a escolha do traçado de cada itinerário é feita mediante a obtenção de uma série de informações resultantes de levantamentos realizados no campo e de informações disponíveis, tais como: densidade demográfica, condições locais de tráfego, extensões sem residências (caminhos mortos), tipos de pavimentação, etc.

Cada equipe de varrição segue um itinerário pré-estabelecido de logradouros (denominado roteiro de varrição), sendo estes roteiros definidos através da limitação de regiões que cada equipe é capaz de percorrer em um turno de trabalho, dimensionados de uma forma que em um dia normal seja alcançada uma produtividade média de 2.800m/varredor (três mil e duzentos metros de sarjeta, considerando os dois lados das vias) .

Cada equipe também é responsável pelo esvaziamento de qualquer cesta de Papel/Lixo instalada nos logradouros públicos, sendo o seu conteúdo devidamente recolhido pelos varredores.

Não será permitida a acumulação de resíduos de varrição sem acondicionamento, em montes ao longo das vias e logradouros, bem como o ato de varrer detritos para dentro de “lobo” e/ou bueiros.

Considerando-se a produtividade média diária de cada varredor de 2.800m de sarjeta, a programação de atendimentos e o número efetivo de varredores envolvidos na execução dos serviços de limpeza e conservação de logradouros, a produção estimada para o serviço é igual a 6.968.096 m/mês.

9. - Metodologia utilizada

O cálculo utilizado para aferir-se o número de trabalhadores na varrição, conforme a Memoria de cálculo do Anexo VII, foi o seguinte:

10.0 - Critério de Medição:

As medições da capina e roçada serão por metro linear executado, em conformidade com a planilha orçamentária.



Pregão Presencial 000/2020.

14.0 - Roçada mecanizada (Costal)

Consiste no aparo e/ou remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

A operação que consiste no corte, com altura máxima de 10 (dez) cm, em relação ao solo, de vegetação daninha, em locais onde a dimensão da área a ser trabalhada compromete a produtividade da operação manual.

A execução do serviço de roçada, consiste no emprego de máquina costal, que aparará a vegetação rasteira existente ao longo do meio fio, aplicado entre a distância de dois metros deste até o alinhamento do imóvel ou terreno, além da aplicação de todo o ferramental necessário para o ajuntamento dos resíduos a serem removidos: enxadão, ancinho, gadanho, etc., observando-se uma frequência máxima de 90 (noventa) dias entre os serviços em um mesmo trecho.

Todos os resíduos serão acumulados em sacos plásticos e concentrados em pontos de fácil acesso, tanto para retirada com 01(um) caminhão toco, com o apoio de 01(um) retroescavadeira (dependendo do montante e do tipo de resíduo) e por 01(um) caminhão coletor, e transportado até local de descarga para sua destinação final.

15.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária de vias, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços, e para efeito de medição, será considerado metro quadrado executado mensalmente, em conformidade com a planilha orçamentária.

16.0 - Capina Manual



Pregão Presencial 000/2020.

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

Entende-se por roçagem manual de vias e logradouros públicos o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Define-se como padrão de acabamento uma altura de 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no período diurno, devendo ser realizada em regime normal, obrigatoriamente de segunda a sábado, em turno único de serviço com início às 7:00h às 11:00h e de 12:00h As 15:20h, observando-se uma frequência máxima de 90 (noventa) dias entre os serviços em um mesmo trecho e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da Contratada a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 (dez) cm ao longo do perímetro externo dos referidos gramados ou canteiros.



Pregão Presencial 000/2020.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados *in natura*, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento, que deverá ser em sacos plásticos fornecidos pela mesma.

14.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das vias, multiplicada pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade média de trabalhador para execução dos serviços.

16.0 - Pintura de meio-fio

Tal item consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com cal, em suas faces aparentes, com cores e padrões a serem definidos pela SMSPT. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da Secretaria, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.

O padrão de pintura mais utilizado será o do tipo liso. Poderão ser exigidos outros padrões e cores.

Com efeito, a operação consiste na aplicação de cal hidratada sobre as guias (meio-fio) e postes (a uma altura de 1,5m em relação ao piso) dos logradouros do Município, com a finalidade de proporcionar melhor aspecto visual. Esta operação será efetuada de acordo com programação previamente estipulada, observando-se um intervalo de 120 (cento e vinte) dias e em conformidade com a planilha orçamentária.



Pregão Presencial 000/2020.

16.0 - Memória de Cálculo:

Foi adotado para este cálculo a extensão diária das guias, pela frequência e dividido pela produtividade média para se chegar a quantidade de trabalhador para execução dos serviços.

Critério de medição:

Será medido por metro linear, conforme serviços devidamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária.

18.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços inerentes à Limpeza Urbana, visando atingir os resultados especificados, em conformidade com a Portaria SIT nº 588, de 30/01/17, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, a CONTRATADA se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos equipamentos a serem utilizados, necessários aos serviços objeto da futura contratação.

Bem como todas as despesas indiretas, remuneração e impostos, segundo as legislações tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Os dimensionamentos dos equipamentos, ferramentas e mão de obra descritos neste estudo estão sendo fornecidos a título de orientação sendo uma estimativa. É de responsabilidade da CONTRATADA adequar as quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.

Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

18.0 - Mão-de-Obra e Estrutura de Pessoal



Pregão Presencial 000/2020.

- f) A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual compatíveis aos serviços que estiverem sendo executados.
- g) Os uniformes deverão ser fornecidos sempre gratuitamente, em número mínimo inicial de dois conjuntos por funcionário, como forma de mantê-los limpos e apresentáveis. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto de higiene do funcionário.
- h) Competirá a contratada a admissão de todos os operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, diretos e indiretos, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das leis trabalhistas.
- i) Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.
- j) A contratada deverá levar em conta em sua proposta, todos os benefícios adicionais e pisos salariais vigentes no município, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, firmado entre as empresas e o sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, na ausência, por analogia, a do sindicato do Sul Fluminense e do Estado do Rio de Janeiro.

19.0 - Uniformes e EPÍ's , Insumos e materiais

Todos os uniformes, EPIs, insumos e materiais e necessários à execução dos serviços objeto do presente Estudo Técnico serão fornecidos pela Contratada.

20.0 - Uniformes e EPI's

- f) A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus recursos humanos envolvidos, uniformes e EPI's, conforme relacionado em planilha.
- g) Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários.
- h) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- i) A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.



Pregão Presencial 000/2020.

j) Os uniformes deverão ser da cor à ser escolhida pela contratante, e nos jalecos/blusões, deverá constar o nome da empresa e o letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.

21.0 - Veículo tipo pick-up

Veículo destinado à coleta e ao transporte até local de descarga dos resíduos domiciliares coletados pelo sistema porta-a-porta no âmbito de todo o Município, composto por:

b. Camionete tipo pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, direção hidráulica, dotado de todos os acessórios previstos no CNT, tais como triângulo de sinalização, extintor de incêndio, ferramentas básicas e sistema de iluminação traseira de alerta para operações noturnas;

22.0 - Instalações físicas

A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Mangaratiba, onde estarão lotados os funcionários e equipamentos necessárias à execução do objeto. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

b) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, com cobertura para os equipamentos e veículos não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;

A instalação deste galpão deverá acontecer em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, onde será necessário a comprovação da locação, bem como a apresentação de contrato com empresa terceirizada para a lavagem dos caminhões, quando for o caso.

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2020.

Elaborado por: _____

Autorizado por: _____



Pregão Presencial 000/2020.

ANEXO XIV - PLANILHA PROPOSTA

1 - LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PUBLICOS

1.1 - LIMPEZA DE PRAIAS CONTINENTAL E

INSULAR

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.1.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	49,00	2.825.160,00	m²			
1.1.2	-							

1.2 - ROÇADA

MECANIZADA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.2.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	16,00	69.512,00	m²			
1.2.2	-	Equipamentos						

1.3 - PODA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTD/EQUIPE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.3.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	13,00	112.121,00	h/mês			
1.3.2	-	Equipamentos						

1.4 - CAPINA

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.4.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	28,00	250.402,00	m²			
1.4.2	-	Equipamentos						

1.5 - PINTURA

DE MEIO FIO

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
1.5.1	Conforme anexo:	Mão de Obra -	5,00	58.918,00	m			
1.5.2	-	Equipamentos						

1.6 - VARRIÇÃO E

DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS

	FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL MÃO OBRA	QTDE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
--	-------	-----------	----------------	------	------	----------------	-------------	-------------



Pregão Presencial 000/2020.

1.6.1	<u>Conforme</u> <u>anexo:</u>	Mão de Obra -	113,00	8.204.544,00	m			
1.6.2	-	Equipamentos						

Composição diária de 4 horas operando, 2 horas a disposição motor funcionando, e 1/5 hora e meia a disposição com motor desligado. Com 4 viagens por semana até o destino final ao CTR - Serópedica

TOTAL



Pregão Presencial 000/2020.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ATT.: Sra. Pregoeira.

Prezada Senhora,

Atendendo a consulta formulada através do **Pregão Presencial n.º 012/2020**, referente ao **Processos Administrativos nº 2295/2019**, apresento-lhe as Propostas para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital, que integra o presente edital, nas seguintes condições:

- 1) Cotamos para o objeto em licitação e para cada item fornecido do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Global	
TOTAL						

- 2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.



Pregão Presencial 000/2020.

3) Informações Complementares:

a) Dados da Proponente:

I - Razão Social: _____;

II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;

III - Insc. Municipal: _____;

IV - Endereço: _____;

V - Telefones: _____ Fax: _____;

VI - E-Mail: _____;

VII - Banco: _____; Agência/nº.: _____;

VII - Conta-Corrente nº.: _____;

b) Dados do representante legal que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

I - Nome: _____;

II - Nacionalidade: _____ Profissão: _____;

III - Estado Civil: _____ Identidade nº: _____;

IV - Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____; e

V - CPF: _____;

(local) _____, em ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____ CPF: _____

Obs.: FAVOR COLOCAR NA PROPOSTA DE PREÇOS A MARCA DOS OBJETOS OFERTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA. SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A MARCA SERÁ DISPENSADA.



Pregão Presencial 000/2020.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, pela presente **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo) portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial - n.º 012/2020, Processo Administrativo Nº2295/2020**, instaurado por essa Prefeitura Municipal de MANGARATIBA.

Na qualidade de representante legal da empresa acima referida, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome: _____

R.G.: _____

CPF.: _____

Cargo: _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial - Nº 012/2020, Processo Administrativo Nº N°2295/2020**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local) _____, em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2020, Processos Administrativos N° N°2295/2020**, instaurado por essa Prefeitura Municipal de MANGARATIBA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

Referência: Pregão Presencial Nº 012/2020.

.....,
inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º , **DECLARA**, para todos os fins de direito:

- A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, art. 32 da
Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional.

- Garante o prazo de validade da presente declaração por 60 (sessenta) dias corridos a partir da
data da apresentação da proposta.

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do Poder Público Municipal
(Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou
parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 108 da
Lei Orgânica Municipal.

- Não estar cumprindo às sanções prescritas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento
impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da
licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial – Nº 012/2020, Processo Administrativo Nº 2295/2020**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

A _____ empresa
_____, com
sede _____ na

C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº - _____ e do CPF nº _____, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 012/2020**, referente ao **Processo Administrativo Nº N°2295/2020**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Dados adicionais:

Tel.: _____

E-mail.: _____



ANEXO IX

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Ofício: xxxx/2020

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

À
(nome da empresa adjudicatária)
(endereço completo)

Cidade/RJ
Estado

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (Caput do art. 62 e § 4º do mesmo art., da Lei Nº. 8.666/93)

Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. **012/2020**.

Att.: Sr(a).

Prezado Senhor(a),

Com vista ao consignado o Edital do **Pregão Presencial nº. 012/2020**, realizado no dia ____/____/2020, na sede _____, AUTORIZAMOS o fornecimento do(s) produto(s), conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Os serviços deverão ser executados como consta no Edital e seus Anexos, indicando a especificação completa, obedecendo-se aos critérios editalícios;
- O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto, **nos termos do subitem 19 do Edital e seus Anexos**;
- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;



- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- Os pagamentos dos materiais advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas;
- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da (o) _____, sito a _____ - MANGARATIBA – RJ. – CEP. 23.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº. _____;
- Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos;
- Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, CNDT e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade logo após a anuência da Autorização de Fornecimento;
- A não entrega do(s) produto(s), perfeitos e em condições de uso imediato, na data pactuada na licitação, implicará nas sanções nela previstas;
- O recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de _____.

Nome do Requisitante
Diretor / Responsável
Função: _____ Matr.: _____
de Acordo

Nome: Secretário /

Ciente e



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, inscrita
no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n
_____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no
parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006 e 147/2014, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO XI

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

Trata o presente de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital, **QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, como CONTRATANTE e o(a) _____ como CONTRATADA

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e neste ato representado pelo Ilmo Secretário Municipal de _____, o _____, _____, doravante denominada CONTRATANTE e----- com sede na -----inscrita no CNPJ-MF sob o nº-----neste ato representado por Sr-----brasileiro, xxxxx,_____, portador da cédula de identidade nº_____,neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 2295/2020** concernente a **LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020** da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:



O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e contados a partir da assinatura deste instrumento que será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no ARTIGO 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de _____ dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- e) O GESTOR do presente contrato será o **Secretario Municipal de** _____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os equipamentos e/ou serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento das e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias, inclusive no que diz respeito à implantação do sistema bem como a capacitação dos seus usuários.
- c) Manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes.

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0110

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0100

12.01.15.452.0504.2.050.3.3.90.39.99.00.0057

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO



Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos, bem como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que o nomeará através de Portaria, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº3186/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas aquelas determinadas no Termo de Referência. Já casos omissos de acordo com o art. 73 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de _____ sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS, INSS e CNDT relativa ao serviço empregado no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados de acordo com seus valores unitários, conforme definido em seu Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação de garantia nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do Contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

No descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1 Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 Multa:

a) Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa de 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) Multa de 15% (quinze por cento): a) por inexecução parcial do contrato; b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis;

c) Multa de 20% (vinte por cento): a) por inexecução total do contrato; b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização; c) por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis;

d) Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.



13.3 A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” ou “d” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.5 Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.



Página 211 de 217



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Secretaria Municipal _____.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:



Anexo XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 012/2020.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº **012/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº **012/2020**, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **012/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº **012/2020**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **012/2020**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº **012/2020**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 012/2020**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Mangaratiba antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: PP N.º 012/2020.

Atestamos que o(a) Sr^(a) _____, na qualidade de profissional indicado pela empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, acompanhado do representante deste órgão, visitou os locais onde serão executados a e a região onde serão executados a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MACANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO E PINTURA DE MEIO FIO, o CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o regime de execução do serviço será realizado na forma de “EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO”, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes, em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, no que tange a execução do objeto, cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.**

Mangaratiba, _____, de _____ de 2020.

(Assinatura, Cargo e Matrícula do Responsável que acompanhou a empresa)



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

REF.: PP N.º 012/2020.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**,
para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Pregão Presencial. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(local e data)

(representante legal).

OBSERVAÇÃO: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Anexo XV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa _____ ,
estabelecida em: _____ ,
inscrita no CNPJ nº: _____ , forneceu/prestou serviço
satisfatoriamente, para esta (objeto pertinente ao Termo de Referência- Anexo
V) _____ , no período de _____ .

Que nada temos a informar que a desabone.

Data
Assinatura
Carimbo CNPJ ou Timbre com CNPJ



ANEXO XVI

Modelo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À Resolução CONAMA Nº 307/2002

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação no certame nº ____/2020, que a empresa cumpre plenamente as determinações contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa.
